



Prospecto de acordo com o
Código de Auto-Regulação
da ANBID para os Fundos
de Investimentos.

"Este prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para Fundos de Investimento, bem como às normas emanadas do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários. A autorização para funcionamento e/ou venda de cotas deste Fundo não implica, por parte da Comissão de Valores Mobiliários e da ANBID, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, de sua Instituição Administradora e demais instituições prestadoras de serviços."

PROSPECTO DEFINITIVO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE COTAS SENIORES DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CAPEMISA CRÉDITO PESSOAL

(Fundo Aberto)

Administração – UBS Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM
Praia de Botafogo, 501, 5º andar – parte, Rio de Janeiro - RJ

CNPJ Nº 09.228.661/0001-43

ISIN Quotas Seniores nº. BRCAPECTF004

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS SENIORES– AUSTIN RATING: AA

Cedentes



DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE COTAS SENIORES DO **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CAPEMISA CRÉDITO PESSOAL ("FUNDO")**, CONSTITUÍDO DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CMN Nº 2.907, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2001, A INSTRUÇÃO CVM Nº 356, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS, INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA ("CNPJ/MF") SOB O Nº 09.228.661/0001-43, E ADMINISTRADO E GERIDO PELA **UBS PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, COM SEDE NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DE RIO DE JANEIRO, NA PRAIA DE BOTAFOGO, Nº 501, 5º ANDAR – BOTAFOGO CEP: 22.250-040, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 59.281.253/0001.23 ("**ADMINISTRADORA**"), CONFORME DELIBERADO PELA ADMINISTRADORA NO ATO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2007, O QUAL SE ENCONTRA REGISTRADO NO 6º OFÍCIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO SOB O Nº 1.097.684, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007, COM SUA PRIMEIRA ALTERAÇÃO REGISTRADA NO MESMO CARTÓRIO EM 10 DE DEZEMBRO DE 2007, SOB O Nº 1.098.765, SEGUNDA ALTERAÇÃO REGISTRADA NO MESMO CARTÓRIO EM 31 DE JANEIRO DE 2008, SOB O Nº 1.102.581, TERCEIRA ALTERAÇÃO REGISTRADA NO MESMO CARTÓRIO EM 02 DE ABRIL DE 2008, SOB O Nº 1.106.614 E COM SUA QUARTA ALTERAÇÃO REGISTRADA NO MESMO CARTÓRIO EM 31 DE OUTUBRO DE 2008, SOB O Nº 1.120.703 ("**REGULAMENTO**").

NÚMERO E DATA DE REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO JUNTO À CVM: 232-1, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

"O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO EMISSOR, BEM COMO SOBRE AS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS."

"NÃO HÁ COMPROMISSO OU GARANTIA POR PARTE DA ADMINISTRADORA OU DO CUSTODIANTE DE QUE O OBJETIVO DO FUNDO SERÁ ATINGIDO".

"OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO FATORES DE RISCO DESTES PROSPECTO, NAS PÁGINAS 18 A 20".
VEJA OUTROS AVISOS IMPORTANTES NA PÁGINA 2 DESTES PROSPECTO.

ESTRUTURAÇÃO - BANCO UBS PACTUAL S.A.



A DATA DESTES PROSPECTO DEFINITIVO É 04 DE NOVEMBRO DE 2008.

AVISOS IMPORTANTES

O INVESTIMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO DEFINITIVO APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR. AINDA QUE A ADMINISTRADORA DO FUNDO MANTENHA ROTINAS E PROCEDIMENTOS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DE POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA OS COTISTAS.

ESTE FUNDO UTILIZA ESTRATÉGIAS COM DERIVATIVOS COMO PARTE INTEGRANTE DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO. TAIS ESTRATÉGIAS, DA FORMA COMO SÃO ADOTADAS, PODEM RESULTAR EM PERDAS PATRIMONIAIS PARA SEUS COTISTAS.

O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DE SUA ADMINISTRADORA, DO CUSTODIANTE OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC.

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO DEFINITIVO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO DO FUNDO, PORÉM, NÃO O SUBSTITUI. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTE PROSPECTO DEFINITIVO QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO ÀS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO, À POLÍTICA DE INVESTIMENTO E À COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS DO FUNDO, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DESTE PROSPECTO DEFINITIVO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO.

TUDO COTISTA, AO INGRESSAR NO FUNDO, DEVERÁ ATESTAR, POR MEIO DE TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CAPEMISA CRÉDITO PESSOAL E CIÊNCIA DE RISCO, QUE RECEBEU EXEMPLAR DESTE PROSPECTO DEFINITIVO E DO REGULAMENTO DO FUNDO, QUE TOMOU CIÊNCIA DOS OBJETIVOS DO FUNDO, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA (INCLUSIVE QUANTO À UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DERIVATIVOS), DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DEVIDA À ADMINISTRADORA, DOS RISCOS ASSOCIADOS AO SEU INVESTIMENTO NO FUNDO E DA POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE VARIAÇÃO E PERDA NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, DE PERDA, PARCIAL OU TOTAL, DO CAPITAL INVESTIDO.

ESTE FUNDO BUSCA MANTER UMA CARTEIRA DE ATIVOS COM PRAZO MÉDIO SUPERIOR A 365 DIAS, O QUE PODE LEVAR A UMA MAIOR OSCILAÇÃO NO VALOR DA COTA SE COMPARADA À DE FUNDOS SIMILARES COM PRAZO INFERIOR.

O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS COTISTAS DO FUNDO DEPENDE DO PERÍODO DE PERMANÊNCIA DOS RESPECTIVOS INVESTIMENTOS NO FUNDO, BEM COMO DA MANUTENÇÃO DE UMA CARTEIRA DE ATIVOS COM PRAZO MÉDIO SUPERIOR A 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS. ALTERAÇÕES NESSAS CARACTERÍSTICAS PODEM LEVAR A UM AUMENTO DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE A RENTABILIDADE AOS COTISTAS E AO FUNDO, VIDE SEÇÃO “TRIBUTAÇÃO” DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO E A DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DAS COTAS PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO À ADMINISTRADORA.

ÍNDICE

GLOSSÁRIO	5
CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO	7
ORIGEM E FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO ELEGÍVEIS:	9
PRESTADORES DE SERVIÇOS	11
PERFIL DO INVESTIDOR	11
POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA	11
CONDIÇÕES DE CESSÃO	12
CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	13
TAXA DE DESCONTO E DO PREÇO PARA PAGAMENTO DO PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO ELEGÍVEIS	14
POLÍTICA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE CRÉDITOS	15
AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO	17
FATORES DE RISCO	18
CARACTERÍSTICAS DAS COTAS	20
EMIÇÃO, NEGOCIAÇÃO E RESGATE DE COTAS	21
RAZÃO DE GARANTIA	22
ASSEMBLÉIA GERAL	23
EVENTOS DE AVALIAÇÃO	24
LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	25
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	26
TRIBUTAÇÃO	27
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - UBS PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	28
CUSTÓDIA E CONTROLADORIA	30
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO FUNDO	32
PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS	32
ENCARGOS DO FUNDO	32
PERIÓDICOS DESTINADOS ÀS PUBLICAÇÕES DO FUNDO	34
BREVE HISTÓRICO DAS CEDENTES	34
BREVE HISTÓRICO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	35
SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS CONTRATOS CELEBRADOS PELO FUNDO	38
CRONOGRAMA DAS ETAPAS DA OFERTA	39
INFORMAÇÕES E ESTATÍSTICAS SOBRE PRÉ-PAGAMENTO, INADIMPLEMENTOS E PERDAS	40
DEMONSTRATIVO DE CUSTO E DISTRIBUIÇÃO	41
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	41
EXEMPLARES DO PROSPECTO	42
ATENDIMENTO AO COTISTA	42
RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS COM O FUNDO E/OU COM A OFERTA	42
FORO	42
ANEXO I – LIMITE MÁXIMO DE CONCENTRAÇÃO POR ENTE PÚBLICO CONVENIADO, EM TERMOS PERCENTUAIS, COM RELAÇÃO AO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO	44

ANEXO II – DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO LÍDER DA DISTRIBUIÇÃO	45
ANEXO III - DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA	46
ANEXO IV – RELATÓRIO DA AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO	47
ANEXO V – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA CAPEMI E DA CAPEMISA	56
ANEXO VI – REGULAMENTO FINAL DO FUNDO	59

GLOSSÁRIO

ADMINISTRADORA: UBS PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, CEP: 22.250-040, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.281.253/0001.23;

Agência Classificadora de Risco: a Austin Rating;

BACEN: o Banco Central do Brasil;

BANCO UBS PACTUAL: o **BANCO UBS PACTUAL S.A.**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andar, parte, CEP: 22.250-040, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0001.45;

CAPEMI: CAPEMI – Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios – Beneficente, entidade aberta de previdência complementar, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua São Clemente, 38, Botafogo, CEP: 22260-900, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.287.319/0001-07;

CAPEMISA: CAPEMISA – SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua São Clemente, 38, Botafogo, CEP: 22260-900, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.602.745/0001-32;

CDI: Certificado de Depósito Interbancário de 01 (um) dia – “over extragrupo”, expresso na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculado e divulgado pela Câmara de Liquidação e Custódia – CETIP;

Cedentes: a CAPEMI e a CAPEMISA;

Circular SUSEP 320: a Circular SUSEP nº 320, de 02 de março de 2006 e suas alterações posteriores;

Condições de Cessão: as condições de cessão de direitos de crédito ao FUNDO;

Contratos de Assistência Financeira: os contratos de concessão de assistência financeira celebrados pelas Cedentes com os Participantes, devidamente formalizados nos termos da Circular SUSEP 320;

Contrato de Cessão: o Contrato de Promessa de Cessão de Direitos de Crédito sem Coobrigação e Outras Avencas celebrado entre o FUNDO e as Cedentes;

Contrato de Cobrança: o contrato de cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos celebrado entre o FUNDO e as Cedentes;

Contrato de Custódia: o contrato de prestação de serviços de custódia qualificada e controladoria de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios celebrado entre a ADMINISTRADORA, o CUSTODIANTE e as Cedentes;

Convênios: os convênios celebrados entre as Cedentes e os Entes Públicos Conveniados;

COSIF: Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional;

Cotistas: os investidores que venham adquirir cotas de emissão do FUNDO;

CPMF: Contribuição Provisória sobre a Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira;

Crítérios de Elegibilidade: os critérios de elegibilidade dos direitos de crédito cedidos ao FUNDO;

CUSTODIANTE: BANCO ITAÚ S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, São Paulo – SP, e inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0527-59, cujo endereço para correspondência é: Av. Eng. Armando de Arruda Pereira, 707 8º andar – Torre Eudoro Vilela, CEP:04344-902;

CVM: a Comissão de Valores Mobiliários;

Data da 1ª Emissão de cotas seniores: a data da primeira integralização de cotas seniores do FUNDO;

Default: os riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, entre outros.

Dia(s) Útil(eis): Segunda a sexta-feira, exceto feriados no Estado do Rio de Janeiro, na Cidade do Rio de Janeiro, feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro;

Direitos de Crédito: cada prestação originalmente devida pelo Participante às Cedentes, sempre em moeda corrente nacional, líquida de qualquer taxa de administração ou serviço decorrente da contratação de assistência financeira entre as Cedentes e o Participante;

Direitos de Crédito Elegíveis: os direitos de crédito oriundos e representados por Contratos de Assistência Financeira que atendam cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade e que sejam cedidos ao **FUNDO** nos termos do Contrato de Cessão;

Direitos de Crédito Inadimplidos: os Direitos de Crédito Elegíveis que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;

Documentos Representativos do Crédito: os convênios firmados entre as Cedentes e os Entes Públicos Conveniados e os Contratos de Assistência Financeira;

Entes Públicos Conveniados: pessoas jurídicas de direito público federais, estaduais ou municipais, que mantenham convênio firmado com as Cedentes;

Eventos de Avaliação: as situações descritas no Capítulo XV do Regulamento;

Eventos de Liquidação: as situações descritas no Capítulo XVI do Regulamento;

FUNDO: o **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CAPEMISA CRÉDITO PESSOAL**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, CEP: 22.250-040;

Instrução CVM 356: a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001 e suas alterações posteriores;

Participantes: os titulares de plano de benefícios que celebraram Contratos de Assistência Financeira com as Cedentes;

Razão de Garantia: é a relação de 85% (oitenta e cinco por cento) entre o valor das cotas seniores e o patrimônio líquido do **FUNDO**, nos termos do artigo 24, inciso XV, da Instrução CVM 356.

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO

EMISSOR DAS COTAS:	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CAPEMISA CRÉDITO PESSOAL.
CEDENTES DOS DIREITOS DE CRÉDITO:	A CAPEMI e a CAPEMISA .
TIPO DE FUNDO:	O FUNDO é constituído sob a forma de condomínio aberto. Para os fins do “Código de Auto-Regulação da ANBID para os Fundos de Investimentos”, o FUNDO é caracterizado como fundo de investimento em direitos creditórios.
OBJETIVO:	Proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas, através da aplicação preponderante dos recursos do FUNDO na aquisição de direitos de crédito que não estejam vencidos e pendentes de pagamento no momento da cessão para o FUNDO , oriundos e representados por Contratos de Assistência Financeira, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento.
BENCHMARK DAS COTAS:	100% (cento por cento) da taxa do CDI acrescido de 4.0% (quatro por cento) ao ano. Não existe qualquer promessa do FUNDO , da ADMINISTRADORA ou do CUSTODIANTE acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do FUNDO .
PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO:	O FUNDO tem prazo indeterminado.
EXERCÍCIO SOCIAL:	O exercício social do FUNDO tem duração de 01 (um) ano, com início em 1º de janeiro de cada ano.
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS:	A cotas do FUNDO obtiveram da Agência Classificadora de Risco a classificação de risco Austin Rating. A ADMINISTRADORA deverá providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco das cotas seniores do FUNDO pela Agência Classificadora de Risco.
CLASSES DE COTAS:	As cotas do FUNDO serão de classe sênior e subordinada, não havendo divisão em subclasses para ambos os casos. Todas as cotas serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de cotista.
PÚBLICO ALVO:	Investidores qualificados, pessoas físicas ou jurídicas, assim definidos pelas normas expedidas pela CVM em vigor, não havendo critérios diferenciadores aplicáveis aos cotistas. Podem participar do FUNDO , ainda, fundos de investimento de acordo com as disposições da Instrução CVM nº 409. Investidores não residentes poderão adquirir quotas do FUNDO , desde que devidamente registrados perante a CVM, nos termos da Resolução nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000 do Conselho Monetário Nacional e desde que se enquadrem como investidores qualificados nos termos da regulamentação da CVM.
PATRIMÔNIO INICIAL ESTIMADO:	R\$ 117.700.000,00.
VALOR INICIAL UNITÁRIO DAS COTAS:	R\$ 1.000,00.
VALOR MÍNIMO DE APLICAÇÃO INICIAL:	O valor mínimo de subscrição de cotas é de R\$ 1.000.000,00.
POLÍTICA DE INVESTIMENTO:	O FUNDO alocará seus recursos preponderantemente na aquisição de

Direitos de Crédito Elegíveis representados por Contratos de Assistência Financeira, de ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e no Regulamento. Para maiores informações, vide a seção “Política de Investimento”.

NEGOCIAÇÃO EM MERCADO SECUNDÁRIO:

As cotas emitidas pelo **FUNDO** não terão registro para negociação no mercado secundário.

FATORES DE RISCO:

Os investimentos do **FUNDO** estão, por sua natureza, sujeitos a determinados fatores de risco. Para maiores informações, vide a seção “Fatores de Risco”.

RESGATE DAS COTAS:

Os cotistas poderão solicitar, a qualquer tempo, o resgate das cotas de sua titularidade, por meio de correspondência encaminhada à **ADMINISTRADORA**, obedecidas as condições estabelecidas no Regulamento do Fundo, notadamente no que se refere a prazo de recebimento dos recursos pelo Cotista.

INÍCIO DO FUNDO:

17 de Dezembro de 2007 (estimado)

CONTA PARA APLICAÇÃO

Banco Itaú: 341
Agência: 2001
Conta: 64037-0

BASE LEGAL:

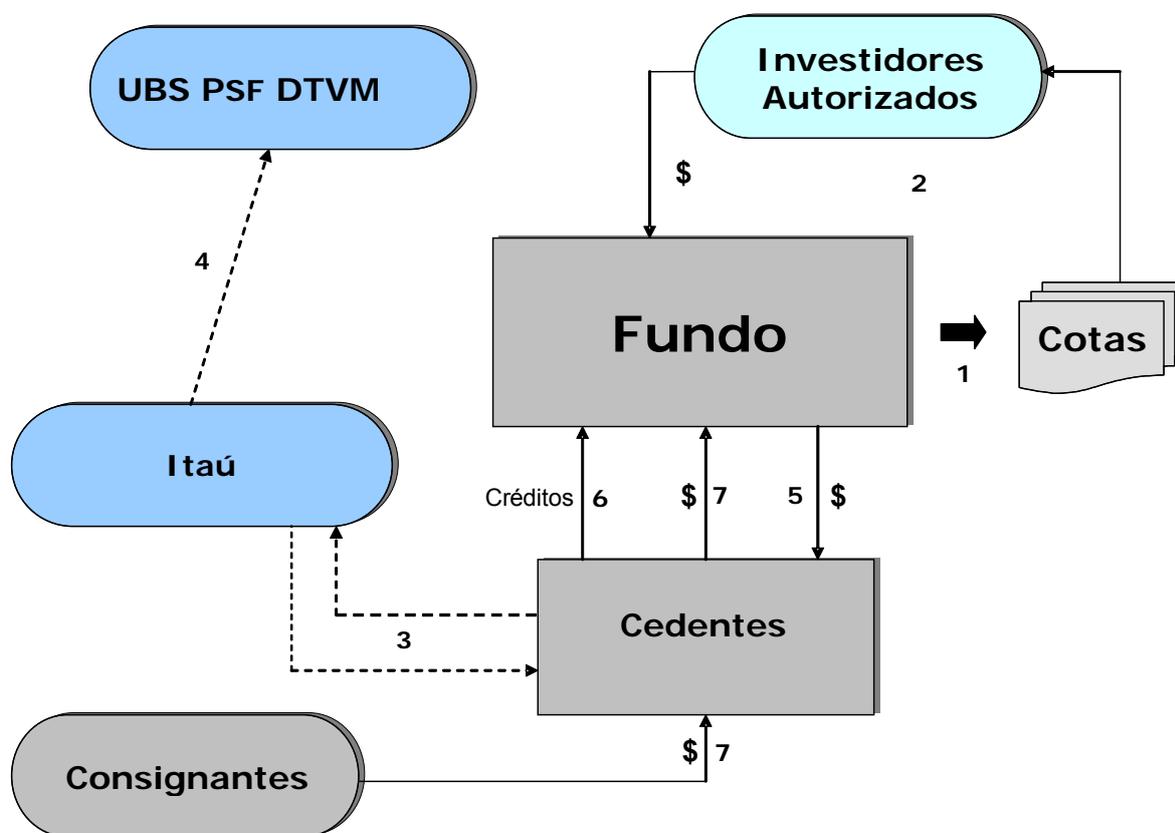
Resolução CMN n.º 2.907, de 29.11.2001 e Instrução CVM 356

ORIGEM E FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO ELEGÍVEIS:

Os Direitos de Crédito Elegíveis a serem cedidos ao **FUNDO** são oriundos dos Contratos de Assistência Financeira, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e no Regulamento do **FUNDO**.

A origem dos Direitos de Crédito Elegíveis e a formalização de sua cessão ao **FUNDO** observam o seguinte fluxograma:

O quadro abaixo contém uma breve descrição da estrutura e o funcionamento do Fundo. Para maiores detalhes sobre a operação do Fundo, recomenda-se a leitura atenta de todo o conteúdo deste prospecto:



1 – Emissão de cotas pelo Fundo.

2 – Subscrição e integralização das Cotas pelos investidores.

3 – As Cedentes enviarão ao Custodiante, por meio eletrônico, os Direitos de Crédito que pretende ceder ao Fundo.

4 – Após o recebimento do arquivo, o Custodiante deverá verificar quais dos Direitos de Crédito oferecidos à cessão pelas Cedentes atendem aos Critérios de Elegibilidade. Após a conclusão deste procedimento, o Custodiante colocará a disposição, por meio eletrônico, (i) arquivo retorno contendo a relação dos respectivos Direitos de Crédito que atendam aos Critérios de Elegibilidade individualmente identificados, no mínimo, pelas informações dos Direitos de Crédito e o respectivo Preço de Aquisição; e (ii) arquivo retorno contendo a relação

dos Direitos de Crédito que não atendam a qualquer dos Critérios de Elegibilidade, individualmente identificados pelo(s) respectivo(s) Critério(s) de Elegibilidade não tenha(m) sido atendidos por cada Direito de Crédito ofertado, e ao administrador relatórios contendo informações do processamento da aquisição, que serão utilizados pelo Custodiante para as liquidações financeiras..

5 – Fundo paga às Cedentes o preço de cessão com deságio calculado de forma a permitir ao Fundo o recebimento de recursos suficientes para o pagamento do rendimento esperado para as cotas seniores e o pagamento das despesas e encargos do Fundo.

6 – O Fundo torna-se titular dos Direitos de Crédito que lhe foram cedidos pelas Cedentes.

7 – Consignantes efetuam o desconto em folha de benefícios e transferem os recursos às Cedentes, que serão responsáveis pelo repasse dos recursos ao Fundo.

8 – O Fundo, desde que seu patrimônio permita, efetua os resgates das cotas conforme solicitação dos cotistas.

PRESTADORES DE SERVIÇOS

ADMINISTRADORA E GESTORA E DISTRIBUIDORA DE COTAS	UBS PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS Praia de Botafogo, nº 501 5º Andar - Botafogo Rio de Janeiro – RJ CNPJ: 59.281.253/0001.23 Telefone: (21) 3262-9944
CUSTÓDIA, CONTROLADARIA E LIQUIDAÇÃO DE ATIVOS:	BANCO ITAÚ S.A. Av. Eng. Armando de Arruda Pereira, 707 8º andar – Torre Eudoro Vilela São Paulo - SP CNPJ: 60.701.190/0527-59 Telefone: (11) 5029-4309
AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO:	Austin Rating Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 110 7º andar conj. 73 CEP:04542-000 CNPJ: 05.803.488/0001-09 Telefone: 11 3377-0701
ASSESSORIA JURÍDICA	Freitas Leite, Fagundes Advogados Rua Gomes de Carvalho, nº 1666, 9º Andar São Paulo - SP CNPJ: 61.197.240/0001-12 Telefone: (11) 3202-2000
AUDITORIA:	KPMG Auditores Independentes Rua Renato Paes de Barros, 33 São Paulo – SP CNPJ: 57.755.217/0001-29 Telefone: (11) 3067-3000

PERFIL DO INVESTIDOR

O **FUNDO** destina-se exclusivamente a investidores qualificados, pessoas físicas ou jurídicas, assim definidos pelas normas expedidas pela CVM em vigor, não havendo critérios diferenciadores aplicáveis aos cotistas. Podem participar do **FUNDO**, ainda, fundos de investimento de acordo com as disposições da Instrução CVM nº 409. Investidores não residentes poderão adquirir quotas do **FUNDO**, desde que devidamente registrados perante a CVM, nos termos da Resolução nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000 do Conselho Monetário Nacional e desde que se enquadrem como investidores qualificados nos termos da regulamentação da CVM.

POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

Visando atingir o objetivo proposto, o **FUNDO** alocará seus recursos preponderantemente na aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis, de ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e no Regulamento.

Após 90 (noventa) dias do início das atividades, o **FUNDO** deverá alocar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) de seus recursos na aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis.

A parcela do patrimônio líquido do **FUNDO** que não estiver alocada em Direitos de Crédito Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, em:

- títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- títulos de emissão do Banco Central do Brasil;
- créditos securitizados pelo Tesouro Nacional; e,
- fundos de investimento classificados como Referenciado DI, a exclusivo critério da **ADMINISTRADORA**, podendo tais fundos serem administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA**, seu controlador, ou sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum que estejam devidamente habilitadas perante a CVM para administrar e/ou gerir fundos de investimento.

O **FUNDO** poderá realizar operações em que a **ADMINISTRADORA** ou fundos de investimentos por ela administrados e/ou geridos atuem como contraparte do **FUNDO**.

O **FUNDO** não poderá adquirir direitos de crédito da **ADMINISTRADORA** e/ou de sua coobrigação, bem como de seu controlador, de sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

O **FUNDO** não poderá realizar qualquer operação financeira, incluindo a compra e venda de qualquer ativo financeiro ou aquelas compromissadas ou com derivativos, em que as Cedentes ou quaisquer pessoas controladoras, controladas, direta ou indiretamente, coligadas ou sob controle comum da referida sociedade figurem, direta ou indiretamente, como contrapartes.

O **FUNDO** não poderá realizar:

- i) aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial; e
- ii) operações de “*day-trade*”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o **FUNDO** possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo.

As aplicações no **FUNDO** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, do **CUSTODIANTE** ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. Além disso, o **FUNDO** poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Essas aplicações poderão consistir, dentre outras, na aquisição de Direitos de Crédito ou ativos financeiros que poderão ter rentabilidade inferior à esperada pela **ADMINISTRADORA**.

O **FUNDO** poderá alocar até 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em operações em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas.

Para o efeito do disposto acima, as operações com derivativos somente poderão ser realizadas em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros. Adicionalmente, devem ser considerados, para efeito de cálculo de Patrimônio Líquido do **FUNDO**, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

As operações em mercado de derivativos serão realizadas somente na modalidade “com garantia”.

O **FUNDO** poderá, ainda, alocar até 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em operações compromissadas, desde que tais operações tenham como lastro os ativos previstos acima, alíneas “a”, “b” e “c”.

Todos os resultados, positivos ou negativos, auferidos pelo **FUNDO** serão incorporados ao seu patrimônio.

Uma vez cedidos ao **FUNDO**, não há possibilidade de alteração do cronograma de pagamento dos Direitos de Crédito Elegíveis, em função de renegociação ou refinanciamento dos Contratos de Assistência Financeira.

Renegociação é a alteração das condições de pagamento dos Direitos de Crédito Elegíveis de titularidade do **FUNDO**, sem a celebração de novo Contrato de Assistência Financeira.

Refinanciamento é o refinanciamento de Direito de Crédito Inadimplido de titularidade do **FUNDO**, mediante a celebração de novo Contrato de Assistência Financeira.

Pré-pagamento é o pagamento de parcelas liquidadas integralmente com mais de 30 (trinta) dias de antecedência em relação ao respectivo vencimento, sem que tenha sido celebrado novo Contrato de Assistência Financeira com o mesmo Participante até 30 (trinta) dias antes ou depois do respectivo pagamento antecipado.

Na hipótese de se verificar o pré-pagamento de qualquer dos Direitos de Crédito Elegíveis cedidos ao **FUNDO**, as Cedentes não cobram ou cobraram taxa de liquidação antecipada.

Para maiores informações sobre pré-pagamento dos Direitos de Crédito, veja a seção “Informações e Estatísticas sobre Pré-pagamento, Inadimplemento e Perdas”.

CONDIÇÕES DE CESSÃO

Para que possam ser ofertados e adquiridos pelo **FUNDO**, os direitos de crédito devem ser classificados como Direitos de Crédito Elegíveis.

Em cada cessão de Direitos de Crédito ao **FUNDO**, as Cedentes deverão observar, cumulativamente, as seguintes Condições de Cessão:

I – os Direitos de Crédito devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;

II – os Direitos de Crédito relativos a determinado Contrato de Assistência Financeira devem abranger parcelas consecutivas e a vencer decorrentes do referido Contrato de Assistência Financeira;

III - a cessão de parcelas subseqüentes de Direitos de Crédito de determinado Contrato de Assistência Financeira somente poderá ser efetuada se houver a prévia e efetiva cessão das parcelas cronologicamente antecedentes e a vencer do respectivo Contrato de Assistência Financeira, se houver;

IV – os Participantes não poderão estar inadimplentes com as Cedentes no momento da cessão;

V – decorram de Contratos de Assistência Financeira concedida pelas Cedentes a Participantes cujas parcelas tenham valor nominal pré-fixado e sejam amortizadas mensalmente;

VI – decorram de Contratos de Assistência Financeira concedida pelas Cedentes a Participantes que não apresentem, na data de aquisição pelo **FUNDO**, pendências de processamento ou registro rejeitados, bem como parcelas vencidas e não pagas junto às Cedentes;

VII – os Contratos de Assistência Financeira devem ter um histórico, no mínimo, da última parcela vencida e pontualmente adimplida de cada Contrato de Assistência Financeira, na data de aquisição pelo **FUNDO**, salvo em caso de novação de Contratos de Assistência Financeira cujo Participante encontrava-se adimplente na data de sua ocorrência, hipótese em que será dispensado tal histórico;

VIII – tenham seu pagamento efetivado através de desconto em folha de pagamento dos Participantes, devidamente autorizado pelo respectivo Participante;

IX – com base na respectiva legislação aplicável, inclusive na esfera de competência do consignante, somente poderão ser cedidos Direitos de Crédito cuja autorização para consignação em folha de pagamento possa ser cancelada pelo Participante somente com aquiescência do consignatário;

X – os direitos de crédito serão negociados a taxas de mercado, observando-se que a taxa de cessão mínima será equivalente às mesmas taxas praticadas pelas Cedentes nos Contratos de Assistência Financeira;

XI – os Contratos de Assistência Financeira a serem cedidos ao **FUNDO** não podem ter mais do que 60 (sessenta) parcelas mensais;

XII - os Contratos de Assistência Financeira a serem cedidos ao **FUNDO** devem conter cláusula em que o Participante, na hipótese de vir a falecer antes de quitada o Contrato de Assistência Financeira contratado, autoriza as Cedentes a efetuarem o desconto dos valores vencidos e a vencer em seu respectivo plano de previdência; e

XIII – o saldo devedor de cada Participante em relação aos Contratos de Assistência Financeira contratados pode representar, no momento da cessão dos Direitos de Crédito ao **FUNDO**, até 125% (cento e vinte e cinco por cento) do valor total de seu respectivo plano de previdência.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os Critérios de Elegibilidade serão validados pelo **CUSTODIANTE**. Para fins do disposto na legislação, no Regulamento e no Contrato de Cessão, são considerados Critérios de Elegibilidade:

I – o número de parcelas a vencer de um mesmo Contrato de Assistência Financeira a ser cedido ao **FUNDO**, no momento da cessão, será de no máximo, 48 (quarenta e oito);

II – o total de direitos de crédito devidos por um mesmo Participante a serem cedidos ao **FUNDO** no momento da cessão, devem ter valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e não podem exceder 0,075% (setenta e cinco milésimos por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO**;

III – os Participantes não poderão estar inadimplentes com o **FUNDO** no momento da cessão;

IV – os Participantes que celebrarem Contratos de Assistência Financeira junto às Cedentes devem ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos e, no máximo, 75 (setenta e cinco) anos na data da cessão dos Contratos de Assistência Financeira.

O limite máximo de concentração por Ente Público Conveniado em termos percentuais, com relação ao patrimônio líquido **FUNDO**, que deverá ser verificado e observado pelo **CUSTODIANTE** no momento da cessão de Direitos de Crédito ao **FUNDO**, consta do Anexo I ao presente Prospecto e do Anexo II do Contrato de Cessão e poderá ser alterado a qualquer tempo, a exclusivo critério da **ADMINISTRADORA** e nos prazos a serem acordados entre a **ADMINISTRADORA** e o **CUSTODIANTE**.

Na hipótese do Direito Creditório Elegível perder qualquer condição de elegibilidade após sua aquisição pelo **FUNDO**, não haverá direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA** e ao **CUSTODIANTE** salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo.

As Cedentes serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos direitos de crédito que comporão a carteira do **FUNDO**, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro. O **CUSTODIANTE** e a **ADMINISTRADORA** não respondem pela solvência, originação, existência, liquidez ou certeza dos Direitos de Crédito cedidos ao **FUNDO**.

A cessão dos Direitos de Crédito Elegíveis será irrevogável e irretroatável, com a transferência, para o **FUNDO**, em caráter definitivo e sem direito de regresso contra as Cedentes, da plena titularidade dos Direitos de Crédito Elegíveis, juntamente com todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros e encargos.

Qualquer decisão assemblear que delibere sobre alteração, inclusão ou exclusão dos Critérios de Elegibilidade deverá ser comunicada em até 48 (quarenta e oito) horas, ao **CUSTODIANTE**, que caso, por qualquer motivo, não concorde com tais alterações em relação aos Critérios de Elegibilidade, deverá requerer o término do Contrato de Custódia, em até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da notificação que o informe sobre a referida alteração do Regulamento.

Na hipótese de requerer o término do Contrato de Custódia, o **CUSTODIANTE** não será responsável pela verificação do enquadramento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade que tenham sido alterados ou incluídos sem a sua expressa concordância, desde a data de tal alteração ou inclusão até a data da efetiva interrupção da prestação dos serviços de custódia ao **FUNDO** ou da substituição do **CUSTODIANTE**.

Caso não requeira o término do Contrato de Custódia, no prazo indicado acima, serão consideradas aceitas tacitamente pelo **CUSTODIANTE** as alterações promovidas pela Assembléia Geral em relação aos Critérios de Elegibilidade.

TAXA DE DESCONTO E DO PREÇO PARA PAGAMENTO DO PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO ELEGÍVEIS

O pagamento do preço de aquisição dos Direitos de Crédito Elegíveis às Cedentes será efetuado à vista em moeda corrente nacional, na Data de Aquisição, o valor certo e ajustado, apurado da seguinte forma:

$$PAPMT = \frac{VNPMT}{[(1 + i)^{1/30}]^{n \text{ dias}}}$$

Onde:

PAPMT = preço de aquisição do Direito de Crédito Elegível.

VNPMT = Valor nominal do Direito Creditório Elegível.

i = taxa de juros mensal (**mês comercial**), pactuada no contrato de Assistência Financeira.

n dias = diferença em dias entre a **data do vencimento** e a **data da cessão** do Direito Creditório Elegível.

As negociações para a aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis pelo **FUNDO** serão realizadas a taxas de mercado, observando-se que a taxa de cessão mínima será equivalente às mesmas taxas praticadas pelas **CEDENTES** nos Contratos de Assistência Financeira.

Assim sendo, uma vez que as negociações para a aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis pelo **FUNDO** serão realizadas a taxas de mercado, observando-se que a taxa de cessão mínima será equivalente às mesmas taxas praticadas pelas Cedentes nos Contratos de Assistência Financeira, poder-se-á verificar a existência de um elevado *spread* excedente, proporcionado pela prática desta taxa mínima de cessão.

Não obstante, exemplificadamente, as taxas atualmente praticadas pelas Cedentes, sujeitas a alterações, constam dos quadros abaixo:

Por Grupo de OC - Concessão 2006/2007

Descricao	Qtd Contratos	Principal	Montante	Prestação	Inadimplência	Percentual	Taxa Média de Juros	Prazo Médio	Montante Vincendo
Exército	17.317	124.325.019,81	186.147.237,23	5.473.615,78	1.225.085,02	0,66%	2,20%	34	157.917.694,58
Marinha	1.276	8.839.910,96	14.064.751,99	370.522,69	48.448,52	0,34%	2,34%	39	11.365.453,65
Aeronáutica	4.389	37.439.073,57	66.117.271,24	1.612.230,18	332.022,10	0,50%	2,51%	40	54.499.073,36
PMMG	9.503	78.750.239,60	134.489.007,40	2.956.697,26	731.665,27	0,54%	2,26%	45	113.143.172,44
TOTAL	32.485	249.354.243,94	400.818.267,86	10.413.065,91	2.337.220,91	0,58%	2,33%	39	336.925.394,03

Por Grupo de OC e Fz Etária - Concessão em 2006/2007

Descricao	Fz Etária	Qtd Contratos	Principal	Montante	Prestação	Inadimplência	Percentual	Taxa Média de Juros	Prazo Médio	Montante Vincendo
Exército	Até 20 anos	1	5.174,32	8.537,28	177,86	0,00	0,00%	2,16%	48	8.537,28
Exército	De 20 a 40 anos	9.205	55.685.879,05	81.697.687,82	2.581.478,44	930.353,74	1,14%	2,14%	31	70.935.748,00
Exército	De 41 a 60 anos	3.917	29.832.855,77	46.000.979,60	1.208.667,91	170.543,29	0,37%	2,25%	38	39.284.457,45
Exército	Maior que 60 anos	4.194	38.801.110,67	58.440.032,53	1.683.291,57	124.187,99	0,21%	2,24%	35	47.688.951,85
Marinha	De 20 a 40 anos	186	875.166,69	1.363.150,30	38.953,00	7.002,17	0,51%	2,29%	36	1.055.607,87
Marinha	De 41 a 60 anos	416	2.826.260,63	4.656.493,13	110.700,35	25.866,32	0,56%	2,41%	42	3.870.476,59
Marinha	Maior que 60 anos	674	5.138.483,64	8.045.108,56	220.869,34	15.580,03	0,19%	2,32%	37	6.439.369,19
Aeronáutica	De 20 a 40 anos	1.310	7.658.166,24	12.233.542,55	392.895,34	240.944,59	1,97%	2,33%	29	9.353.237,03
Aeronáutica	De 41 a 60 anos	1.707	15.613.907,24	28.949.935,56	618.903,12	72.658,23	0,25%	2,63%	47	24.528.618,43
Aeronáutica	Maior que 60 anos	1.372	14.167.000,09	24.933.793,13	600.431,72	18.419,28	0,07%	2,54%	42	20.617.217,90
PMMG	De 20 a 40 anos	3.914	27.527.945,50	46.879.883,31	1.038.070,84	286.135,49	0,61%	2,26%	44	39.391.009,55
PMMG	De 41 a 60 anos	4.146	37.790.831,08	65.290.586,55	1.388.830,21	338.025,85	0,52%	2,28%	46	55.273.650,40
PMMG	Maior que 60 anos	1.443	13.431.463,02	22.318.537,54	529.796,21	107.503,93	0,48%	2,25%	42	18.478.512,49
TOTAL		32.485	249.354.243,94	400.818.267,86	10.413.065,91	2.337.220,91	0,58%	2,31%	40	336.925.394,03

POLÍTICA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE CRÉDITOS

A política de concessão de crédito aos Participantes é desenvolvida e monitorada pelas Cedentes, e consiste, sinteticamente, nas seguintes diretrizes:

I - Os Contratos de Assistência Financeira devem ser concedidos para Participantes somente se as parcelas de pagamento dos Contratos de Assistência Financeira pretendidos forem compatíveis com seus vencimentos e com a sua margem consignável, tendo em vista que os convênios celebrados com os Entes Públicos

Conveniados estabelecem percentuais máximos da remuneração e possuem normatização específica de seus respectivos Participantes vinculados;

II - A definição dos limites leva em consideração os descontos obrigatórios de cada Ente Público Conveniado, excluindo-os dos vencimentos. Assim, o Participante deve apresentar documentos que comprovem seu vínculo junto ao Ente Público Conveniado e a existência de margem suficiente para desconto em folha de pagamento, comprovada através dos últimos contracheques;

III - Os Contratos de Assistência Financeira devem ter valor mínimo de R\$ 300,00 e valor máximo de R\$ 30.000,00; e

IV - O prazo de duração dos Contratos de Assistência Financeira é de, no máximo, 60 (sessenta) meses.

Nos termos do inciso I acima e nos termos do inciso I do artigo 18 do Regulamento, não há a possibilidade de cessão de Direitos de Crédito ao **FUNDO** sem a prévia confirmação da margem consignável da folha de pagamento dos respectivos Participantes pelos Entes Públicos Conveniados.

A cobrança e coleta dos pagamentos dos direitos creditórios serão realizadas pelas Cedentes, com o auxílio dos Entes Públicos Conveniados com quem mantêm convênio para que as parcelas dos Contratos de Assistência Financeira sejam descontadas em folha de pagamento.

As etapas da cobrança consistem em:

I – Os Entes Públicos Conveniados descontam dos vencimentos dos Participantes, no respectivo mês, os valores referentes à(s) parcela(s) dos Contratos de Assistência Financeira vencida(s) no período;

II – Os valores descontados são repassados à CAPEMI ou à CAPEMISA, conforme o caso, por meio do banco oficial dos Entes Públicos Conveniados, ou instituição conveniada a estes;

III – O repasse mensal para as Cedentes pode ser, conforme o Ente Público Conveniado, realizado por uma única ou várias transferências bancárias;

IV – Ao receber os valores repassados diretamente pelos Entes Públicos Conveniados, as Cedentes os confrontam com planilhas previamente elaboradas e enviadas pelos Entes Públicos Conveniados, informando quais Participantes terão as parcelas dos Contratos de Assistência Financeira descontadas de seus vencimentos e quais ficarão inadimplentes;

VI – Havendo diferenças entre os valores previstos e os recebidos, as Cedentes questionam o Ente Público Conveniado, o próprio banco oficial ou as instituições conveniadas a estes, que podem ter determinado o repasse de valor diverso do previsto;

VII – Apurada a razão da diferença, é procedido, conforme o caso, o depósito da quantia faltante ou a restituição da quantia excedente; e

VIII – Os valores decorrentes dos Direitos de Crédito recebidos pelas Cedentes são, por fim, repassados ao **FUNDO**, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas de tal recebimento.

As Cedentes foram contratadas pelo **FUNDO** como agentes de cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos, conforme descrito no Contrato de Cobrança. A cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos observará os seguintes procedimentos:

I – Após a confirmação pelo banco oficial dos Entes Públicos Conveniados sobre o inadimplemento dos Direitos de Crédito, as Cedentes emitirão um boleto bancário com a valor atualizado do Direito de Crédito Inadimplido que será enviado para o endereço residencial do Participante. Ao mesmo tempo, o valor atualizado do Direito de Crédito Inadimplido será novamente consignado nos sistemas do Ente Público Conveniado;

II – Após tentativa de recuperar os Direitos de Crédito Inadimplidos pelos mecanismos descritos no inciso I acima e verificando-se o não pagamento do referido Direito de Crédito, as Cedentes enviarão um novo boleto com o valor atualizado do Direito de Crédito Inadimplido;

III – Uma vez frustradas as tentativas de cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos indicadas nos incisos I e II acima, as Cedentes informarão o fato à SERASA para inscrição do Participante inadimplente no banco de dados da SERASA e eventual cobrança judicial da quantia devida;

IV – Se a causa da inadimplência é a falta de margem para desconto das parcelas do Contrato de Assistência Financeira em folha de pagamento, busca-se renegociar o Contrato de Assistência Financeira, de modo que as parcelas sejam condizentes com a nova margem do Participante.

O **CUSTODIANTE** durante o exercício de suas atividades, em nenhuma hipótese será o responsável pela indicação de Direitos de Crédito Inadimplidos ao protesto ou pela inserção de nome de devedores de Direitos de Crédito Inadimplidos em órgãos responsáveis pelo apontamento de descumprimento de obrigações pecuniárias, cabendo às Cedentes realizar tais atividades e assumir a integral responsabilidade e os eventuais ônus dessa decisão.

AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

As cotas do **FUNDO** serão valoradas todo Dia Útil, com base na divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do **FUNDO**, apurados ambos no início do dia, isto é, no horário de abertura dos mercados em que o **FUNDO** atua.

Os ativos integrantes da carteira do **FUNDO** serão avaliados todo Dia Útil, de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação, amparados por informações externas e internas que levem em consideração aspectos relacionados ao devedor, aos seus garantidores e às características da correspondente operação, conforme a seguinte metodologia de apuração do valor dos direitos de crédito e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira:

I - Os ativos adquiridos com a intenção de serem mantidos até o respectivo vencimento deverão ser classificados como “títulos mantidos até o vencimento”. Os demais ativos deverão ser classificados na categoria “títulos para negociação”;

II – os ativos que têm valor de mercado serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor, observado que:

a) a verificação do valor de mercado dos ativos do **FUNDO** terá como referência os preços praticados em operações realizadas com ativos e mercados semelhantes aos dos ativos do **FUNDO**, levando em consideração volume, co-obrigação e prazo;

b) na precificação dos ativos deverá ser computada a valorização ou desvalorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período; e

c) tendo em vista que não há mercado ativo de direitos de crédito cujas características sejam idênticas às dos Direitos de Crédito Elegíveis integrantes da carteira do **FUNDO**, estes terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos no período e deduzidas as provisões relativas à eventual inadimplência dos mesmos.

III - Os ativos do **FUNDO** classificados na categoria “títulos mantidos até o vencimento” serão avaliados pelos respectivos custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período.

O descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos de Crédito Elegíveis e demais ativos componentes da carteira do **FUNDO** será atribuído às cotas subordinadas, até o limite equivalente à somatória do valor total das mesmas. Uma vez excedido os recursos de que trata este parágrafo, a inadimplência dos Direitos de Crédito Elegíveis de titularidade do **FUNDO** será atribuída às cotas seniores.

Por outro lado, na hipótese do **FUNDO** atingir o *benchmark* definido no Capítulo II do Regulamento, toda a rentabilidade a ele excedente será atribuída somente às cotas subordinadas, razão pela qual estas cotas poderão apresentar valores diferentes das cotas seniores.

A partir da primeira da data da primeira integralização de cotas e até a liquidação do **FUNDO**, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a **ADMINISTRADORA** obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do **FUNDO**, a alocar os recursos decorrentes da integralização das cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, na seguinte ordem:

I - no pagamento dos custos correntes do **FUNDO**;

II - no resgate das cotas seniores em circulação, observados os termos e as condições do Regulamento;

III - no pagamento do preço de aquisição dos Direitos de Crédito Elegíveis, em moeda corrente nacional; e

IV - no resgate de cotas subordinadas, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento.

Serão adotados os critérios de provisionamento previstos na Resolução nº 2.682, de 23.12.1999 e suas alterações posteriores, editada pelo Conselho Monetário Nacional para a provisão de valores em atraso decorrente da impontualidade de pagamentos dos Direitos de Crédito pelos Participantes.

Entender-se-á por patrimônio líquido do **FUNDO** a soma do disponível mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação em vigor.

FATORES DE RISCO

Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA** em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do **FUNDO** estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha rotina e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para o cotista.

Os recursos que constam na carteira do **FUNDO** e os cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

RISCO DE CRÉDITO: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros ou principal dos Direitos de Crédito e ativos financeiros pelos seus emissores, devedores ou pelas contrapartes das operações do **FUNDO**, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do **FUNDO**;

RISCO DE LIQUIDEZ: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes do **FUNDO** nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a **ADMINISTRADORA** poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o **FUNDO**, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a **ADMINISTRADORA** a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de resgates aos cotistas do **FUNDO**, nos valores solicitados e nos prazos contratados.

RISCO DE DERIVATIVOS: consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do **FUNDO**, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos cotistas. Mesmo para o **FUNDO**, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um "hedge" perfeito ou suficiente para evitar perdas ao **FUNDO**. O **FUNDO** poderá auferir patrimônio líquido negativo, havendo a necessidade de aportes adicionais de recursos.

RISCO DE MERCADO: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do **FUNDO**, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das cotas e perdas aos cotistas.

RISCO DE CONCENTRAÇÃO: A **ADMINISTRADORA** buscará diversificar a carteira do **FUNDO**. O risco associado às aplicações do **FUNDO** é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do **FUNDO** em um único emissor de títulos, ou em direitos de crédito cujo devedor seja um único Participante, maior será a vulnerabilidade do **FUNDO** em relação ao risco de crédito desse emissor ou Participante.

RISCO DE CONCENTRAÇÃO EM DUAS ÚNICAS CEDENTE: Os direitos de crédito a serem adquiridos pelo **FUNDO** serão cedidos exclusivamente pelas Cedentes. A aquisição de direitos de crédito originados exclusivamente pelas Cedentes pode comprometer a continuidade do **FUNDO**, em função da não continuidade da concessão de Contratos de Assistência Financeira pelas Cedentes aos Participantes e da capacidade desta originar Direitos de Crédito Elegíveis.

RISCO DE DESCASAMENTO: Os direitos de crédito componentes da carteira do **FUNDO** são contratados a taxas prefixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo **FUNDO** para as cotas tem como parâmetro a taxa média do Certificado de Depósito Interbancário ("CDI"), conforme previsto no Regulamento. Por esta razão, a **ADMINISTRADORA**, sempre que possível, contratará operações de *swap* de taxas prefixadas por CDI - over. No entanto, há a possibilidade de a **ADMINISTRADORA** não conseguir contratar tais operações de *swap* ou, ainda, de a outra parte não cumprir o contratado. Nestes casos, se, de maneira excepcional, a taxa de remuneração do CDI se elevar substancialmente, os recursos do **FUNDO** poderão se tornar insuficientes para assegurar parte ou a totalidade da rentabilidade almejada para as cotas, inclusive seniores.

RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS: O **FUNDO** também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA** tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do **FUNDO** e (b) inadimplência dos emissores dos ativos e/ou Participantes. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os cotistas e atrasos nos pagamentos dos regates.

RISCOS ASSOCIADOS AOS PARTICIPANTES: Os direitos de crédito a serem adquiridos pelo **FUNDO** serão descontados pelo Ente Público Conveniado dos vencimentos do Participante devedor. A capacidade de pagamento do Participante poderá ser afetada se, por força de decisão judicial, este for obrigado a pagar pensão alimentícia, a qual tem preferência em relação aos Contratos de Assistência Financeira para fins de desconto em folha de pagamento. Ainda, a morte do Participante interrompe o desconto em folha automático das parcelas devidas dos Contratos de Assistência Financeira, respondendo pelo saldo a pagar dos Contratos de Assistência Financeira apenas o patrimônio deixado pelo "de cujus", que pode se mostrar insuficiente. Em qualquer dos casos, o Participante pode ficar inadimplente com suas obrigações decorrentes dos Contratos de Assistência Financeira contraídos, o que pode afetar a rentabilidade do **FUNDO**, até mesmo na hipótese de cobertura do seguro de vida, uma vez que a indenização advinda do mesmo pode se mostrar insuficiente.

RISCO OPERACIONAL DOS ENTES PÚBLICOS CONVENIADOS: Os Contratos de Assistência Financeira contraídos pelos Participantes são pagos por meio de desconto em folha realizado pelo Ente Público Conveniado a que o Participante é vinculado. É possível a ocorrência de atrasos ou não pagamento dos vencimentos dos Participantes. Nesta hipótese, a carteira do **FUNDO** pode ser prejudicada, pois não receberá automaticamente os recursos decorrentes dos direitos de crédito.

RISCO OPERACIONAL DE SISTEMAS: O desconto em folha de pagamento das parcelas dos Contratos de Assistência Financeira e o repasse às Cedentes dos direitos de crédito são processados por sistema de controle do banco oficial do Ente Público Conveniado ou de instituição conveniada com este, não tendo as Cedentes, a **ADMINISTRADORA** ou o **CUSTODIANTE** controle sobre tal processamento. Assim, qualquer falha ou alteração neste sistema pode atrasar ou reduzir o desconto dos vencimentos dos Participantes ou seu repasse ao **FUNDO**. Nesta hipótese, a rentabilidade e o patrimônio do **FUNDO** podem ser afetados negativamente enquanto persistir o problema no sistema, ou até que todos os valores sejam devidamente repassados.

RISCO DO CONVÊNIO: O desconto em folha de pagamento das parcelas dos empréstimos concedidos aos Participantes é viabilizado por convênios celebrados entre as Cedentes e os Entes Públicos Conveniados, diretamente ou por intermédio de associações a estes conveniados. As partes devem observar certas regras para manutenção do convênio, cujo descumprimento poderá levar ao seu rompimento. Além disso, alterações normativas, alheias ao controle dos conveniados podem afetar e/ou inviabilizar a manutenção do acordo. Havendo o rompimento do convênio, a sistemática de cobrança dos direitos de crédito (desconto em folha de pagamento) poderá ser comprometida, havendo necessidade de adoção de nova sistemática, que pode não ser tão eficaz ou até mostrar-se, na prática, inadequada ou com elevados custos de operação. Tais ocorrências podem levar a perdas patrimoniais para o **FUNDO**, na medida em que este deixará de receber, definitiva ou provisoriamente, parte ou totalidade dos recursos decorrentes dos direitos de crédito. Adicionalmente, o rompimento do convênio restringe as origens de direitos de crédito componentes da carteira do **FUNDO**, o que lhe pode ser prejudicial.

RISCO DA COBRANÇA: Nos termos do artigo 19 do Regulamento, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos de Crédito cedidos ao **FUNDO** serão realizadas pelas Cedentes. Desta forma, os recursos transitam por contas de titularidade das Centes no período compreendido entre o pagamento dos Direitos de Crédito e o repasse dos valores oriundos deste pagamento ao **CUSTODIANTE**, para sua consequente compensação. Caso as Cedentes sofram qualquer processo de falência, liquidação ou evento assemelhado, tais recursos poderão ficar indisponíveis, podendo afetar o fluxo financeiro do **FUNDO** e, conseqüentemente, resultar em perda ao **FUNDO**, ocasionando, por sua vez, variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, que pode levar a uma redução no valor das cotas seniores. Além disso, a CAPEMISA é uma companhia recém constituída, cuja operação/sistemas ainda não se encontram devidamente testados, podendo afetar assim o o fluxo financeiro do **FUNDO**.

RISCO DA COBRANÇA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL: Em se verificando a inadimplência nas obrigações dos pagamentos dos créditos cedidos ao **FUNDO**, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Não há, contudo, garantia de que, em qualquer uma dessas hipóteses, as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que o **FUNDO** recuperará a totalidade dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao **FUNDO**.

RISCO DE RESGATE DAS COTAS DO FUNDO EM DIREITOS DE CRÉDITO: Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação do **FUNDO** em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar, há previsão no Regulamento de que as cotas seniores poderão ser resgatadas em direitos de crédito. Nessa hipótese, os cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos de Crédito recebidos do **FUNDO** ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos devedores dos Direitos de Crédito Elegíveis;

RISCO DE ATRASO NO PAGAMENTO DO RESGATE: Poderá haver atraso no pagamento do resgate, uma vez que os Direitos de Crédito são classificados no ativo do **FUNDO** como títulos mantidos até o vencimento e os mesmos podem ainda não ter vencido produzindo uma temporária falta de liquidez. A **ADMINISTRADORA**, o **CUSTODIANTE** e/ou o **FUNDO** não poderão ser responsabilizados pelo eventual atraso no pagamento dos resgates em função da ausência temporária de liquidez.

RISCO DE IRREGULARIDADES NA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DOS DIREITOS DE CRÉDITO: O **CUSTODIANTE** realizará a verificação da regularidade dos Documentos Representativos do Crédito por meio de auditoria trimestral e por amostragem. Considerando que tal auditoria é realizada tão somente após a cessão dos direitos de crédito ao **FUNDO**, a carteira do **FUNDO** poderá conter direitos de crédito cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo **FUNDO** das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos de crédito. As Cedentes realizarão a guarda dos Documentos Representativos de Crédito, na qualidade de fiéis depositárias dos Documentos Representativos do Crédito. Neste caso as Cedentes têm a obrigação de permitir ao **CUSTODIANTE** e à **ADMINISTRADORA** ou terceiros por eles indicados livre acesso à referida documentação. Todavia, a guarda de tais documentos por terceiro contratado pode representar dificuldade adicional à verificação da devida formalização dos direitos de crédito cedidos ao **FUNDO**.

AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO AOS PARTICIPANTES: A cessão dos direitos de crédito ao **FUNDO** poderá não ser notificada previamente aos Participantes. Ao **CUSTODIANTE** não é imputada qualquer responsabilidade pelo não repasse por parte das Cedentes dos créditos recebidos pelos Participantes, seja em momento pré ou pós a notificação. Caso haja necessidade de notificação, e o **FUNDO**, por qualquer motivo, não consiga efetuar a notificação de todos os Participantes, os direitos de crédito relativos aos Participantes não notificados poderão não ser recebidos, ou ser recebidos com atraso, o que afetará negativamente a rentabilidade do **FUNDO**.

RISCO DE QUESTIONAMENTO JUDICIAL: Os Contratos de Assistência Financeira podem ser questionados judicialmente tanto no que se refere: (i) à formalização dos Contratos de Assistência Financeira; (ii) na cláusula de autorização para débito das parcelas vencidas e a vencer em caso de morte do Participante; (iii) nas taxas aplicadas e (iv) na forma de cobrança dos Contratos de Assistência Financeira concedidos, inclusive em função das disposições estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor. Nestes casos, os Contratos de Assistência Financeira poderão ser modificados ou cancelados em virtude de decisão judicial o que poderá acarretar perdas para o **FUNDO** e, conseqüentemente, poderá afetar negativamente a rentabilidade de seu patrimônio líquido.

RISCO DE CESSÃO FUTURA PARA OUTRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS A SER CRIADO: Atualmente, as Cedentes efetuarão a cessão dos Direitos de Crédito exclusivamente para o **FUNDO** e não cederão Direitos de Crédito por elas originados para outros fundos de investimento em direitos creditórios que, atualmente, estejam em funcionamento. Todavia, existe a possibilidade de as Cedentes virem, futuramente, a ceder Direitos de Crédito para outro fundo de investimento em direitos creditórios que venha a ser especialmente criado para tal fim, não havendo qualquer preferência de cessão dos Direitos de Crédito para o **FUNDO**.

DEMAIS RISCOS: O **FUNDO** também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA** e do **CUSTODIANTE**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, do **CUSTODIANTE** ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CARACTERÍSTICAS DAS COTAS:

As cotas do **FUNDO** serão de classe sênior e subordinada, não havendo divisão em subclasses para ambos os casos. Todas as cotas serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares.

Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de cotista. Observado o abaixo disposto, as características, os direitos e obrigações das cotas serão idênticos.

As cotas do **FUNDO** serão avaliadas pela Agência Classificadora de Risco. Esta avaliação é feita periodicamente a cada trimestre.

As cotas do **FUNDO** buscarão atingir um parâmetro de rentabilidade ("*benchmark*"), no médio e longo prazo, de 100% (cem por cento) da taxa do CDI, acrescido de 4.0% (quatro por cento) ao ano. Este *benchmark* não caracteriza promessa ou garantia de rentabilidade pela **ADMINISTRADORA** e/ou pelo **CUSTODIANTE**.

As cotas subordinadas do **FUNDO** não possuirão um *benchmark* de rentabilidade definido.

Não obstante o acima disposto, não existe qualquer promessa do **FUNDO**, da **ADMINISTRADORA** ou do **CUSTODIANTE** acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do **FUNDO**.

EMISSÃO, NEGOCIAÇÃO E RESGATE DE COTAS

Na emissão de cotas do **FUNDO** deve ser utilizado o valor de abertura da cota em vigor no mesmo dia ao da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do **FUNDO**.

No ato da primeira aplicação no **FUNDO**, o cotista:

- I - receberá cópia do presente Regulamento do **FUNDO**;
- II - assinará o Termo de Adesão ao presente Regulamento;
- III - declarará sua condição de investidor qualificado, nos termos da legislação vigente; e
- IV – assinará o Boletim de Subscrição de cotas.

Do Boletim de Subscrição constarão as seguintes informações:

- I - nome e qualificação do subscritor;
- II - número e classe de cotas subscritas; e
- III - preço e condições para sua integralização.

Apenas as cotas seniores do **FUNDO** serão publicamente distribuídas, ao passo que as cotas subordinadas serão subscritas pelas Cedentes.

A critério da **ADMINISTRADORA** e por se tratar de um condomínio aberto, novas cotas do **FUNDO**, independentemente de aprovação dos cotistas, poderão ser emitidas, desde que observados os limites estipulados neste Regulamento. As novas cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais cotas.

Visando a preservar o bom desempenho do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** poderá, a seu exclusivo critério, não admitir o ingresso de novos cotistas e/ou recebimento de novos depósitos, no todo ou em parte, em defesa dos interesses do **FUNDO**, sem que para tanto necessite apresentar qualquer tipo de justificativa, enviando, para tanto, comunicado de fato relevante para os cotistas e distribuidores de cotas seniores do **FUNDO**. Poderá ainda fixar valores mínimos de aplicação, resgate e/ou permanência no **FUNDO**, os quais constarão do prospecto do **FUNDO**.

O **FUNDO** não possui prazo de carência. Para fins de resgate, as cotas do **FUNDO** terão seu valor atualizado diariamente e respeitarão o disposto neste Regulamento, especialmente o previsto no artigo abaixo.

Os cotistas poderão solicitar, a qualquer tempo, o resgate das cotas de sua titularidade, por meio de correspondência encaminhada à **ADMINISTRADORA**.

As solicitações de resgate serão cotizadas e pagas em até 30 (trinta) dias corridos após a data da respectiva solicitação.

Os resgates de cotas serão efetuados pela cota de abertura do dia imediatamente anterior ao do efetivo pagamento dos resgates aos cotistas.

As cotas subordinadas somente poderão ser resgatadas após o resgate das cotas seniores, ressalvada as hipóteses previstas nos parágrafos abaixo.

Recebida a solicitação de resgate de cotas subordinadas, a **ADMINISTRADORA** comunicará os titulares de cotas seniores no prazo máximo de 02 (dois) Dias Úteis após o recebimento da referida solicitação. Neste ato, os titulares de cotas seniores deverão ser informados sobre o valor e a data de realização do resgate de cotas subordinadas.

Os titulares das cotas seniores poderão requerer o resgate de suas cotas no prazo máximo de 03 (três) Dias Úteis contados a partir da expedição da comunicação referente ao resgate de cotas subordinadas. O resgate de cotas seniores deverá ser integralmente concluído antes do início do resgate das cotas subordinadas.

Após o pagamento de todos os resgates de cotas seniores, ou transcorrido o prazo fixado de acordo com o parágrafo acima sem manifestação dos titulares de cotas seniores, será realizado o pagamento das cotas subordinadas, nos termos do previsto no artigo 30 do Regulamento.

Na hipótese de as cotas subordinadas representarem mais de 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO**, estas poderão ser resgatadas, observados os seguintes critérios:

I - a partir da data da primeira integralização de cotas do **FUNDO**, mensalmente a **ADMINISTRADORA** fará a verificação da ocorrência ou não da hipótese de resgate prevista neste artigo; e

II - as cotas subordinadas serão resgatadas visando exclusivamente ao re-equilíbrio da Razão de Garantia prevista no Capítulo XIV do Regulamento, após comunicação e concordância dos cotistas subordinados, bem como observadas, no que couber, as demais disposições do Capítulo XII do Regulamento.

As cotas emitidas pelo **FUNDO** não terão registro para negociação no mercado secundário.

O **FUNDO** efetuará resgates e aplicações exclusivamente em Dias Úteis. Se a data de resgate ocorrer em dia não útil, o pagamento do resgate será efetuado no primeiro Dia Útil subsequente.

RAZÃO DE GARANTIA

Em conformidade com o artigo 24, inciso XV, da Instrução CVM 356, a relação entre o valor das cotas seniores e o patrimônio líquido do **FUNDO** será de 85% (oitenta e cinco por cento). Isto quer dizer que o **FUNDO** deverá ter no mínimo 15% (quinze por cento) de seu patrimônio representado por cotas subordinadas. Esta relação será verificada mensalmente, no último Dia Útil de cada mês, pela **ADMINISTRADORA**.

Na hipótese de inobservância do percentual mencionado acima, com cotas subordinadas representando menos que 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO** serão adotados os seguintes procedimentos:

I - A **ADMINISTRADORA** imediatamente interromperá a aquisição de novos Direitos de Crédito Elegíveis.

II - A **ADMINISTRADORA** comunicará, imediatamente, tal ocorrência às Cedentes, através do envio de correspondência ou de correio eletrônico, pela qual:

a) noticiará a inobservância do percentual mencionado no caput e a interrupção da aquisição de novos Direitos de Crédito Elegíveis e solicitará às Cedentes que providencie o restabelecimento da relação mínima dentro de um prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da comunicação, e;

b) informará às Cedentes o número mínimo de cotas subordinadas e os respectivos valores para subscrição, que deverão ser subscritas para que se possa restabelecer o percentual fixado no *caput*.

III - As Cedentes deverão subscrever, dentro do prazo mencionado no inciso II acima, tantas cotas subordinadas quantas sejam necessárias para restabelecer a relação mínima entre patrimônio líquido e cotas seniores mencionada acima.

IV - Na hipótese de a **ADMINISTRADORA** verificar que, decorrido o prazo do inciso acima, não se alcançou o restabelecimento da relação entre o valor das cotas seniores e o patrimônio líquido do **FUNDO**, quer em virtude da não subscrição, por parte das Cedentes, de um número de cotas subordinadas suficientes para atender ao disposto no inciso II acima quer por qualquer outro motivo, deverá convocar a Assembléia Geral de Cotistas para deliberar sobre: a) providências a serem tomadas pela **ADMINISTRADORA**; b) substituição da **ADMINISTRADORA** no exercício das funções em relação ao **FUNDO**; e/ou c) pela liquidação antecipada do **FUNDO**.

Em razão do disposto acima, a **ADMINISTRADORA** poderá providenciar a emissão de cotas subordinadas do **FUNDO** a qualquer tempo, a fim de re-estabelecer a relação patrimonial prevista no aludido artigo, as quais poderão ser subscritas em dinheiro, ou nos moldes do previsto no Capítulo XII do Regulamento.

ASSEMBLÉIA GERAL

Será de competência privativa da Assembléia Geral de cotistas do **FUNDO**:

I - tomar anualmente, no prazo máximo de 04 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do **FUNDO** e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;

II - alterar o regulamento do **FUNDO**;

III - deliberar sobre a substituição da **ADMINISTRADORA**;

IV - deliberar sobre a elevação ou redução da taxa de administração praticada pela **ADMINISTRADORA**, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

V - deliberar sobre incorporação, fusão, cisão, liquidação ou prorrogação do **FUNDO**; e

VI – deliberar sobre a alteração da remuneração alvo das cotas seniores, conforme definido no Regulamento.

O Regulamento do **FUNDO** poderá ser alterado, independentemente de Assembléia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos cotistas.

A Assembléia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do **FUNDO**, em defesa dos direitos e dos interesses dos cotistas.

Somente pode exercer as funções de representante de cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

I - ser cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos cotistas;

II - não exercer cargo ou função na **ADMINISTRADORA**; e

III - não exercer cargo nas Cedentes.

A convocação da Assembléia Geral de Cotistas do **FUNDO** far-se-á por meio de carta com aviso de recebimento endereçado a cada cotista ou por correio eletrônico, do qual constarão, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembléia e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

A convocação da Assembléia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento ou do correio eletrônico aos cotistas.

Não se realizando a Assembléia Geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico aos cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Salvo motivo de força maior, a Assembléia Geral realizar-se-á no local onde a **ADMINISTRADORA** tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios cartas ou correios eletrônicos endereçados aos cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da **ADMINISTRADORA**.

Independentemente das formalidades previstas, será considerada regular a Assembléia Geral a que comparecerem todos os cotistas.

Para efeito do supra disposto, admite-se que a segunda convocação da Assembléia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, a carta ou correio eletrônico de primeira convocação.

Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembléia Geral de Cotistas pode reunir-se por convocação da **ADMINISTRADORA** ou de cotistas possuidores de cotas que representem isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas.

Na Assembléia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos um cotista, as deliberações relativas às matérias previstas no artigo 35, incisos I e II devem ser tomadas pelo critério da maioria de cotas dos cotistas presentes, correspondendo a cada cota um voto, ressalvado o disposto nos parágrafos abaixo.

As deliberações relativas às matérias previstas no artigo 35, incisos III, IV e V serão tomadas em primeira convocação pela maioria das cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das cotas dos presentes.

As deliberações sobre as matérias indicadas no Artigo 35, inciso VI, dependerão de aprovação, em Assembléia Geral, de cotistas que representem 75% (setenta e cinco por cento) das cotas emitidas.

Não obstante o disposto no parágrafo acima, os cotistas titulares de cotas subordinadas terão direito de veto em relação às deliberações sobre as matérias indicadas no Artigo 35, inciso VI do Regulamento.

Somente podem votar na Assembléia Geral os cotistas do **FUNDO**, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

Não têm direito a voto na assembléia geral a **ADMINISTRADORA** e seus empregados.

As decisões da Assembléia Geral devem ser divulgadas aos cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

A divulgação referida acima deve ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico Monitor Mercantil, ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada cotista.

As modificações aprovadas pela Assembléia Geral de cotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

- I – lista de cotistas presentes na assembléia geral;
- II – cópia da ata da assembléia geral; e
- III – exemplar do regulamento, consolidando as alterações efetuadas, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos.

EVENTOS DE AVALIAÇÃO

Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à **ADMINISTRADORA** ou aos cotistas interessados, convocar uma Assembléia Geral de Cotistas para que esta, após apresentação das situações da carteira pela **ADMINISTRADORA**, delibere sobre a continuidade do **FUNDO** ou sua liquidação antecipada, e conseqüente definição de cronograma de pagamentos dos cotistas:

I - inobservância pela **ADMINISTRADORA** de seus deveres e obrigações previstas no Capítulo VI do Regulamento, que não seja um Evento de Liquidação Antecipada;

II - renúncia da **ADMINISTRADORA** à administração do **FUNDO**;

III - inobservância pelo **CUSTODIANTE** de seus deveres e obrigações previstos no parágrafo 1º do artigo 17 do Capítulo VIII do Regulamento, desde que, notificado pela **ADMINISTRADORA** para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da referida notificação;

IV - aquisição, pelo **FUNDO**, de direitos de crédito em desacordo com as condições de cessos critérios de elegibilidade, conforme exposto no Capítulo IV e no Capítulo V, respectivamente, do Regulamento;

V - não subscrição, por qualquer motivo, pelas Cedentes, uma vez decorrido o prazo de que trata o inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 34 do Regulamento, de tantas cotas subordinadas quantas sejam necessárias para restabelecer a Razão de Garantia;

VI - inobservância pelas Cedentes dos deveres e das obrigações previstas no Contrato de Cobrança com relação à cobrança dos direitos de crédito, desde que, se notificada pela **ADMINISTRADORA** para sanar ou justificar o descumprimento, as Cedentes não o fizerem no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da referida notificação;

VII – se houver rescisão do Contrato de Custódia;

VIII - ocorrência de qualquer evento de rescisão do Contrato de Cessão; e

IX - existência ou evidência concreta, irrefutável e comprovada documentalmente de que os direitos de crédito não foram regularmente e devidamente formalizados.

Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, a **ADMINISTRADORA** suspenderá imediatamente o pagamento do resgate de cotas ainda em aberto, se houver, e os procedimentos de aquisição de direitos de crédito. Concomitantemente, a **ADMINISTRADORA** deverá convocar, no prazo de 05 (cinco) dias, uma Assembléia Geral, a ser realizada num prazo não superior a 20 (vinte) dias, para que seja avaliado o grau de comprometimento do **FUNDO**. Caso a Assembléia Geral decida que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, a **ADMINISTRADORA** deverá implementar os procedimentos definidos no artigo 55, incluindo a convocação de nova Assembléia Geral.

Na hipótese de liquidação do **FUNDO**, os titulares de cotas terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos valores previstos para resgate das mesmas e no limite desses mesmos valores, na data de liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de cotas.

LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

O **FUNDO** será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I - sempre que assim decidido pelos Cotistas em assembléia geral especialmente convocada para tal fim além das hipóteses descritas no artigo 34, parágrafo 1º e artigo 16, II, "b", ambos do Regulamento;

II - se o **FUNDO** mantiver patrimônio líquido médio inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 03 (três) meses consecutivos e não for incorporado a outro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios;

III - caso seja deliberado em Assembléia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

IV - caso o Contrato de Cessão seja, por qualquer motivo, rescindido;

V – impossibilidade do **FUNDO** adquirir direitos de crédito admitidos por sua política de investimentos;

VI – se houver decretação de intervenção e/ou liquidação extrajudicial ou cassação da autorização para funcionamento das Cedentes;

VII - constatação, pela **ADMINISTRADORA**, de que as Cedentes cederam, ou tentaram ceder ao **FUNDO**, Direitos de Crédito onerados ou gravados;

VIII - caso a **ADMINISTRADORA** deixe de convocar Assembléia Geral de Cotistas na hipótese de ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 42 acima;

IX - caso não seja determinado pelos Cotistas um novo parâmetro de apuração do valor das cotas seniores, na hipótese de indisponibilidade, extinção ou impossibilidade legal de utilização da taxa CDI e impossibilidade de substituição da taxa CDI pela taxa SELIC;

X - caso as Cedentes deixem de comunicar à **ADMINISTRADORA** a ocorrência de um Evento de Avaliação que seja do conhecimento desta; e

XI - renúncia da **ADMINISTRADORA** ou do **CUSTODIANTE** com a conseqüente não assunção de suas funções por uma nova instituição nos prazos previstos neste Regulamento.

Se a decisão Assembléia Geral for a de não liquidação do **FUNDO**, fica desde já assegurado o resgate das cotas seniores dos cotistas dissidentes que o solicitarem, pelo valor das mesmas.

Na liquidação antecipada do **FUNDO**, não havendo a disponibilidade de recursos, os cotistas do **FUNDO** poderão receber Direitos de Crédito Elegíveis constantes da carteira do **FUNDO**, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento.

Na hipótese da Assembléia Geral de Cotistas não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos direitos de crédito e dos ativos financeiros para fins de pagamento de resgate das cotas, os direitos de crédito e os ativos financeiros serão dados em pagamento aos cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada cotista será calculada de acordo com a proporção de cotas detida por cada titular sobre o valor total das cotas em existentes à época. Após a constituição do

condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA** e o **CUSTODIANTE** estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o **FUNDO** perante as autoridades competentes.

A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os cotistas, (i) para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de direitos de crédito e ativos financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de direitos de crédito e ativos financeiros a que cada cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os cotistas após a constituição do referido condomínio.

Caso os titulares das cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de cotas seniores que detenha a maioria das cotas seniores existentes.

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** deverá i) notificar os Cotistas, ii) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de direitos de crédito; e iii) dar início aos procedimentos de liquidação antecipada de cotas do **FUNDO** definidos no artigo 44 do Regulamento. A **ADMINISTRADORA** deverá convocar, no prazo de 05 (cinco) dias, uma Assembléia Geral, a ser realizada num prazo não superior a 20 (vinte) dias, para que os cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos cotistas dissidentes de que trata o parágrafo 1º do artigo 44 do Regulamento.

Após o pagamento das despesas e encargos do **FUNDO**, será pago aos titulares de cotas seniores, se o patrimônio do **FUNDO** assim permitir, o valor apurado conforme o artigo 20 do Regulamento, em vigor na própria data de liquidação, proporcionalmente ao valor das cotas. O total do eventual excedente, após o pagamento aos titulares das cotas seniores, será pago aos titulares de cotas subordinadas, conforme a respectiva quantidade de cotas de cada titular, observando-se:

I - os cotistas poderão receber tal pagamento em direitos de crédito, nos termos do parágrafo 2º do artigo 44 do Regulamento, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto no artigo 20 do Regulamento, desde que assim deliberado em Assembléia Geral convocada para este fim, e;

II – que **ADMINISTRADORA** poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos direitos de crédito de titularidade do **FUNDO**, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe o artigo 20 do Regulamento, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção do **FUNDO**, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das cotas seniores e cotas subordinadas.

A liquidação do **FUNDO** será gerida pela **ADMINISTRADORA**, observando: i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembléia Geral, e; ii) que cada cota de determinada classe será conferido tratamento igual ao conferido às demais cotas de mesma classe.

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

A **ADMINISTRADORA** receberá pelos serviços de administração de cotas e gestão da carteira do **FUNDO** uma taxa de administração equivalente a 1.475 % (um inteiro, quatrocentos e setenta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**.

A remuneração da **ADMINISTRADORA** é calculada e apropriada por Dia Útil, com base no percentual referido no parágrafo acima sobre o valor diário do patrimônio líquido do **FUNDO**, e será paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

O **CUSTODIANTE** receberá pelos serviços de custódia e escrituração de cotas do **FUNDO** uma remuneração de 0,19% (dezenove centésimos por cento) ao ano incidente sobre o patrimônio líquido do **FUNDO**.

A remuneração do **CUSTODIANTE** será provisionada mensalmente e paga diretamente pelo **FUNDO** até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.

A **ADMINISTRADORA** pode estabelecer que parcelas da taxa de administração sejam pagas diretamente pelo **FUNDO** aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração.

O **FUNDO** não possui taxa de performance e/ou de saída.

TRIBUTAÇÃO

TRIBUTAÇÃO SOBRE O FUNDO

IOF: As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.

CPMF: As operações realizadas pelo Fundo, desde que relacionadas em Portaria emitida pelo Ministro da Fazenda, incluindo a movimentação da carteira e o pagamento realizado pelo Fundo no resgate das cotas, estão sujeitas à incidência de CPMF à alíquota de 0% (zero por cento).

IMPOSTO DE RENDA: Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira são isentos do Imposto de Renda.

TRIBUTAÇÃO SOBRE OS COTISTAS

IOF: O IOF/Títulos é cobrado à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, cessão ou repactuação das cotas do **FUNDO**, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto n.º 4.494/02, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

CPMF: A CPMF incide nas aquisições das cotas do **FUNDO** efetuadas com recursos detidos (i) nas contas correntes de depósito a vista, à alíquota de 0,38%; e (ii) nas contas investimento, à alíquota de 0%.

IMPOSTO DE RENDA: O imposto de renda aplicável ao cotista do **FUNDO** tomará por base um evento financeiro que caracteriza o auferimento de rendimento e a sua conseqüente tributação, qual seja, o resgate de cotas.

I. RESGATE DAS COTAS

Na situação de resgate de cotas, o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado na fonte, sob a responsabilidade da Administradora, conforme a seguir descrito.

A carteira do **FUNDO** será avaliada como de longo ou de curto prazo, ocasionando a tributação na forma a seguir descrita.

Caso a carteira do **FUNDO** seja classificada como de longo prazo, ou seja, o prazo médio seja superior a 365 dias, o cotista será tributado conforme as seguintes alíquotas: (i) 22,5% para prazo de aplicação de até 180 dias; (ii) 20% para prazo de aplicação de 181 dias a 360 dias; (iii) 17,5% para prazo de aplicação de 361 dias a 720 dias e (iv) 15% para prazo de aplicação superior a 720 dias.

Caso a carteira do **FUNDO** seja classificada como de curto prazo, ou seja, o prazo médio seja igual ou inferior a 365 dias, o cotista será tributado à alíquota de 20%, ou, caso o resgate/liquidação ocorra em prazo inferior a 180 dias, à alíquota de 22,5%.

II. RECOLHIMENTO SEMESTRAL – COME COTAS

Semestralmente incidirá imposto de renda sobre os rendimentos do cotista, à alíquota de 15% (quinze por cento) se a carteira do **FUNDO** for classificada como longo prazo, e 20% (vinte por cento) se a carteira for de curto prazo, sem prejuízo do recolhimento por ocasião do resgate das cotas. A tributação deverá ocorrer no último dia útil dos meses de maio e de novembro de cada ano, ou no resgate, se ocorrido em data anterior.

Se a carteira do **FUNDO** for classificada como longo prazo e se o resgate/liquidação for efetuado em data anterior à data prevista para o recolhimento semestral, os rendimentos sujeitar-se-ão à incidência de imposto de renda na fonte, de acordo com a tabela regressiva acima mencionada, qual seja:

- (i) 22,5% para prazo de aplicação de até 180 dias;
- (ii) 20% para prazo de aplicação de 181 dias a 360 dias;
- (iii) 17,5% para prazo de aplicação de 361 dias a 720 dias e
- (iv) 15% para prazo de aplicação superior a 720 dias.

Se a carteira do **FUNDO** for classificada como curto prazo e se o resgate/liquidação for efetuado em data anterior à data prevista para o recolhimento semestral, os rendimentos sujeitar-se-ão à incidência de imposto de renda na fonte, de acordo com a seguinte tabela:

- (i) 22,5% para prazo de aplicação de até 180 dias;
- (ii) 20% para prazo de aplicação superior a 180 dias.

ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - UBS PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

As atividades de administração e gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.

A **ADMINISTRADORA** realizará a distribuição de cotas do **FUNDO** em regime de melhores esforços e poderá contratar terceiros devidamente habilitados para prestar tais serviços sempre em conformidade com o disposto no Regulamento.

OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA

Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**:

I - manter atualizados e em perfeita ordem:

- a) a documentação relativa às operações do **FUNDO**;
- b) o registro dos cotistas;
- c) o livro de atas de Assembléias Gerais;
- d) o livro de presença de cotistas;
- e) o prospecto do **FUNDO**;
- f) os demonstrativos trimestrais do **FUNDO**;
- g) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao **FUNDO**; e
- h) os relatórios do auditor independente.

II - receber quaisquer rendimentos ou valores do **FUNDO** diretamente ou por meio de instituição contratada;

III - entregar ao cotista, gratuitamente, exemplar do Regulamento do **FUNDO**, bem como cientificá-lo do nome do periódico utilizado para divulgação de informações e da taxa de administração praticada;

IV - divulgar, diariamente, no periódico utilizado para divulgações do **FUNDO**, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem cotas desse, o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**, o valor da quota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e o(s) relatório(s) da agência classificadora de risco contratada pelo **FUNDO**;

V – custear as despesas de propaganda do **FUNDO**;

VI - fornecer anualmente aos cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de cotas de sua propriedade e respectivo valor;

VII - sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA** e o **FUNDO**; e

VIII - providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco do **FUNDO**; e

IX – validar as declarações firmadas pelas Cedentes quanto ao cumprimento das condições de cessão referidas neste Regulamento.

A divulgação das informações prevista no inciso IV acima pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade da **ADMINISTRADORA** pela regularidade na prestação destas informações.

A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e da Instrução 356 e do Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que o integrem, inclusive o de ação e o de comparecer em assembleias gerais ou especiais atinentes aos ativos que compõem a carteira do **FUNDO**.

VEDAÇÕES DA ADMINISTRADORA

É vedado à **ADMINISTRADORA**:

I - prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo **FUNDO**, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;

II - utilizar ativos de sua própria emissão ou co-obrigação como garantia das operações praticadas pelo **FUNDO**;
e

III - efetuar aportes de recursos no **FUNDO**, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de cotas deste.

As vedações de que tratam os incisos I a III acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da **ADMINISTRADORA**, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou co-obrigação dessas.

Excetua-se do supra disposto a utilização de títulos de emissão do Tesouro Nacional, títulos de emissão do Banco Central do Brasil e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da carteira do **FUNDO**, para cobertura de margem de garantia de operações de que tratam o Capítulo III do Regulamento.

É vedado à **ADMINISTRADORA**, em nome do **FUNDO**:

I – prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;

II – realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos na Instrução 356;

III – aplicar recursos diretamente no exterior;

IV – adquirir cotas do próprio **FUNDO**;

V – pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução 356, bem como no Regulamento;

VI – vender cotas do **FUNDO** a prestação;

VII – vender cotas do **FUNDO** a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos de crédito;

VIII – prometer rendimento predeterminado aos cotistas;

IX – fazer, em documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

X – delegar poderes de gestão da carteira do **FUNDO**, ressalvado o disposto no artigo 39, inciso II, da Instrução 356;

XI – obter ou conceder empréstimos/financiamentos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos;

XII – efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos.

SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA

A **ADMINISTRADORA**, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada cotista, pode renunciar à administração do **FUNDO**, desde que convoque, no mesmo ato, Assembléia Geral de cotistas para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação desse, nos termos da Instrução 356.

Nas hipóteses de substituição da **ADMINISTRADORA** e de liquidação do **FUNDO**, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria **ADMINISTRADORA**.

No caso de Regime de Administração Especial Temporária, nos termos do Decreto-Lei 2.321, de 25 de fevereiro de 1987, intervenção ou liquidação extrajudicial da **ADMINISTRADORA**, deve automaticamente ser convocada assembléia geral de cotistas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua decretação, para: I - nomeação de Representante de cotistas; e II - deliberação acerca de: a) substituição da **ADMINISTRADORA**, no exercício das funções de administração do **FUNDO**; ou b) pela liquidação antecipada do **FUNDO**.

CUSTÓDIA E CONTROLADORIA

As atividades de custódia do **FUNDO** previstas no artigo 38 da Instrução 356 e as atividades de controladoria de cotas do **FUNDO** serão exercidas pelo **CUSTODIANTE**.

O **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:

I - receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos direitos de crédito representados pelos Documentos Representativos de Crédito;

II - validar os direitos de crédito em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;

III - realizar a liquidação física e financeira dos direitos de crédito, evidenciados pelo instrumento de cessão de direitos e documentos comprobatórios da operação;

IV - fazer a custódia, administração, cobrança e/ou guarda dos documentos relativos aos direitos de crédito e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**;

V - diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos direitos de crédito, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para auditoria independente e órgãos reguladores; e

VI - cobrar e receber, por conta e ordem de seus clientes, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos na conta de depósitos dos mesmos.

As Cedentes foram contratadas pelo **CUSTODIANTE** como fiéis depositárias dos Documentos Representativos dos Créditos a serem adquiridos pelo **FUNDO**, conforme previsto no Contrato de Custódia. É vedado às Cedentes a contratação de terceiros devidamente habilitados e qualificados para realizar os serviços descritos neste parágrafo.

Em decorrência da expressiva diversificação de devedores e significativo volume de créditos cedidos, o **CUSTODIANTE** verificará, trimestralmente, o lastro dos Direitos de crédito por amostragem, comunicando o resultado desta verificação à **ADMINISTRADORA** e à agência classificadora de risco do **FUNDO**. Independentemente do disposto neste parágrafo, o **CUSTODIANTE** poderá verificar a qualquer momento e desde que nos horários normais de funcionamento, junto às Cedentes, a existência e formalização dos Documentos Representativos dos Créditos e o cumprimento com relação à guarda e organização destes documentos, tudo nos termos do Contrato de Custódia.

Ao realizar a verificação referida no parágrafo acima, o **CUSTODIANTE** apurará a existência física de contrato celebrado por escrito entre as Cedentes e o respectivo Participante relativo à contratação de Contratos de Assistência Financeira, bem como de autorização por escrito para o desconto em folha de pagamento.

Os parâmetros de quantidade dos créditos cedidos e de diversificação de devedores que ensejarão a verificação do lastro por amostragem serão definidos de acordo com os seguintes parâmetros;

(a) em conformidade com as boas práticas nacionais (Norma Brasileira de Contabilidade nº 11, do Conselho Federal de Contabilidade) e internacionais, serão empregadas técnicas de amostragem estatística para aplicação dos procedimentos de auditoria dos Documentos Representativos do Crédito, em que a amostra é

selecionada com a finalidade de que os resultados obtidos possam ser estendidos ao conjunto, de acordo com a teoria da probabilidade ou as regras estatísticas;

(b) para seleção da amostragem, emprega-se técnica de seleção aleatória utilizando rotina automática (software ACL), que permite ao auditor utilizar o resultado dos testes da amostra para realizar inferências sobre a população, definindo-se o seguinte critério para seleção da amostra:

(i) Grau de Confiança: 95%;

(ii) Limite de Erro Tolerável: 5%;

Grau de Confiança: é o percentual que o auditor confia de que o número de erros na população analisada não ultrapassará o limite máximo tolerável.

Limite de Erro Tolerável: é o erro máximo na população que o auditor está disposto a aceitar e, ainda assim, concluir que o resultado da amostra atingiu o objetivo da auditoria. O Limite de Erro Tolerável é considerado durante o planejamento dos trabalhos. Quanto menor o erro tolerável, maior deve ser o tamanho da amostra;

(c) se o auditor espera que a população contenha erro superior ao Limite de Erro Tolerável, será necessário examinar amostra maior, para concluir que o erro real da população não exceda o Erro Tolerável.

Na análise física do contrato celebrado por escrito entre as Cedentes e o respectivo Participante a análise dos documentos comprobatórios será feita nos seguintes itens;

1. Número do Contrato confere entre o Termo de Adesão e a Planilha de Amostra;
2. Número do CPF do Participante confere entre o Termo de Adesão e a Planilha de Amostra;
3. Nome do Participante confere entre o Termo de Adesão e a Planilha de amostra;
4. Dia de Vencimento de Contrato confere entre o Termo de Adesão e a Planilha de Amostra;
5. Número de Parcelas Cedidas ao **FUNDO** confere ou é inferior com o Termo de Adesão e a Planilha de Amostra;
6. O Valor Total Cedido ao **FUNDO** confere ou é inferior com o Termo de Adesão e a Planilha de Amostra;
7. Possui assinatura do Participante no Termo de Adesão;
8. Possui assinatura do representante das Cedentes no Termo de Adesão;
9. Possui assinatura de 2 testemunhas identificadas com Nome e CPF no Termo de Adesão;
10. Local e data estão preenchidos no Termo de Adesão;
11. Existe Autorização de Desconto em Folha de Pagamento do Participante;
12. Se houver Autorização para Desconto em Folha, este possui a assinatura do Participante;
13. Se houver Autorização de Desconto em Folha de Pagamento, todos os campos estão preenchidos;
14. Existe Termo de Averbação do Órgão Público;
15. Se houver Termo de Averbação, este possui assinatura do representante do Órgão Público;
16. Se houver Termo de Averbação, todos os campos estão preenchidos;
17. Existem cópias de documentos de identidade anexas.

(d) em decorrência da adoção de verificação do lastro por amostragem, nos demonstrativos trimestrais elaborados pela **ADMINISTRADORA**, deverão constar: (i) os procedimentos de verificação de lastro por amostragem no trimestre anterior, adotados pelo **CUSTODIANTE**, incluindo a metodologia para seleção da amostra verificada no período; e (ii) os resultados da verificação do lastro por amostragem realizada no trimestre anterior pelo **CUSTODIANTE**, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

(e) os relatórios da Agência de Classificação de Risco deverão analisar a adequação dos procedimentos relacionados à verificação do lastro por amostragem e seu impacto na classificação concedida;

(f) na primeira auditoria, a base da amostragem compreenderá a totalidade dos Direitos de Crédito de titularidade do **FUNDO**. Para as demais, a base da amostragem abrangerá os Direitos de Crédito adquiridos após a última avaliação

(g) em uma nova auditoria, caso o **FUNDO** não tenha feito novas aquisições de direitos de crédito (recebíveis), a base de amostragem será a mesma do período anterior.

SUBSTITUIÇÃO DO CUSTODIANTE E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

A **ADMINISTRADORA** poderá, a seu absoluto e exclusivo critério, substituir o **CUSTODIANTE**, a Agência Classificadora de Risco e demais prestadores de serviços do **FUNDO**. Para que proceda à substituição ora referida, a **ADMINISTRADORA** deverá convocar uma Assembléia Geral de Cotistas para adaptar o Regulamento do **FUNDO**.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO FUNDO

As demonstrações financeiras do **FUNDO** estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

Enquanto a CVM não editar as referidas normas, aplicam-se ao **FUNDO** as disposições do COSIF, editado pelo BACEN.

O exercício social do **FUNDO** tem duração de 01 (um) ano, com início em 1º de janeiro de cada ano.

A **ADMINISTRADORA** deve colocar as demonstrações financeiras do **FUNDO** à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observados os seguintes prazos máximos:

I - de 20 (vinte) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e

II - de 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

A **ADMINISTRADORA** irá divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao **FUNDO**, de modo a garantir a todos os cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

A divulgação das informações deve ser feita por meio de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** e através de correio eletrônico e mantida disponível para os cotistas na sede e agências da **ADMINISTRADORA** e nas instituições que coloquem cotas do **FUNDO**.

Em caso de substituição do periódico indicado pela **ADMINISTRADORA** neste Prospecto, os cotistas serão avisados sobre a referida substituição mediante publicação no periódico anteriormente utilizado, por correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento endereçada a cada cotista.

A **ADMINISTRADORA** deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

I - o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;

II - a rentabilidade do **FUNDO**, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e

III - o comportamento da carteira de direitos de crédito e demais ativos do **FUNDO**, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

ENCARGOS DO FUNDO

Constituem encargos do **FUNDO**, além da remuneração dos serviços de administração e de gestão da carteira do **FUNDO**, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA**:

a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

c) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;

d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA**;

e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do **FUNDO**;

f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do **FUNDO** ou à realização de Assembléia Geral de cotistas;

h) taxas de custódia de ativos do **FUNDO**;

i) despesas com a contratação de agência classificadora de risco; e

j) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos cotistas, como representante dos cotistas.

Quaisquer outras não previstas como encargos do **FUNDO** devem correr por conta da **ADMINISTRADORA**.

As Cedentes arcarão com todas despesas que porventura venham a ser incorridas pelo **FUNDO** com vistas à adoção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda e cobrança de seus direitos e prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito Inadimplidos nos termos do Contrato de Cessão e nos termos do Contrato de Cobrança e Depósito, incluindo todos os custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos de cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos.

Por exclusiva decisão da **ADMINISTRADORA**, o **FUNDO**, poderá assumir a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos em função: (i) da inércia ou da morosidade das Cedentes em efetivar os procedimentos de cobrança; (ii) da verificação de ineficácia dos procedimentos de cobrança implementados e iniciados ou, ainda, (iii) do descumprimento dos termos do Contrato de Cobrança e Depósito. Neste caso, todas as despesas necessárias para a efetivação da cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos serão de responsabilidade do **FUNDO**.

Caso o **FUNDO** não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos de Crédito e dos outros ativos de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das cotas seniores, reunidos em Assembléia Geral, poderá aprovar o aporte de recursos ao **FUNDO**, por meio da integralização de novas cotas seniores, a ser subscrita e integralizada por todos os titulares das cotas seniores, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

Todos os custos e despesas referidos neste artigo serão de inteira responsabilidade do **FUNDO** e dos titulares das cotas seniores em circulação, não estando a **ADMINISTRADORA**, as Cedentes, o **CUSTODIANTE** e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste artigo.

Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela **ADMINISTRADORA** antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este artigo e da assunção pelos titulares das cotas seniores do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o **FUNDO** venha a ser eventualmente condenado.

A **ADMINISTRADORA**, o **CUSTODIANTE**, as Cedentes, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo **FUNDO** e/ou pelos titulares das cotas seniores e das cotas subordinadas em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto.

Todos os pagamentos devidos pelos cotistas ao **FUNDO**, nos termos deste artigo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o **FUNDO** receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

PERIÓDICOS DESTINADOS ÀS PUBLICAÇÕES DO FUNDO

Anúncios, Fatos Relevantes, Convocações e demais documentos: Monitor Mercantil.

BREVE HISTÓRICO DAS CEDENTES

A Capemi – Caixa de Pecúlio, Pensões e Montepios – Beneficente, iniciou suas atividades em 1960 oferecendo planos previdenciários, posteriormente aprovados pela SUSEP em 1969 (OF. SUSEP 26.918/69), apresentando desde então preferência e vocação para atuar no segmento de funcionários públicos.

Inicialmente ofereceu seus produtos aos membros das forças armadas, ampliando posteriormente seu leque de atuação a funcionários públicos de outras esferas de governo.

A Capemi apresentou em Junho de 2007 Patrimônio Líquido de R\$ 657 Milhões, com resultado positivo de R\$ 64 Milhões no mesmo período.

Hoje, passados 47 anos de existência e ampla experiência adquirida em seus mercados de atuação, o sucesso proporcionado pela acertada estratégia determinada aos negócios pode ser verificado pela evolução patrimonial e econômico-financeira observada nos últimos anos, a saber:

Em Milhões de R\$.

Ano	Ativo Total	Patrimônio Líquido	Lucro do Exercício
1996	330	102	(28)
1997	358	108	18
1998	380	103	48
1999	424	135	44
2000	462	151	40
2001	534	177	52
2002	565	193	50
2003	693	254	68
2004	862	372	100
2005	1036	470	97
2006	1191	592	121
2007*	1288	657	64

* 1º semestre

CAPEMISA

A CAPEMISA Seguradora de Vida e Previdência S/A encontra-se em fase pré-operacional, já tendo obtido da SUSEP, através da portaria nº 2756 de 27 de Setembro de 2007, autorização para operar com Seguros de Pessoas e com Planos de Previdência Complementar Aberta em todo território nacional. Previsão de início das atividades em 30 de maio de 2008.

DEMONSTRAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES NA CAPEMISA SEG DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2007

DEMONSTRAÇÃO DO CAPITAL - CAPEMISA			
DATA	PARTICIPAÇÃO	% PART.	VALOR DA PARTICIPAÇÃO
31/12/2007	CAPEMI	99,657143	34.880.000,00
31/12/2007	ASSOC CLUB	0,342857	120.000,00
31/12/2007	TOTAL	100,000000	35.000.000,00

DEMONSTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - CAPEMISA			
DATA	PARTICIPAÇÃO	% PART.	VALOR DA PARTICIPAÇÃO
31/12/2007	CAPEMI	99,657143	35.436.648,80
31/12/2007	ASSOC CLUB	0,342857	121.915,08
31/12/2007	TOTAL	100,000000	35.558.563,88

DEMONSTRAÇÃO DO INVESTIMENTO - CAPEMISA					
DATA	P.L.	% PART.	VLR. DA EQUIVALÊNCIA	VLR. DO INVESTIMENTO	LUCRO / (PREJUÍZO)
31/12/2007	35.558.563,88	99,657143	35.436.648,80	34.880.000,00	556.648,80

Registros Contábeis

<u>Dr</u>	PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	
	Atualização conf. Resultado Equivalência CAPEMISA dez/2007	556.648,80
<u>Cr</u>	RESULTADO DA EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	
	Resultado Equivalência CAPEMISA dez/2007	556.648,80

CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
C.N.P.J: 08.602.745/0001-32

DEMONSTRAÇÃO DO CAPITAL - CAPEMISA			
DATA	PARTICIPAÇÃO	% PART.	VALOR DA PARTICIPAÇÃO
31/12/2007	CAPEMI	99,657143	34.880.000,00
31/12/2007	ASSOC. CLUBE SALUTAR	0,342857	120.000,00
-	TOTAL	100,000000	35.000.000,00

EDSON ALENCAR BOMFIM
CONTADOR CRC/RJ 050371/O-9

BREVE HISTÓRICO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

ESTRUTURADOR – BANCO UBS PACTUAL S.A.

O Banco UBS Pactual é o sucessor do Banco Pactual e um dos principais bancos de investimento do Brasil, com capital majoritariamente nacional, especializado nas áreas de administração de recursos, tesouraria, finanças corporativas, distribuição de ativos, corretagem e Private Banking.

O Banco Pactual foi fundado em 1983, como distribuidora de títulos e valores mobiliários. Atualmente como banco múltiplo, o Banco UBS Pactual tem patrimônio líquido de R\$ 1,2 bilhões (dados de dezembro de 2006). Nos últimos exercícios, os ativos do banco concentravam-se principalmente em títulos públicos federais e de emissão de instituições financeiras de primeira linha e, em menor extensão, em títulos de renda variável negociados em mercados organizados e com elevado grau de liquidez. Apesar de ser banco múltiplo, o Banco UBS Pactual praticamente não opera com crédito direto.

Em termos de desempenho, a capacidade de antecipação dos cenários da economia brasileira e a análise apurada dos riscos envolvidos nos diversos mercados fizeram com que o Banco Pactual obtivesse destacado

histórico de performance ao longo de seus 24 anos de existência. Desde o começo de suas atividades, é característica do banco de manter rigoroso controle de risco, com foco na preservação de capital.

Com a aquisição do Banco Pactual S.A. pelo UBS, o Banco UBS Pactual aumentou significativamente a escala das atividades no Brasil, sendo atualmente um dos principais prestadores de serviços de banco de investimento, gestão de patrimônio e gestão de ativos do país.

ADMINISTRADORA E DISTRIBUIDORA – UBS PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

O UBS Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM (“UBS Pactual”) foi criado com foco exclusivo na gestão de recursos financeiros de terceiros. Atualmente, o Grupo UBS Pactual administra em torno de R\$45 bilhões (dados de dezembro de 2006, que incluem Fundos de Aplicação em Cotas – FICs), estando na liderança de administração de recursos entre os bancos de investimento e de atacado, e na 6ª posição entre os maiores administradores de recursos por volume de ativos (dados da Associação Nacional dos Bancos de Investimento - Anbid, de dezembro de 2006).

O UBS Pactual adota estrutura de organização ligeiramente diferente das outras empresas de gestão. Ao invés de os portfólios dos fundos de investimento serem delegados a gestores individuais, ficam sob responsabilidade de uma equipe de gestão especializada. Na prática é como se existisse um único portfólio para todos os fundos. As posições são alocadas aos fundos em função de seus perfis de risco e objetivos de rentabilidade, sempre respeitando os mandatos específicos, não sendo possível haver posições direcionais opostas entre os fundos.

A filosofia de gestão adotada pelo UBS Pactual busca resultados melhores e mais consistentes no longo prazo, através de investimentos que congreguem alta relação retorno/risco e preservação da liquidez. Como resultado desta filosofia, os fundos do UBS Pactual têm se destacado na indústria de fundos mútuos. O acompanhamento do risco das posições dos fundos é realizado por uma estrutura on-line e outra off-line. A estrutura on-line visa a tornar mais ágil a simulação dos prováveis impactos das posições assumidas, bem como dos cenários vislumbrados pelos operadores sobre o desempenho dos portfólios. Assim, é possível que, em curto espaço de tempo, sejam tomadas as medidas de adequação eventualmente necessárias para enquadramento dos portfólios.

A estrutura off-line, centralizada no Banco UBS Pactual, é responsável pela consolidação das exposições, emissão de relatórios de VaR, simulação de cenários históricos, projetados e de ruptura (“stress”), e pelo desenvolvimento das ferramentas de análise e monitoramento de risco.

Finalmente, a área de pesquisa macroeconômica e política é responsável por análises criteriosas da situação econômica internacional e posterior formulação de cenários macroeconômicos e políticos domésticos. Tais análises permitem a antecipação de movimentos de mercado.

A UBS Pactual é subsidiária integral do Banco UBS Pactual.

CUSTODIANTE – BANCO ITAÚ S.A.

Introdução

O Banco Itaú S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Itaúsa, inscrita no CNPJ sob nº 60.701.190/0001-04, presta serviços no mercado de capitais brasileiro há mais de 30 anos e controla atualmente mais de R\$ 1,35 trilhões em ativos. É o maior custodiante do país, conforme dados da Associação Nacional dos Bancos de Investimento – ANBID (dados de fevereiro de 2007).

O Banco Itaú obteve certificação de qualidade ISO 9001 para várias modalidades de serviços de custódia. Em âmbito internacional, tal certificação foi obtida para custódia de (i) ativos de investidores não residentes; (ii) Recibos de Depósitos Americanos (ADRs); e (iii) fundos *offshore*. No âmbito doméstico, destaca-se tal certificação na prestação de serviços relacionados a (i) custódia e controladoria para fundos de investimento e carteiras administradas; e (ii) operações envolvendo fundos de investimento em direitos creditórios.

Histórico

O Custodiante tem uma tradição de mais 30 anos na prestação de serviços para o mercado de capitais. No serviço de custódia e controladoria para fundos e carteiras (serviços para terceiros) o Custodiante atua há mais de 10 anos, sendo um dos pioneiros no desenvolvimento deste segmento.

O Custodiante tem realizado nos últimos anos contínuos investimentos em tecnologia, processos e pessoas com o objetivo de ampliar e aprimorar a prestação de serviços ao mercado de capitais.

Atualmente, o Custodiante controla mais de R\$ 1,35 trilhões em ativos de terceiros com mais de 1.300 contratos firmados, e é líder na prestação de serviços de custódia e controladoria para fundos de investimento e fundações, com cerca de 7.000 fundos/carteiras patrimoniais de clientes processadas diariamente. Na prestação de serviços relacionados à operações com direitos creditórios (servicer), o Custodiante tem sob sua responsabilidade mais de R\$ 10 bilhões em ativos.

Tecnologia e sistemas

O Custodiante possui uma estrutura tecnológica que reduz consideravelmente os custos administrativos, técnicos e operacionais, e, ao mesmo tempo, proporciona rapidez, exatidão e sigilo das informações registradas. A aplicação dessa experiência na área de serviços para o mercado de capitais procura minimizar a execução de atividades manuais. A interação com os clientes processa-se tanto pela digitação em seus sistemas quanto pela integração em tempo real.

A área de prestação de serviços para o mercado de capitais tem estrutura independente de processamento, tanto em termos de equipe quanto em termos de ambiente de sistemas de informação. A Diretoria de Serviços para o Mercado de Capitais subcontrata a área de tecnologia do Grupo Itaú, representada pelo Centro Técnico e Operacional ("CTO"), para alguns processos e desenvolvimento de sistemas. O CTO mantém equipes e ambientes de tecnologia segregados para os sistemas relativos à prestação de serviços para o mercado de capitais.

Os aplicativos de uso corporativo (normalmente em ambiente de grande porte) contam com estrutura de segregação de acesso. Desta forma, os usuários da área de serviços a terceiros não acessam informações referentes aos fundos de investimento e carteiras sob a gestão do Banco Itaú S.A. e/ou suas Partes Relacionadas e vice-versa. Além disso, os aplicativos de uso mais específico normalmente trabalham em estrutura de servidores de banco de dados independentes.

Sistemas de back-up

O Custodiante utiliza-se de recursos de back-up baseados em softwares empresariais, utilizando fitotecas e robôs automatizados, com políticas de retenção adequadas a cada necessidade, incluindo cofre predial resistente a catástrofes. Nos ambientes críticos existe estrutura de disaster recovery on-line, utilizando duplicidade de hardware e software e replicação online de dados.

Existe um ambiente de contingência (endereço distinto tanto dos escritórios de operações, quanto do grupo de sistemas) para alocação de pessoal, com recursos de hardware e software dedicados para uma situação emergencial. Tanto a estrutura de back-up como a de disaster recovery estão montadas de forma a apresentar o menor tempo possível de latência. O plano de disaster recovery consiste em servidores replicados que ficam em ambiente fisicamente distante do site normal, garantindo a continuidade do funcionamento dos sistemas respectivos em situações limite.

Políticas de compliance e controles internos

A Área de Mercado de Capitais possui uma superintendência de compliance própria para o estabelecimento de diretrizes e normas corporativas, bem como as normas aplicáveis definidas pelo Bacen.

Os processos de custódia e controladoria de fundos de investimento foram recentemente re-certificados pela norma ISO9000. Os processos de gestão contínua e revisão de procedimentos e respectivos manuais são realizados regularmente, sendo alvo de auditoria trimestral.

AGÊNCIA DE RATING – AUSTIN RATING

A **Austin Rating** é uma agência classificadora de risco de crédito de origem brasileira. Foi a primeira empresa nacional a conceder ratings no Brasil. Além do pioneirismo na classificação de risco de crédito, a empresa se caracteriza pelo desenvolvimento de metodologia própria, a qual adapta padrões internacionais ao mercado financeiro nacional e suas particularidades. Toda esta experiência e conhecimento único é fruto de mais de 18 anos de trabalho, construídos em princípios sólidos de credibilidade e qualidade, conforme será exposto a seguir:

Credibilidade

A credibilidade da **Austin Rating** junto ao mercado foi construída ao longo dos seus 20anos de atuação no Brasil. Nesse período, a agência teve a oportunidade de acompanhar os momentos decisivos da economia nacional e internacional e de suas implicações sobre as empresas nacionais, destacando-se pela segurança e pela independência de suas opiniões.

Hoje, a Austin é a empresa mais solicitada pela mídia quando o assunto é bancos e mercado financeiro. A manutenção dessa profunda confiança adquirida exige, entretanto, que a agência esteja permanentemente

realizando investimentos na formação e atualização de seus profissionais, que ocorrem sob a forma de cursos nas melhores escolas de economia e finanças, palestras e eventos promovidos pelo mercado financeiro e intercâmbio de conhecimento com estudantes e profissionais de universidades nacionais e estrangeiras. A soma desses investimentos se reproduz em uma equipe de analistas altamente qualificada.

Qualidade

A **Austin Rating** possui um processo de classificação extremamente eficiente e dinâmico. Isto se traduz em opiniões de crédito confiáveis.

O processo de classificação da **Austin Rating** é eficiente porque atinge os seus objetivos, concedendo uma opinião fundamentada em fatores quantitativos e qualitativos. Além disso, essa eficiência se estende para o horizonte de tempo em que a agência continua acompanhando e modificando, caso necessário, os ratings concedidos. O dinamismo, por sua vez, é resultado de uma metodologia objetiva e bem definida combinada a processos internos ágeis e analistas experientes.

A ótima aceitação das classificações da **Austin Rating** pelos investidores institucionais, como fundos de pensão, fundos de investimento e bancos, em conjunto com o seu alto grau de eficiência e dinamismo, representa para o contratante a melhor relação custo/benefício do mercado.

Tudo isto serve para demonstrar como conseguimos conquistar, a liderança no mercado nacional de rating, com uma participação de 32%, que se reflete também, no sucesso de nossos clientes e parceiro. Esta tem sido a contribuição da **Austin Rating** o desenvolvimento do mercado financeiro nacional ao longo de todos estes anos.

AUDITORIA – KPMG AUDITORES INDEPENDENTES

A KPMG é uma empresa com presença mundial, prestando serviços da mais alta qualidade em diversas áreas, por meio de seus departamentos de Serviços de Auditoria, Assessoria Tributária, Assessoria em Serviços Financeiros e Assessoria em Gestão de Recursos Humanos.

A KPMG foi constituída no Brasil em 1º de julho de 1987, a partir da fusão de três empresas com grande tradição na comunidade de negócios: (i) a Peat Marwick & Mitchell, que posteriormente tornou-se Peat Marwick International (“PMI”), com atuação no Brasil desde 1915; (ii) a Klynveld Main Goerdeler, presente no país desde 1982; e (iii) a Roberto Dreyfuss, empresa brasileira fundada em 1943.

Em 1987, a KPMG e a PMI fizeram a primeira megafusão do mercado de serviços de auditoria, passando todas as firmas associadas a elas a utilizar o nome KPMG. A KPMG atua no Brasil por meio de mais de 1.000 profissionais, em uma rede de nove escritórios operacionais, cada um liderado por um sócio.

Possui escritórios nas cidades de São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Brasília, Campinas, Curitiba, Porto Alegre, São Carlos e Jaraguá do Sul.

A KPMG presta serviços nas áreas de auditoria e contabilidade, impostos, fusões e incorporações, investigações especiais, treinamento, avaliações empresariais e assessoria em gestão de recursos humanos.

ASSESSOR LEGAL – FREITAS LEITE, FAGUNDES ADVOGADOS

Escritório de advocacia empresarial formado em 1989, conta com ampla experiência e tradição nas áreas de mercado financeiro e de capitais. Freitas Leite, Fagundes busca fornecer uma assessoria legal de qualidade, compreensiva e ágil, para seus clientes no Brasil e no exterior. O escritório tem, dentre seus clientes, dezenas de instituições financeiras, assemelhadas e outros participantes do mercado, como companhias abertas e fundos de investimento. Freitas Leite, Fagundes é um assessor jurídico com forte participação em operações de securitização, tendo destacada participação na estruturação de fundos de investimento em direitos de crédito.

SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS CONTRATOS CELEBRADOS PELO FUNDO

Destacamos abaixo um sumário descrevendo os principais contratos firmados pelo **FUNDO**.

CONTRATO DE CESSÃO

É o principal contrato celebrado pelo **FUNDO**, celebrado por este por meio de sua **ADMINISTRADORA**, e as Cedentes, para a aquisição de direitos de crédito. A cessão dos direitos de crédito será irrevogável e irretratável, transferindo para o **FUNDO**, em caráter definitivo, a plena titularidade dos direitos de crédito, sem direito de regresso contra as Cedentes, da plena titularidade dos direitos de crédito, juntamente com todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros e encargos.

CONTRATO DE CUSTÓDIA E CONTROLADORIA

Contrato celebrado entre a **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem do **FUNDO** e o **CUSTODIANTE**, estabelecendo os procedimentos, direitos e obrigações com relação à prestação dos serviços de custódia qualificada e controladoria dos direitos de crédito e ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, bem como sua supervisão, monitoramento, avaliação patrimonial e outras atividades de controle do ativo e passivo do **FUNDO**.

CONTRATO DE COBRANÇA E DEPÓSITO

Contrato celebrado entre o **FUNDO** e as Cedentes, no qual o **FUNDO** contrata as Cedentes para efetuar a cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos e atuar como depositária, para que guarde, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário conforme previsto no artigo 627 do Código Civil Brasileiro, os originais de todos os Documentos Representativos de Crédito relativos aos direitos de crédito de titularidade do **FUNDO**.

CRONOGRAMA DAS ETAPAS DA OFERTA

DATA ESTIMADA DE INÍCIO DA DISTRIBUIÇÃO: 17 de dezembro de 2007.

SUSPENSÃO, CANCELAMENTO E PRORROGAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO:

A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM nº 400/03 ou do registro; ou (ii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

A CVM deverá proceder à suspensão da oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada.

Findo o prazo acima referido sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do contrato de distribuição importará no cancelamento do registro.

A **ADMINISTRADORA** do **FUNDO** deverá dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento aos investidores que já tenham aceitado a oferta, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o quinto dia útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação.

Terão direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos valores mobiliários ofertados, na forma e condições do presente Prospecto: (i) todos os investidores que já tenham aceitado a oferta, na hipótese de seu cancelamento; e (ii) os investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto acima.

ALTERAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA OFERTA: Havendo alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro de distribuição, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos do **FUNDO** e inerentes à própria oferta, será solicitada à CVM a alteração ou revogação da oferta de distribuição pública de cotas do **FUNDO**.

A alteração e/ou revogação da oferta de distribuição de cotas do **FUNDO** será imediatamente comunicada aos investidores através de correio eletrônico e publicação no Monitor Mercantil.

O investidor deverá comunicar a sua discordância com a alteração da oferta no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a divulgação da alteração da oferta, sendo que o silêncio do investidor será considerado como aceitação da alteração da oferta. O investidor que manifestar sua discordância em relação à alteração da oferta será restituído dos valores investidos no **FUNDO**, na forma e no prazo a serem informados no anúncio de alteração da oferta.

A revogação da oferta acarretará a restituição ao investidor da quantia aplicada no Fundo, a qual se dará na forma e no prazo informado no anúncio de revogação da oferta.

INFORMAÇÕES E ESTATÍSTICAS SOBRE PRÉ-PAGAMENTO, INADIMPLENTOS E PERDAS

Nos termos do item 2.7 do Anexo III-A da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 e suas alterações posteriores ("Instrução CVM 400"), não é de conhecimento da **ADMINISTRADORA** e nem pode ser por ela obtida, as informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos Direitos de Crédito que compõem o patrimônio do **FUNDO**, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo.

Todavia, ainda dos termos do item 2.7 do Anexo III-A da Instrução CVM 400, há informações parciais relativas a estatísticas sobre inadimplemento de créditos de mesma natureza dos Direitos de Crédito que compõem o patrimônio do **FUNDO**, conforme quadro abaixo:

Indp por Grupo de OC 17/12/01 a 17/12/07 - Capemi

Grupos	Qtd Contratos	Principal	montante	Montante Recebido	Montante a receber	Inadimplência	Perc
Exército	100.035	543.473.279,72	812.757.354,81	575.063.005,25	233.207.188,12	4.487.161,44	0,55%
Marinha	8.377	40.869.616,76	62.796.204,66	49.445.441,00	12.540.653,53	810.110,13	1,29%
Aeronáutica	33.367	190.806.880,33	306.618.681,07	244.930.372,04	60.144.622,77	1.543.686,26	0,50%
Forças Auxiliares	114.270	546.099.528,69	863.603.910,36	705.627.899,62	151.324.944,62	6.651.066,12	0,77%
Total	256.049	1.321.249.305,50	2.045.776.150,90	1.575.066.717,91	457.217.409,04	13.492.023,95	0,66%

Indp por Grupo de OC 17/12/02 a 17/12/07 - Capemi

Grupos	Qtd Contratos	Principal	montante	Montante Recebido	Montante a receber	Inadimplência	Perc
Exército	85.542	497.430.512,26	742.707.014,09	505.395.253,60	233.204.768,08	4.106.992,41	0,55%
Marinha	8.376	40.867.399,03	62.793.286,26	49.444.954,60	12.540.653,53	807.678,13	1,29%
Aeronáutica	29.690	178.617.363,78	287.368.464,41	225.749.434,09	60.144.622,77	1.474.407,55	0,51%
Forças Auxiliares	92.276	474.894.728,35	761.203.475,27	603.552.760,07	151.314.868,22	6.335.846,98	0,83%
Total	215.884	1.191.810.003,42	1.854.072.240,03	1.384.142.402,36	457.204.912,60	12.724.925,07	0,69%

Indp por Grupo OC de OC 17/12/03 a 17/12/07 - Capemi

Grupos	Qtd Contratos	Principal	montante	Montante Recebido	Montante a receber	Inadimplência	Perc
Exército	71.947	449.342.749,91	678.494.088,54	441.343.302,95	233.204.768,08	3.946.017,51	0,58%
Marinha	8.373	40.862.754,55	62.787.181,41	49.438.849,75	12.540.653,53	807.678,13	1,29%
Aeronáutica	24.458	158.524.746,88	260.634.969,20	199.119.208,46	60.143.249,79	1.371.137,97	0,53%
Forças Auxiliares	64.885	375.116.717,00	615.924.980,49	459.062.864,79	151.307.832,02	5.554.283,68	0,90%
Total	169.663	1.023.846.968,34	1.617.841.219,64	1.148.964.225,95	457.197.876,40	11.679.117,29	0,72%

Indp por Grupo OC de OC 17/12/04 a 17/12/07 - Capemi

Grupos	Qtd Contratos	Principal	montante	Montante Recebido	Montante a receber	Inadimplência	Perc
Exército	58.383	387.662.445,37	584.848.786,11	348.113.470,86	233.192.195,30	3.543.119,95	0,61%
Marinha	5.270	30.107.843,49	46.996.208,12	34.192.847,07	12.540.043,01	263.318,04	0,56%
Aeronáutica	18.065	128.027.822,03	215.718.829,91	154.584.611,33	60.143.249,79	990.968,79	0,46%
Forças Auxiliares	38.919	262.951.815,82	441.396.697,84	287.409.119,80	151.286.098,04	2.701.480,00	0,61%
Total	120.637	808.749.926,71	1.288.960.521,98	824.300.049,06	457.161.586,14	7.498.886,78	0,58%

Indp por Grupo OC de OC 17/12/05 a 17/12/07 - Capemi

Grupos	Qtd Contratos	Principal	montante	Montante Recebido	Montante a receber	Inadimplência	Perc
Exército	43.418	311.824.861,87	469.110.777,88	235.058.981,29	231.731.706,99	2.320.089,60	0,49%
Marinha	3.048	20.030.450,99	31.786.869,40	19.535.756,74	12.175.351,27	75.761,39	0,24%
Aeronáutica	10.846	89.027.113,63	155.312.358,60	95.153.527,12	59.640.312,28	518.519,20	0,33%
Forças Auxiliares	23.014	181.276.751,72	310.780.673,94	160.316.629,55	149.192.626,72	1.271.417,67	0,41%
Total	80.326	602.159.178,21	966.990.679,82	510.064.894,70	452.739.997,26	4.185.787,86	0,43%

Indp por Grupo OC de OC 17/12/06 a 17/12/07 - Capemi

Grupos	Qtd Contratos	Principal	montante	Montante Recebido	Montante a receber	Inadimplência	Perc
Exército	28.236	217.325.706,53	327.598.986,47	107.219.562,04	219.213.098,47	1.166.325,96	0,36%
Marinha	1.252	9.442.595,86	15.051.020,63	4.701.716,28	10.327.622,53	21.681,82	0,14%
Aeronáutica	4.640	43.041.693,30	77.779.540,91	27.624.506,60	50.067.712,05	87.322,26	0,11%
Forças Auxiliares	11.206	99.888.079,58	178.155.232,67	50.537.483,25	127.134.643,18	483.106,24	0,27%
Total	45.334	369.698.075,27	598.584.780,68	190.083.268,17	406.743.076,23	1.758.436,28	0,29%

Análise das liquidações dos contratos Capemi no período - 2005/2007

OC	Ano da Concessão	Total	Ativos			Encerrados								
			Total	% aditivos	Renegociação	%	Pré pagamento	%	Óbito	%	Refinanciamento	%	Fim de Prazo	Total
Exército	2005	15.313	654	0,02%	3	11,36%	1.740	1,19%	182	59,46%	9.105	23,72%	3.632	14.660
	2006	15.352	2.122	0,01%	2	10,74%	1.649	0,90%	138	59,35%	9.112	15,18%	2.331	13.231
	2007	28.845	18.147	0,00%	-	4,46%	1.287	0,28%	82	25,85%	7.456	6,49%	1.873	10.698
	Total	59.510	20.923	0,01%	5	7,86%	4.676	0,68%	402	43,14%	25.673	13,17%	7.836	38.588
Marinha	2005	2.254	129	0,00%	-	23,82%	537	0,98%	22	48,49%	1.093	20,98%	473	2.126
	2006	1.790	305	0,00%	-	20,56%	368	1,01%	18	52,23%	935	9,16%	164	1.486
	2007	1.258	846	0,00%	-	8,59%	108	0,64%	8	18,44%	232	5,09%	64	412
	Total	5.302	1.280	0,00%	-	19,11%	1.013	0,91%	48	42,63%	2.260	13,22%	701	4.023
Aeronáutica	2005	7.215	292	0,04%	3	14,54%	1.049	0,79%	57	58,72%	4.237	21,90%	1.580	6.924
	2006	6.170	927	0,00%	-	19,63%	1.211	0,71%	44	51,05%	3.150	13,58%	838	5.244
	2007	4.651	2.788	0,00%	-	11,46%	533	0,56%	26	21,01%	977	7,03%	327	1.863
	Total	18.036	4.007	0,02%	3	15,49%	2.793	0,70%	127	46,37%	8.364	15,22%	2.745	14.030
PMMG	2005	12.783	1.000	0,02%	2	26,13%	3.340	0,63%	80	51,87%	6.631	13,55%	1.732	11.784
	2006	9.740	2.424	0,01%	1	13,97%	1.351	0,53%	52	52,42%	5.106	8,18%	797	7.317
	2007	9.186	6.678	0,00%	-	5,00%	459	0,33%	30	18,46%	1.696	3,52%	323	2.508
	Total	31.709	10.102	0,01%	3	16,27%	5.160	0,51%	162	42,36%	13.433	8,99%	2.852	21.608

Outrossim, considerando que as cessões de Direitos de Crédito para o **FUNDO** serão realizadas utilizando, no mínimo, as mesmas taxas praticadas pelas Cedentes nos Contratos de Assistência Financeira, nos termos da seção "Taxa de Desconto e do Preço para Pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos de Crédito Elegíveis", eventual pré-pagamento dos Direitos de Crédito não ensejará qualquer impacto financeiro ou nos níveis de subordinação do **FUNDO**, correspondendo tão somente à antecipação do fluxo de recebimento de recursos, sendo que, por tratar-se de fundo aberto, não há alteração de cronograma de pagamentos.

DEMONSTRATIVO DE CUSTO E DISTRIBUIÇÃO

(*) Percentagem em relação ao valor total de Cotas estimado (R\$ 117.700.000,00):	0,043 %
1) Comissão de Coordenação:	não há
3) Comissão de Colocação:	não há
4) Comissão de Garantia de Subscrição:	não há
3) Outras Comissões (especificar):	não há
4) Custo Unitário de Distribuição (em relação ao número total de Cotas estimado - 117.700):	R\$ 0,43
5) Despesas decorrentes dos Registros:	
a) Registro CRTD:	R\$ 1.000,00
b) Registro CVM:	não há
6) Outros custos relacionados:	
a) Estruturação	não há
b) Assessoria Legal	R\$ 30.000,00
c) Classificação de risco	R\$ 20.000,00
Total	R\$ 51.000,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Antes de efetuar a aplicação no **FUNDO**, aos investidores ou potenciais investidores deverão ler atentamente o Regulamento e o Prospecto do **FUNDO**. O histórico da performance do **FUNDO** poderá ser obtido junto ao Serviço de Atendimento ao Cotista descrito abaixo.

O Serviço de Atendimento ao Cotista também poderá disponibilizar informações adicionais sobre o **FUNDO**, inclusive informações acerca de regras de aplicação e resgate, demonstrativos financeiros, relatórios sobre a administração do **FUNDO**, bem como receber críticas e sugestões.

EXEMPLARES DO PROSPECTO

Os Investidores ou potenciais investidores poderão obter exemplares, em cópia física ou eletrônica, deste Prospecto nos seguintes endereços:

Administradora

UBS PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – Botafogo
Rio de Janeiro – RJ
Telefone: (21) 3262-9944
Internet: www.ubs.com/1/p/ubslatinamerica.html

Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Rio de Janeiro
Rua Sete de Setembro, 111
2º, 3º, 5º, 6º (parte), 23º, 26º ao 34º andares
CEP 20050-901 - Rio de Janeiro – RJ
Tel.: (21) 3233-8686
Internet: www.cvm.gov.br

São Paulo
Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares
Edifício Delta Plaza
CEP 01333-010 – São Paulo - SP
Tel.: (11) 2146-2000

ATENDIMENTO AO COTISTA

Para solicitar maiores informações sobre o **FUNDO**, bem como realizar consultas sobre os demonstrativos financeiros e os relatórios da administração do **FUNDO**, potenciais investidores e os Cotistas poderão entrar em contato com a **ADMINISTRADORA** por meio do seguinte endereço, telefone de atendimento, fax e e-mail:

UBS PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Endereço: Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – Botafogo – Rio de Janeiro – RJ
Telefone: (21) 3262-9944
Internet: www.ubs.com/1/p/ubslatinamerica.html
E-mail: ol-middle-am@ubs.com

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o **FUNDO** e a presente distribuição poderão ser obtidas junto à **ADMINISTRADORA**.

RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS COM O FUNDO E/OU COM A OFERTA

RELACIONAMENTO ENTRE A ADMINISTRADORA E O CUSTODIANTE

Na data deste Prospecto, a **ADMINISTRADORA** e o **CUSTODIANTE** mantêm relacionamento comercial em razão da **ADMINISTRADORA** ser administradora de outros fundos de investimento, que têm como custodiante o **CUSTODIANTE**.

A **ADMINISTRADORA** é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição de cotas seniores do **FUNDO**.

FORO

Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação do Regulamento.

ANEXO I – LIMITE MÁXIMO DE CONCENTRAÇÃO POR ENTE PÚBLICO CONVENIADO, EM TERMOS PERCENTUAIS, COM RELAÇÃO AO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

Ente Público Conveniado	Limite Máximo em relação ao Patrimônio Líquido
Exército Brasileiro	100%
Marinha do Brasil	100%
Aeronáutica	100%
Polícia Militar de Minas Gerais	15%

ANEXO II – DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO LÍDER DA DISTRIBUIÇÃO

UBS PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, CEP: 22.250-040, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.281.253/0001-23, neste ato devidamente representada de acordo com o seu Estatuto Social, na qualidade de Instituição Líder da Distribuição de Cotas do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CAPEMISA CRÉDITO PESSOAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **09.228.661/0001-43** (“**FUNDO**”), neste ato representada representada na forma de seu estatuto social, nos termos do art. 56, §5º, da Instrução CVM nº 400/03, vem, em seu próprio nome e em nome do **FUNDO**, **DECLARAR** que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição das cotas do **FUNDO** são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da oferta. Ademais, as informações fornecidas ao mercado durante o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas, são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da oferta de cotas de emissão do **FUNDO**.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2008.

UBS PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

ANEXO III - DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA

UBS PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, CEP: 22.250-040, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.281.253/0001-23, neste ato devidamente representada de acordo com o seu Estatuto Social, na qualidade de Administradora do do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CAPEMISA CRÉDITO PESSOAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.228.661/0001-43 (**"FUNDO"**) (**"FUNDO"**), neste ato representada por seu Diretor infra-assinado

DECLARA que o presente Prospecto contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da oferta de quotas do **FUNDO**, das suas características, situação econômico-financeira, os riscos inerentes ao **FUNDO**, entre outras informações relevantes, bem como que o presente Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes. Declara, ainda, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: I - as informações prestadas pelo ofertante são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da oferta; e II - as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da companhia e as constantes do estudo de viabilidade econômico-financeira do empreendimento, se aplicável, que venham a integrar o Prospecto, são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da oferta.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2008.

UBS PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

—

**Rating****AA**

As cotas do FIDC encontram-se suportadas por uma carteira de recebíveis com inadimplência baixíssima, a qual garante ótima margem de cobertura para o pagamento do principal, acrescido do rendimento proposto.

Adicionalmente, o fundo apresenta uma relação muito elevada entre os mecanismos de proteção e a inadimplência da carteira. O risco é irrisório.

Data: 26/nov/2007

Validade: 26/nov/2008

Sobre o Rating

Perspectiva: Estável

Observação: -

Histórico:

Nov/07: Atribuição: AA

FUNDAMENTOS DO RATING

O Comitê de Classificação de Risco da Austin Rating, em reunião no dia 26 de novembro de 2007, atribuiu o Rating **AA** (duplo A) e a perspectiva **estável** para a 1ª Emissão pública de cotas seniores do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Capemisa Crédito Pessoal (FIDC CAPEMISA/Fundo).

O FIDC CAPEMISA foi constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração. O principal lastro são empréstimos consignados em folha de pagamento, resultantes de contratos de concessão de assistência financeira celebrados entre as Cedentes (CAPEMI - entidade aberta de previdência complementar e a CAPEMISA – Seguradora de Vida e Previdência S/A) e seus participantes, notadamente servidores federais das forças armadas (Exército, Marinha e Aeronáutica) e policiais militares do Estado de Minas Gerais, mediante consignação em folha de pagamento. O Fundo possui duas classes de cotas (seniores e subordinadas). A rentabilidade alvo das Seniores será de CDI + 1,5% a.a. As cotas subordinadas não possuem meta de rentabilidade.

A classificação atribuída fundamenta-se: (i) no perfil de baixo risco do universo de direitos creditórios potencialmente securitizáveis, combinado à política de investimento e aos limites de composição e diversificação estabelecidos no regulamento; (ii) no elevado grau de proteção de crédito proporcionado pela subordinação de cotas (mínimo de 15% do PL do Fundo em cotas subordinadas); (iii) na existência de um elevado *spread* excedente, proporcionado pela prática de uma taxa mínima de cessão equivalente às mesmas taxas praticadas pelas Cedentes nos Contratos de Assistência Financeira; e (iv) no baixo perfil de risco dos demais ativos permitidos para compor a carteira do Fundo.

(i) O perfil dos créditos que lastreiam o Fundo é considerado de baixo risco, em virtude de serem consignados em folha de pagamento. Tal modalidade de empréstimo possui particularidades que mantêm seus índices de inadimplência relativamente baixos. O desempenho de tais operações é beneficiado pelo fato das parcelas dos empréstimos serem pagas diretamente por meio do desconto no salário do servidor e pelo baixo perfil de risco das fontes pagadoras, sendo estas menos vulneráveis às conjunturas desfavoráveis, notadamente a classe militar que apresenta dotação orçamentária assegurada ao pagamento de seus direitos e benefícios. A consignação em folha de pagamento para amortização de empréstimos com relação a funcionários públicos é permitida desde 1990, de acordo com a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. No entanto, o crescimento expressivo do segmento de crédito consignado se deu a partir de 2004, com a promulgação de nova legislação regulando o crédito consignado para funcionários públicos e implementando a modalidade para empregados do setor privado e aposentados / pensionistas do INSS. Ainda que possam ocorrer eventuais atrasos no repasse dos recursos, a inadimplência definitiva é bastante reduzida.

Além dos fatores mencionados, o Fundo estabelece limites máximos de concentração por ente conveniado e por participante, que devem garantir um bom índice de pulverização. O total de direitos de crédito devidos por um mesmo Participante deve ter valor máximo de R\$ 30 mil e não poderá exceder a 0,075% do PL. O limite máximo de concentração por Ente Público Conveniado será de até 100% do PL do Fundo para os servidores das forças armadas e de até 15% do PL do fundo para a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais. O Administrador poderá no decorrer do Fundo, aprovar a aquisição de direitos creditórios de outros entes públicos, bem alterar os limites de concentração inicialmente estabelecidos.

Analista:

Rodrigo Indiani
 Tel.: 55 11 3377 0704
 rodrigo.indiani@austin.com.br

Austin Rating Serviços Financeiros
 Rua Leopoldo Couto Magalhães,
 110 – conj. 73
 São Paulo – SP
 CEP 04542-000
 Tel.: 55 11 3377 0707
 Fax: 55 11 3377 0739
 www.austin.com.br

(ii) O Fundo apresenta nível de proteção às cotas seniores, por meio de subordinação de cotas, de no mínimo 15% do seu PL. A Austin Rating considera que este percentual proporciona forte proteção às cotas seniores em relação às perdas provocadas pela inadimplência, conforme desempenho da carteira de crédito enviada pelo originador para as operações produzidas em 2006 e 2007, a qual reportou um nível de inadimplência inferior a 1% do volume total de crédito concedido. Além da proteção por meio de cotas subordinadas, o Fundo conta com um elevado *spread* excedente, em virtude da margem existente entre a remuneração dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo e a remuneração das cotas seniores definidas em CDI + 1,5% a.a., considerando que os direitos creditórios serão cedidos ao fundo nas mesmas taxas praticadas pelas Cedentes na originação dos créditos consignados.

(iii) Os demais ativos que irão compor a carteira do Fundo caracterizam-se, da mesma forma, pelo baixo risco de crédito. A parcela do patrimônio líquido que não estiver alocada em Direitos de Crédito Elegíveis poderá ser aplicada em títulos de emissão do Tesouro Nacional, títulos de emissão do Banco Central do Brasil, créditos securitizados pelo Tesouro Nacional e fundos de investimento classificados como Referenciado DI, a exclusivo critério da Administradora, podendo tais fundos ser administrados e/ou geridos pela Administradora, seu controlador, ou sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, que estejam devidamente habilitadas perante a CVM para administrar e/ou gerir fundos de investimento. O Fundo não poderá realizar aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial e operações de "day-trade", assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente do Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo. O Fundo poderá alocar até 50% de seu patrimônio líquido em operações em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas.

Em contrapartida aos aspectos mencionados, a nota absorve as seguintes fragilidades: (a) a segregação parcial entre o risco de crédito dos originadores e dos direitos creditórios; (b) o risco de ausência de lastro, em uma eventual incapacidade dos originadores em suprir o Fundo com direitos creditórios elegíveis; (c) o risco de liquidez decorrente do atraso no pagamento do resgate; e (d) o descasamento existente entre os fatores praticados nos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo (pactuados a taxas prefixadas) e a meta de remuneração estipulada para os cotistas seniores (pós-fixada).

(a) O fluxo de recebimento dos recursos devidos ao fundo será feito diretamente nos originadores e posteriormente repassado ao fundo. As Cedentes efetuam o pagamento dos benefícios aos seus participantes e retém o montante devido em folha de pagamento. Posteriormente, os valores retidos são transferidos ao Fundo pelas Cedentes. Na opinião da Austin Rating, uma vez que a parcela do financiamento é descontada diretamente na folha de pagamento, a exposição de crédito se dá em maior proporção para os empregadores públicos. A principal fonte de receita da maioria das Entidades Públicas no Brasil é a cobrança de impostos e o valor recebido em decorrência desta cobrança apresenta alta correlação ao nível de atividade econômica. Um declínio na atividade econômica poderá provocar uma redução do montante de recursos arrecadados por estas Entidades do setor público e, conseqüentemente, poderá resultar em um aumento das perdas relativas aos créditos consignados. No Brasil, alguns Estados atrasaram os repasses de valores deduzidos do pagamento de seus servidores públicos, no entanto, não se configuraram em perdas definitivas.

(b) A aquisição de direitos de crédito originados pela CAPEMI e CAPEMISA pode comprometer a continuidade do Fundo, em função da não continuidade da concessão de Contratos de Assistência Financeira ou pelo fato delas não originarem créditos que atendam aos critérios de elegibilidade em montante suficiente para lastrear o Fundo.

(c) Os cotistas seniores poderão solicitar o resgate a qualquer tempo. As solicitações de resgate serão pagas em até 30 dias corridos, após a data da respectiva solicitação. Entretanto, dependendo do volume de resgate solicitado, poderá haver atraso no pagamento, uma vez que os direitos de crédito são de longo prazo, geralmente entre 36 e 48 meses e o valor das cotas é pago com o fluxo de caixa gerado a partir do vencimento dos créditos e demais investimentos.

Como os direitos creditórios são mantidos até o vencimento na carteira do Fundo e os mesmos podem ainda não ter vencido, o volume de liquidez poderá ser insuficiente para pagar o total de resgate solicitado. Por tal razão, o prazo de resgate poderá ser prorrogado pelo Administrador, até que a liquidez se regularize.

(d) Pelo fato da meta de remuneração das cotas seniores ser pós -fixada e taxa pactuada nos direitos creditórios ser prefixada, haverá uma redução da margem existente entre elas, caso haja um aumento do CDI. Para minimizar o risco de descasamento de taxas presente na estrutura, o regulamento autoriza o gestor a contratar operações de *swap* de taxas prefixadas pela taxa DI, ou ainda operações envolvendo contratos futuros atrelados à referida taxa.

Fatores Positivos

- Histórico de atuação já comprovado das Cedentes na concessão de crédito consignado em folha de pagamento, exibindo elevada qualidade dos direitos creditórios originados;
- Forte proteção contra inadimplência dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo, por meio de cotas subordinadas, em proporção mínima equivalente a 15% do PL do Fundo e pelos critérios de elegibilidade;
- Formação de elevado *spread* excedente, em função da elevada margem existente entre a taxa de cessão dos direitos creditórios vendidos ao Fundo e a metade rentabilidade estabelecida para as cotas seniores;
- Possibilidade de aumento na produção mensal de créditos, por meio de fontes alternativas de *funding* como o presente Fundo;
- A carteira encontra-se bem pulverizada, com *tickets* médios predominantemente baixos;
- Histórico de inadimplência muito baixa dos créditos concedidos confere maior previsibilidade ao fluxo de pagamento das parcelas destinadas ao fundo;
- Elevada qualificação do UBS Pactual como Administrador / Gestor de Fundos de Investimento e do Banco Itaú como Custodiante;
- Para evitar o risco de descasamento de taxas presente na estrutura, o regulamento autoriza o gestor a contratar operações de *swap* de taxas prefixadas pela taxa DI, ou ainda operações envolvendo contratos futuros atrelados à referida taxa.

Fatores em Observação

- A forte concorrência no segmento de crédito consignado, bem como mudanças nas leis e regulamentos, interpretações dos tribunais ou políticas de Entidades Públicas relativas à modalidade de crédito consignado em folha de pagamento podem interferir adversamente o negócio de crédito consignado das Cedentes, bem como na sua capacidade de continuar originando créditos que atendam aos critérios de elegibilidade;
- Fundo sujeito aos atrasos no repasse dos recursos pelos Entes Públicos Conveniados e pelas Cedentes uma vez que os valores referentes às parcelas dos Contratos de Assistência Financeira são descontados pelos Entes Públicos para então serem repassados às Cedentes, que por fim transferem os recursos ao Fundo em até 72 horas;
- Risco de inadimplência dos participantes. Ainda que os direitos creditórios sejam pagos por meio do desconto em folha de pagamento, a capacidade de pagamento do participante poderá ser afetada se, por força de decisão judicial, este for obrigado a pagar determinadas obrigações (ex: pensão alimentícia), que tenham preferência em relação aos Contratos de Assistência Financeira para fins de desconto em folha de pagamento ou então em função de seu falecimento;
- O Fundo incorre na possibilidade dos mutuários pré-pagarem com desconto operações de crédito consignado que estejam no ambiente do Fundo, reduzindo, desta forma, a rentabilidade dos direitos creditórios;
- Risco de atraso no pagamento dos cotistas, uma vez que as solicitações de resgate serão pagas em até 30 dias e o prazo de vencimento dos direitos creditórios é longo, geralmente entre 36 e 48 meses. Como a principal fonte de recurso para pagamento dos cotistas é o fluxo de caixa gerado a partir do vencimento dos créditos e

demais investimentos e os mesmos podem ainda não ter vencido, o volume de liquidez poderá ser insuficiente para pagar o total de resgate solicitado, motivo pelo qual o prazo de resgate poderá ser prorrogado até que a liquidez se regularize.

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO

O FIDC CAPEMISA CRÉDITO PESSOAL é um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, constituído de acordo com a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001 e pela Instrução nº 356 de 17 de dezembro de 2001, com as alterações promovidas pela Instrução nº 393 de 22 de julho de 2003, ambas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Emissor das Cotas:	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Capemisa Crédito Pessoal;
Direitos Creditórios	Empréstimos pessoais com desconto em folha de pagamento resultantes dos contratos de assistência financeira celebrados entre a CAPEMI e a CAPEMISA com os Participantes, devidamente formalizados nos termos da Circular SUSEP 320;
Cedentes dos Direitos de Crédito:	CAPEMI – Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios – Beneficente, entidade aberta de previdência complementar, com sede na Cidade do Rio de Janeiro; CAPEMISA – Seguradora de Vida e Previdência S/A
Tipo de Fundo:	O FUNDO é constituído sob a forma de condomínio aberto;
Benchmark das Cotas Seniores:	100% (cento por cento) da taxa do CDI acrescida de 1,5% ao ano. Não existe qualquer promessa do Fundo, da Administradora ou do Custodiante acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo;
Taxa de Administração:	1,475% ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo;
Distribuição:	Pública;
Prazo de Duração:	O FUNDO tem prazo indeterminado;
Classes de Cotas:	Sênior e Subordinada;
Razão de Garantia:	A relação entre o valor das cotas seniores e o patrimônio líquido do FUNDO será de 85% (oitenta e cinco por cento). Isto quer dizer que o FUNDO deverá ter no mínimo 15% (quinze por cento) de seu patrimônio representado por cotas subordinadas;
Patrimônio Inicial Estimado:	R\$ 117.700.000,00;
Valor Inicial Unitário das Cotas:	R\$ 1.000,00;
Valor Mínimo de Aplicação Inicial:	O valor mínimo de subscrição de cotas é de R\$ 1.000.000,00;
Política de Investimento:	O FUNDO alocará seus recursos preponderantemente na aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis representados por Contratos de Assistência Financeira CAPEMI/CAPEMISA, de ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e no Regulamento; (para maiores informações, vide a seção “Política de Investimento”)

Negociação em Mercado Secundário: As cotas emitidas pelo FUNDO não terão registro para negociação no mercado secundário;

Resgate das Cotas: Os cotistas poderão solicitar, a qualquer tempo, o resgate das cotas de sua titularidade, por meio de correspondência encaminhada à ADMINISTRADORA, obedecidas as condições estabelecidas no Regulamento do Fundo, notadamente no que se refere ao prazo de recebimento dos recursos pelo Cotista.

PARTICIPANTES

Originador dos Direitos Creditórios: CAPEMI – Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios – Beneficente, entidade aberta de previdência complementar, com sede na Cidade do Rio de Janeiro;

CAPEMISA – Seguradora de Vida e Previdência S/A

Estruturação do Fundo: Banco UBS Pactual S.A;

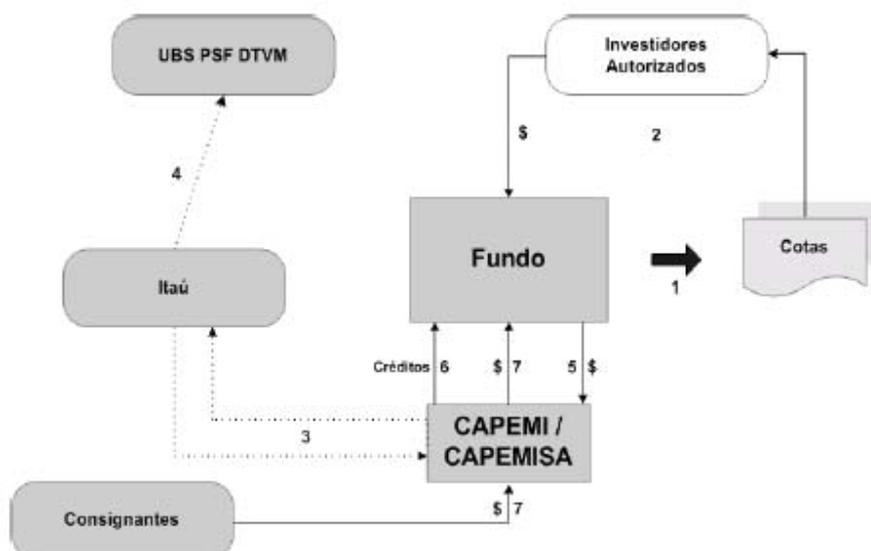
Administração e Gestão do Fundo: UBS Pactual Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A;

Custódia e Controladoria: Banco Itaú S.A;

Auditoria: KPMG Auditores Independentes;

Assessoria Jurídica: Freitas e Leite Advogados.

FLUXO DA OPERAÇÃO – Origem e Formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis



- 1) Emissão de Cotas pelo Fundo;
- 2) Subscrição e integralização das cotas pelos investidores;
- 3) Cedentes informam ao custodiante, por meio eletrônico, quais direitos creditórios pretende ceder ao Fundo para que o custodiante verifique os critérios de elegibilidade e informe aos cedentes quais os créditos poderão ser adquiridos;
- 4) Custodiante envia ao Administrador do Fundo as informações sobre os Direitos Creditórios a serem adquiridos;
- 5) Fundo paga aos cedentes o preço de cessão com deságio calculado, de forma a permitir ao Fundo o recebimento de recursos suficientes para o pagamento do rendimento esperado para as cotas seniores e o pagamento das despesas e encargos do Fundo;
- 6) O Fundo torna-se titular dos direitos creditórios que lhe foram cedidos pela CAPEMI e CAPEMISA;
- 7) Consignantes efetuam o desconto em folha de benefícios e transferem os recursos à CAPEMI e à CAPEMISA, que serão responsáveis pelo repasse dos recursos ao Fundo.

CONDIÇÕES DE CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Em cada cessão de Direitos de Crédito ao Fundo, as Cedentes deverão observar, cumulativamente, as seguintes Condições de Cessão:

- Os Direitos de Crédito devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
- Os Direitos de Crédito relativos a determinado Contrato de Assistência Financeira devem abranger parcelas consecutivas e a vencer decorrentes do referido Contrato de Assistência Financeira;
- A cessão de parcelas subseqüentes de Direitos de Crédito de determinado Contrato de Assistência Financeira somente poderá ser efetuada se houver a prévia e efetiva cessão das parcelas cronologicamente antecedentes e a vencer do respectivo Contrato de Assistência Financeira, se houver;
- Os Participantes não poderão estar inadimplentes com as Cedentes no momento da cessão;
- Decorram de Contratos de Assistência Financeira concedida pelas Cedentes a Participantes cujas parcelas tenham valor nominal prefixado e sejam amortizadas mensalmente;
- Decorram de Contratos de Assistência Financeira concedida pelas Cedentes a Participantes que não apresentem, na data de aquisição pelo Fundo, pendências de processamento ou registro rejeitados, bem como parcelas vencidas e não pagas junto às Cedentes;
- Os Contratos de Assistência Financeira devem ter um histórico, no mínimo, das 02 (duas) últimas parcelas vencidas e pontualmente adimplidas de cada Contrato de Assistência Financeira, na data de aquisição pelo Fundo;
- Tenham seu pagamento efetivado através de desconto em folha de pagamento dos Participantes, devidamente autorizado pelo respectivo Participante;
- Com base na respectiva legislação aplicável, inclusive na esfera de competência do consignante, somente poderão ser adquiridos Direitos de Crédito cuja autorização para consignação em folha de pagamento possa ser cancelada pelo Participante somente com aquiescência do consignatário;
- Os direitos de crédito serão negociados a taxas de mercado, observando-se que a taxa de cessão mínima será equivalente às mesmas taxas praticadas pelas Cedentes nos Contratos de Assistência Financeira;
- Os Contratos de Assistência Financeira a serem cedidos ao Fundo não podem ter mais do que 60 (sessenta) parcelas mensais;

- Os Contratos de Assistência Financeira a serem cedidos ao Fundo devem conter cláusula em que o Participante, na hipótese de vir a falecer antes de quitada o Contrato de Assistência Financeira contratado, autoriza as Cedentes a efetuarem o desconto dos valores vencidos e a vencer em seu respectivo plano de previdência; e
- O saldo devedor de cada Participante em relação aos Contratos de Assistência Financeira contratados pode representar, no momento da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, até 125% (cento e vinte e cinco por cento) do valor total de seu respectivo plano de previdência.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Os Critérios de Elegibilidade serão validados pelo Custodiante a cada cessão de crédito realizada ao Fundo. Os mais importantes são:

- Devem ser empréstimos pessoais consignados em folha de pagamento, resultantes dos Contratos de Assistência Financeira celebrados entre a CAPEMI e a CAPEMISAe seus participantes;
- O número de parcelas a vencer de um mesmo Contrato de Assistência Financeira a ser cedido ao Fundo, no momento da cessão, será de no máximo, 48 (quarenta e oito);
- O total de direitos de crédito devidos por um mesmo Participante devem ter valor máximo de R\$ 30 mil e não podem exceder a 0,075% do patrimônio líquido do Fundo;
- Os Participantes não poderão estar inadimplentes com o Fundo no momento da cessão;
- Contratos celebrados com Participantes com idade entre 18 e 75 anos;
- O limite máximo de concentração por Ente Público Conveniado, em termos percentuais, com relação ao patrimônio líquido será de até 100% do PL do Fundo para os as forças armadas (Exército, Marinha e Aeronáutica) e de até 15% do PL do fundo para a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, podendo ser alterado, a exclusivo critério do Administrador;

EVENTOS DE AVALIAÇÃO DO FIDC CAPEMISA CRÉDITO PESSOAL

Caso ocorra algum dos eventos descritos a seguir, denominados Eventos de Avaliação, caberá à Administradora ou aos cotistas interessados convocar uma Assembléia Geral de Cotistas para que esta decida se o mesmo será considerado como evento de liquidação ou não. Os Eventos de Avaliação considerados mais importantes são:

- A inobservância, por parte do Administrador (UBS Pactual), Cedentes, Custodiante (Banco Itaú) ou Agentes de Cobrança, de seus deveres e obrigações;
- A aquisição pelo Fundo de direitos de crédito em desacordo com as condições de cessão ou os critérios de elegibilidade;
- Não subscrição, por qualquer motivo, pelas Cedentes, uma vez decorrido o prazo de 15 dias, do montante de cotas subordinadas necessárias para restabelecer a Razão de Garantia de, no mínimo, 15% do PL do Fundo em cotas subordinadas.

EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO DO FIDC CAPEMISA C RÉDITO PESSOAL

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, o Administrador deverá i) notificar os Cotistas, ii) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de direitos de crédito; e iii) dar início aos procedimentos de liquidação antecipada de cotas do Fundo e convocar, no prazo de 05 (cinco) dias, uma Assembléia Geral, a ser realizada num prazo não superior a 20 (vinte) dias, para que os cotistas delibrem sobre as medidas que serão

adotadas, visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas. Os Eventos de Liquidação do Fundo considerados mais importantes são:

- Se o Fundo mantiver patrimônio líquido médio inferior a R\$ 500 mil pelo período de 3 meses consecutivos e não for incorporado a outro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios;
- Caso seja deliberado em Assembléia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- Caso o Contrato de Cessão seja, por qualquer motivo, resilido;
- Impossibilidade do Fundo adquirir direitos de crédito admitidos por sua política de investimentos;
- Se houver decretação de intervenção e/ou liquidação extrajudicial ou cassação da autorização para funcionamento das Cedentes;
- Constatação, pelo Administrador, de que as Cedentes cederam, ou tentaram ceder ao Fundo, Direitos de Crédito onerados ou gravados;
- Caso a Administradora deixe de convocar Assembléia Geral de Cotistas, na hipótese de ocorrência de qualquer das hipóteses que configuram Eventos de Avaliação.

PERFIL DOS CRÉDITOS CONSIGNADOS CONCEDIDOS PELA CAPEMI/ CAPEMISA

O negócio crédito consignado tem experimentado um acirramento da competição com a entrada de novos *players*, cuja rentabilidade tem atraído instituições dos mais variados perfis. Sob este cenário, uma das conseqüências pela busca por um aumento da participação de mercado tem sido uma redução da taxa de financiamento e, conseqüentemente, do *spread* bancário e um alongamento dos prazos pactuados nos contratos de financiamento. A importância do custo e do volume de *funding* tem sido cada vez maior na composição do *spread* e no volume de originação de créditos consignados. Além destes atributos, a variável, custo de distribuição representada fundamentalmente pelo comissionamento de promotores de venda, se tornou um componente bastante relevante na composição do custo total da operação.

A análise tem como base os empréstimos consignados em folha de pagamento concedidos dentro dos convênios que farão parte do Fundo (Exército, Marinha, Aeronáutica e Polícia Militar do Estado de São Paulo) entre janeiro de 2006 e setembro de 2007. O universo de créditos potencialmente securitizáveis totalizou cerca de R\$ 250 milhões, oferecendo relativo conforto em relação ao patrimônio líquido do Fundo, que prevê um patrimônio líquido de R\$ 117,7 milhões, ou seja, deverá ter no mínimo R\$ 58,85 milhões em direitos creditórios.

O volume de produção tem sido em torno de R\$ 15 milhões / mês. A maior parte dos contratos possui prazo entre 36 e 48 meses, acompanhando a tendência de alongamento ocorrida no mercado. O valor médio por contrato encontra-se por volta de R\$ 7,5 mil. O nível de inadimplência ficou abaixo de 1% para os créditos concedidos a partir de 2006.

Classificação da Austin Rating

Investimento Prudente

- AAA** As cotas do FIDC encontram-se suportadas por uma carteira de recebíveis com inadimplência próxima a zero, a qual garante excepcional margem de cobertura para o pagamento do principal, acrescido do rendimento proposto. Adicionalmente, o fundo apresenta uma elevadíssima relação entre os mecanismos de proteção e a inadimplência da carteira. O risco é quase nulo.
- AA** As cotas do FIDC encontram-se suportadas por uma carteira de recebíveis com inadimplência baixíssima, a qual garante ótima margem de cobertura para o pagamento do principal, acrescido do rendimento proposto. Adicionalmente, o fundo apresenta uma relação muito elevada entre os mecanismos de proteção e a inadimplência da carteira. O risco é irrisório.
- A** As cotas do FIDC encontram-se suportadas por uma carteira de recebíveis com inadimplência muito baixa, a qual garante margem de cobertura muito boa para o pagamento do principal, acrescido do rendimento proposto. Adicionalmente, o fundo apresenta uma relação elevada entre os mecanismos de proteção e a inadimplência da carteira. O risco é muito baixo.
- BBB** As cotas do FIDC encontram-se suportadas por uma carteira de recebíveis com inadimplência baixa, a qual garante boa margem de cobertura para o pagamento do principal, acrescido do rendimento proposto. Adicionalmente, o fundo apresenta uma relação adequada entre os mecanismos de proteção e a inadimplência da carteira. O risco é baixo.

Investimento Especulativo

- BB** As cotas do FIDC encontram-se lastreadas por uma carteira de recebíveis com inadimplência em nível médio, podendo afetar a margem de cobertura para o pagamento do principal acrescido do rendimento proposto. O fundo apresenta uma relação apenas razoável entre os mecanismos de proteção e a inadimplência da carteira. O risco é moderado.
- B** As cotas do FIDC encontram-se lastreadas por uma carteira de recebíveis com inadimplência em nível acima da média do segmento, a qual pode afetar fortemente a margem de cobertura para o pagamento do principal, acrescido do rendimento proposto. O fundo apresenta uma relação menos do que razoável entre os mecanismos de proteção e a inadimplência da carteira. O risco é médio.
- CCC** As cotas do FIDC encontram-se lastreadas por uma carteira de recebíveis com inadimplência elevada, a qual afetou a margem de cobertura para o pagamento do principal acrescido do rendimento proposto. O fundo apresenta uma baixa relação entre os mecanismos de proteção e a inadimplência da carteira, condicionando a desvalorização de suas cotas. O risco é alto.
- CC** As cotas do FIDC encontram-se lastreadas por uma carteira de recebíveis com inadimplência muito elevada, a qual afetou fortemente a margem de cobertura para o pagamento do principal, acrescido do rendimento proposto. O fundo apresenta uma relação muito baixa entre os mecanismos de proteção e a inadimplência da carteira, condicionando forte desvalorização de suas cotas. O risco é muito alto.
- C** A elevadíssima inadimplência da carteira levou o FIDC à situação de *default*. Não mais existe qualquer tipo de proteção adicional. O risco é altíssimo.

Sinais de (+) mais e (-) menos são utilizados para identificar uma melhor ou pior posição dentro de uma mesma escala de rating.

Rating é uma classificação de risco, por nota ou símbolo. Esta expressa a capacidade do emitente de título de dívida negociável ou inegociável em honrar seus compromissos de juros e amortização do principal até o vencimento final. O **rating** pode ser do emitente, refletindo sua capacidade em honrar qualquer compromisso de uma maneira geral, ou de uma emissão específica, onde é considerada apenas a capacidade do emitente em honrar aquela obrigação financeira determinada.

As informações obtidas pela Austin Rating foram consideradas como adequadas e confiáveis. As opiniões e simulações realizadas neste relatório constituem-se no julgamento da Austin Rating acerca do emitente, não se configurando, no entanto, em recomendação de investimento para todos os efeitos.

Para conhecer nossas escalas de **rating** e metodologias, acesse: www.austin.com.br

© Todos os direitos reservados. Nenhuma parte desta publicação poderá ser reproduzida ou transmitida de qualquer modo ou por outro meio, eletrônico ou mecânico, incluindo fotocópia, gravação ou qualquer outro tipo de sistema de armazenamento e transmissão de informação, sem prévia autorização, por escrito, da Austin Rating Serviços Financeiros Ltda.

ANEXO V – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA CAPEMI E DA CAPEMISA

Informações Capemi:

Balancete de Novembro de 2007.			
			(Em R\$ Mil)
ATIVO		PASSIVO	
<u>CIRCULANTE</u>	906.407	<u>CIRCULANTE</u>	65.531
Disponível	4.634	Contas a Pagar	19.190
Aplicações	876.478	Operações de Repasses - Prev. Complementar	2.158
Créditos de Operações	9.206	Provisões Técnicas - Planos Bloqueados	14.746
Títulos e Créditos a Receber	9.079	Provisões Técnicas - Planos Não Bloqueados	29.437
Outros Valores e Bens	7.010	<u>EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</u>	565.382
		Contas a Pagar	3.122
<u>REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</u>	265.567	Provisões Técnicas - Planos Bloqueados	495.747
Aplicações	259.626	Provisões Técnicas - Planos Não Bloqueados	52.786
Títulos e Créditos a Receber	726	Outras Provisões	13.727
Depósitos Judiciais	5.199	<u>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</u>	730.962
Outros Valores e Bens	16	Reservas Patrimoniais	23
		Reservas de Reavaliação	10.406
<u>PERMANENTE</u>	189.901	Reservas de Retenções de Superávits	130.463
Investimentos	172.028	Ajustes com Títulos e Valores Mobiliários	22
Imobilizado	16.556	Superávits Acumulados	452.088
Diferido	1.317	Resultado do Exercício	137.960
TOTAL DO ATIVO	1.361.875	TOTAL DO PASSIVO	1.361.875

<i>Demonstração do Resultado do Exercício (Em R\$ MIL)</i>	Novembro
RENDAS DE CONTRIBUIÇÕES RETIDAS	215.557
Rendas de Contribuições	215.557
VARIAÇÃO DAS PROVISÕES TÉCNICAS	11.569
DESPESAS COM BENEFÍCIOS E RESGATES	(111.543)
Despesas com Benefícios Líquido	(113.135)
Despesas com Resgates	(3.220)
Varição da Prov. de Eventos Ocorridos mas não Avisados.	4.812
DESPESAS DE COMERCIALIZAÇÃO	(7.642)
OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS	(1.776)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(101.729)
Despesas Administrativas	(59.724)
Despesas com Programa Filantrópico	(28.751)
Despesas com Tributos	(13.254)
RESULTADO FINANCEIRO	124.034
Receitas Financeiras	232.742
Despesas Financeiras	(108.708)
RESULTADO PATRIMONIAL	7.024
Receitas com Imóveis de Renda	3.820
Despesas com Imóveis de Renda	(1.111)
Outros Investimentos	4.315
RESULTADO OPERACIONAL	135.494
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	2.466
RESULTADO DO EXERCÍCIO	137.960

*CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

BALANCETE EM NOVEMBRO DE 2007

ATIVO		PASSIVO	
ATIVO CIRCULANTE	<u>18.526.113,66</u>	PASSIVO CIRCULANTE	<u>231.475,18</u>
DISPONÍVEL	<u>2.837.795,31</u>	TRIBUTOS A PAGAR	<u>228.275,18</u>
Unibanco S/A	2.833.896,29	PIS	849,76
Banco do Brasil S/A	3.904,01	COFINS	5.229,30
Banco H.S.B.C	(4,99)	CSLL	64.640,15
		IRPJ	157.555,97
APLICAÇÕES	<u>15.376.729,04</u>	CONTAS A PAGAR	<u>3.200,00</u>
Quotas de Fundo de Investimento	15.376.729,04	Aluguel a Pagar	3.200,00
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS	<u>311.589,31</u>		
IMPOSTO DE RENDA RETIDO	<u>97.349,72</u>		
Imposto de Renda Retidos/ Aplicações	97.349,72		
ANTECIPAÇÃO DE IMPOSTOS	<u>214.239,59</u>	<u>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</u>	<u>35.491.437,76</u>
IRPJ	157.555,97	CAPITAL SOCIAL	<u>35.000.000,00</u>
CSLL	56.683,62	Capemi - Caixa de Pecúlios	34.880.000,00
		Associação Clube Salutar	120.000,00
<u>ATIVO NAO CIRCULANTE</u>	<u>17.196.799,28</u>	LUCROS ACUMULADOS	<u>491.437,76</u>
PERMANENTE	<u>17.196.799,28</u>	Lucro Líquido do Período	491.437,76
Imobilizado	<u>17.196.799,28</u>		
Imóveis de Uso Próprio	17.500.000,00		
Depreciação de Imóveis de Uso	(303.200,72)		
<u>TOTAL DO ATIVO</u>	<u>35.722.912,94</u>	<u>TOTAL DO PASSIVO</u>	<u>35.722.912,94</u>

'CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EM NOVEMBRO DE 2007

RECEITAS FINANCEIRAS	<u>1.322.934,60</u>
Juros com Títulos de Renda Fixa - Públicos	837.440,48
Receita com Quotas de Fundo de Investimento	443.210,63
Outras Receitas Financeiras	42.283,49
DESPESAS OPERACIONAIS	<u>(609.300,72)</u>
Despesas Administrativas	(354.601,01)
Depreciação	(303.200,72)
Despesas Bancárias	(304,41)
Despesas com Publicações Legais	(34.092,35)
Aluguel de Loja Salvador	(6.400,00)
Juros/multas	(996,47)
Gastos c/ representação	(390,00)
Gastos c/Assist. Social	(4.200,00)
Doações	(1.000,00)
Taxas Cetip	(1.314,95)
Telefone	(187,11)
provedor Internet	(2.180,00)
Outras	(335,00)
Despesas Tributárias	(61.516,46)
PIS	(8.599,08)
COFINS	(52.917,38)
Despesas Financeiras	(193.183,25)
CPMF	(193.183,25)
Lucro Líquido ante da CSLL	713.633,88
CSLL - 9%	(64.640,15)
Lucro Líquido ante do IR	648.993,73
IR - 15% adicional de 10%	(157.555,97)
Resultado do Período	491.437,76

ANEXO VI – REGULAMENTO FINAL DO FUNDO

112070331-10-08



**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CAPEMISA CRÉDITO PESSOAL
("FUNDO")**

CNPJ n ° 09.228.661/0001-43

**UBS PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.
("ADMINISTRADORA")**

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2008**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** 21 de outubro de 2008, 09:00 horas, na Praia de Botafogo, nº 501, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
2. **PRESENÇA:** Cotistas do **FUNDO**, conforme assinatura aposta no Anexo I. Presente, ainda, a **ADMINISTRADORA**.
3. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada, face à presença da cotista detentora de 100% (cem por cento) das cotas.
4. **MESA:** Presidente: Carolina Ribeiro de Oliveira Machado Cury.
Secretário: Thais Athayde de Moraes.
5. **ORDEM DO DIA:**
 - a) Alteração do Regulamento do **FUNDO**; e
 - b) Aprovação do Regulamento alterado e consolidado.
6. **DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade das cotas do **FUNDO**, deliberou-se pela:

1 – Alteração do Parágrafo 1º, do Artigo 2º do Regulamento, a fim de alterar o benchmark de rentabilidade das cotas seniores de 1,5% (um e meio por cento) para 4% (quatro por cento). Dessa forma, o Parágrafo 1º vigerá com a seguinte alteração:

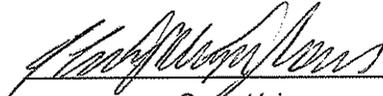
"Parágrafo 1º: As cotas de classe sênior do **FUNDO** possuem um *benchmark* de rentabilidade correspondente a, no médio e longo prazo, à variação anual da taxa do CDI, expressa na forma de percentual ao ano, acrescido de 4% (quatro por cento) ao ano. Este *benchmark* não caracteriza promessa ou garantia de rentabilidade pela **ADMINISTRADORA** e/ou pelo **CUSTODIANTE**."

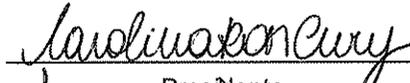
2 – Aprovação do Regulamento do **FUNDO**, consolidando todas as alterações, inclusões e atualizações acima mencionadas, passando o Regulamento a vigor na redação anexa a presente.

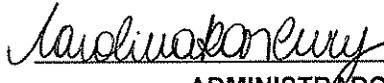


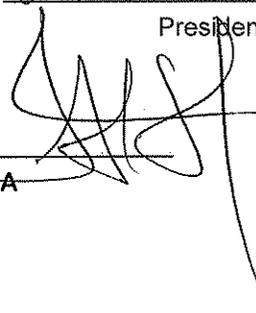
7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a Assembléia, sendo esta ata transcrita, lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

São Paulo, 21 de outubro de 2008.


Secretário


Presidente


ADMINISTRADORA

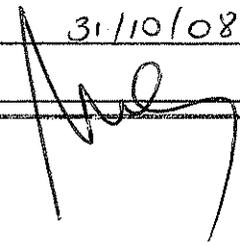


112070331-10-08

6º RTD Rua Buenos Aires, 56 - 4º Andar - Centro - RJ
Tels.: (21) 2233-7878 / www.rtd.rj.com.br
REGISTRADO EM MICROFILME SOB O Nº E DATA DECLARADOS
A MARGEM, O QUE CARTIFICO

- Sônia Maria Andrade dos Santos - Oficiala
- Paulo César Andrade dos Santos - 1º Substituto
CTPS nº 26.122/024 - RJ
- Marco André de A. S. Santos - 2º Substituto
CTPS nº 25276/015 - RN
- Cleia de Araujo Barreto - 3ª Substituta
CTPS nº 7324128-001 - RJ



AVERBADO ao registro n.º 1.109.886 do
livro protocolo feito neste 6.º Ofício de Registro
de Títulos e Documentos - RJ
Dou fé.
RJ, 31/10/08
Oficial 

112070331-10-08

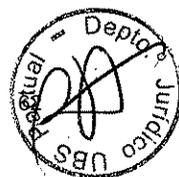
**REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CAPEMISA CRÉDITO PESSOAL**

CAPÍTULO I – FUNDO, DEFINIÇÕES E PÚBLICO ALVO

Artigo 1º: O FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CAPEMISA CRÉDITO PESSOAL é um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo 1º: Para o efeito do disposto no presente Regulamento e nas disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis, considera-se:

- I. **ADMINISTRADORA: UBS PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, CEP: 22.250-040; inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.281.253/0001.23, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários de terceiros conforme Ato Declaratório nº 8695, de 20 de março de 2006;
- II. **BACEN:** o Banco Central do Brasil;
- III. **CAPEMI: CAPEMI – Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios – Beneficente**, entidade aberta de previdência complementar, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua São Clemente, 38, Botafogo, CEP: 22260-900, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.287.319/0001-07;
- IV. **CAPEMISA: CAPEMISA – SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua São Clemente, 38, Botafogo, CEP: 22260-900, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.602.745/0001-32;
- V. **CDI:** Certificado de Depósito Interbancário de 01 (um) dia – "over extragrupo", expresso na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculado e divulgado pela Câmara de Liquidação e Custódia – CETIP;
- VI. **Cedentes:** a CAPEMI e a CAPEMISA;
- VII. **Circular SUSEP 320:** a Circular SUSEP nº 320, de 02 de março de 2006 e suas alterações posteriores;
- VIII. **Condições de Cessão:** as condições de cessão de direitos de crédito ao **FUNDO**;
- IX. **Contratos de Assistência Financeira:** os contratos de concessão de assistência financeira celebrados pelas Cedentes com os Participantes, devidamente formalizados nos termos da Circular SUSEP 320;



112070331-10-08

- X. Contrato de Cessão: o Contrato de Promessa de Cessão de Direitos de Crédito sem Coobrigação e Outras Avencas celebrado entre o **FUNDO** e as Cedentes;
- XI. Contrato de Cobrança: o contrato de cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos celebrado entre o **FUNDO** e as Cedentes;
- XII. Contrato de Custódia: o contrato de prestação de serviços de custódia qualificada e controladoria de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios celebrado entre a **ADMINISTRADORA**, o **CUSTODIANTE** e as Cedentes;
- XIII. Convênios: os convênios celebrados entre as Cedentes e os Entes Públicos Conveniados;
- XIV. COSIF: Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional;
- XV. Cotistas: os investidores que venham adquirir cotas de emissão do **FUNDO**;
- XVI. Critérios de Elegibilidade: os critérios de elegibilidade dos direitos de crédito cedidos ao **FUNDO**;
- XVII. **CUSTODIANTE: BANCO ITAÚ S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, São Paulo – SP, e inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.701.190/0527-59, cujo endereço para correspondência é: Av. Eng. Armando de Arruda Pereira, 707 8º andar – Torre Eudoro Vilela, CEP:04344-902;
- XVIII. CVM: a Comissão de Valores Mobiliários;
- XIX. Data da 1ª Emissão de cotas seniores: a data da primeira integralização de cotas seniores do **FUNDO**;
- XX. Default: os riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, entre outros.
- XXI. Dia(s) Útil(eis): Segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro;
- XXII. Direitos de Crédito: cada prestação originalmente devida pelo Participante às Cedentes, sempre em moeda corrente nacional, líquida de qualquer taxa de administração ou serviço decorrente da contratação de assistência financeira entre as Cedentes e o Participante;
- XXIII. Direitos de Crédito Elegíveis: os direitos de crédito oriundos e representados por Contratos de Assistência Financeira que atendam cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade e que sejam cedidos ao **FUNDO** nos termos do Contrato de Cessão;



112070331-10-08

XXIV. Direitos de Crédito Inadimplidos: os Direitos de Crédito Elegíveis que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;

XXV. Documentos Representativos do Crédito: os convênios firmados entre as Cedentes e os Entes Públicos Conveniados e os Contratos de Assistência Financeira;

XXVI. Entes Públicos Conveniados: pessoas jurídicas de direito público federais, estaduais ou municipais, que mantenham convênio firmado com as Cedentes;

XXVII. Eventos de Avaliação: as situações descritas no Capítulo XV do Regulamento;

XXVIII. Eventos de Liquidação: as situações descritas no Capítulo XVI do Regulamento;

XXIX. **FUNDO:** o **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CAPEMISA CRÉDITO PESSOAL**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, CEP: 22.250-040;

XXX. Instrução CVM 356: a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001 e suas alterações;

XXXI. Participantes: os titulares de plano de benefícios que celebraram Contratos de Assistência Financeira com as Cedentes; e

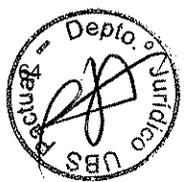
XXXII. Razão de Garantia: é a relação de 85% (oitenta e cinco por cento) entre o valor das cotas seniores e o patrimônio líquido do **FUNDO**, nos termos do artigo 24, inciso XV, da Instrução CVM 356;

XXXIII. Reserva de Resgate: reserva onde deverão ser segregados recursos ou ativos de liquidez imediata para pagamento do resgate de cotas conforme o procedimento descrito no presente Regulamento.

Parágrafo 2º: O público-alvo do **FUNDO** são investidores qualificados, pessoas físicas ou jurídicas, assim definidos pelas normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") em vigor, não havendo critérios diferenciadores aplicáveis aos cotistas. Podem participar do **FUNDO**, ainda, fundos de investimento de acordo com as disposições da Instrução CVM nº 409. Investidores não residentes poderão adquirir cotas do **FUNDO**, desde que devidamente registrados perante a CVM, nos termos da Resolução nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000 do Conselho Monetário Nacional e desde que se enquadrem como investidores qualificados nos termos da regulamentação da CVM.

CAPÍTULO II – OBJETIVOS DO FUNDO

Artigo 2º: É objetivo do **FUNDO** proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas, através da aplicação preponderante dos recursos do **FUNDO** na aquisição de direitos de crédito que não estejam vencidos e pendentes de pagamento no momento da cessão para o **FUNDO**, oriundos e



112070331-10-08

representados por Contratos de Assistência Financeira, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento.

Parágrafo 1º: As cotas de classe sênior do **FUNDO** possuem um *benchmark* de rentabilidade correspondente a, no médio e longo prazo, à variação anual da taxa do CDI, expressa na forma de percentual ao ano, acrescido de 4% (quatro por cento) ao ano. Este *benchmark* não caracteriza promessa ou garantia de rentabilidade pela **ADMINISTRADORA** e/ou pelo **CUSTODIANTE**.

Parágrafo 2º: As cotas subordinadas do **FUNDO** não possuirão um *benchmark* de rentabilidade definido.

Parágrafo 3º: Resultados e rentabilidades obtidos pelo **FUNDO** no passado não representam quaisquer garantias de resultados ou rentabilidade futuros.

CAPÍTULO III – POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 3º: Visando atingir o objetivo proposto, o **FUNDO** alocará seus recursos preponderantemente na aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis, de ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e neste Regulamento.

Artigo 4º: Decorridos 90 (noventa) dias do início das atividades, o **FUNDO** deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) de seus recursos na aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis.

Artigo 5º: A parcela do patrimônio líquido do **FUNDO** que não estiver alocada em Direitos de Crédito Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, em:

- a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- b) títulos de emissão do Banco Central do Brasil;
- c) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional; e
- d) fundos de investimento classificado como Referenciado DI, a exclusivo critério da **ADMINISTRADORA**, podendo tais fundos ser administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA**, seu controlador, ou sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum que estejam devidamente habilitadas perante a CVM para administrar e/ou gerir fundos de investimento.

Parágrafo 1º: O **FUNDO** poderá realizar operações em que a **ADMINISTRADORA** ou fundos de investimentos por ela administrados e/ou geridos atuem como contraparte do **FUNDO**.

Parágrafo 2º: O **FUNDO** não poderá adquirir direitos de crédito da **ADMINISTRADORA** e/ou de sua coobrigação, bem como de seu controlador, de sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum.



112070331-10-08

Parágrafo 3º: O FUNDO não poderá realizar qualquer operação financeira, incluindo a compra e venda de qualquer ativo financeiro ou aquelas compromissadas ou com derivativos, em que as Cedentes ou quaisquer pessoas controladoras, controladas, direta ou indiretamente, coligadas ou sob controle comum da referida sociedade figurem, direta ou indiretamente, como contrapartes.

Parágrafo 4º: O FUNDO não poderá realizar:

- i) aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial; e
- ii) operações de "day-trade", assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o FUNDO possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo.

Parágrafo 5º: As aplicações no FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADORA, do CUSTODIANTE ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. Além disso, o FUNDO poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Essas aplicações poderão consistir, dentre outras, na aquisição de Direitos de Crédito ou ativos financeiros que poderão ter rentabilidade inferior à esperada pela ADMINISTRADORA.

Artigo 6º: O FUNDO poderá alocar até 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em operações em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas.

Parágrafo 1º: Para o efeito do disposto no "caput", as operações com derivativos somente poderão ser realizadas em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros. Adicionalmente, devem ser considerados, para efeito de cálculo de Patrimônio Líquido do FUNDO, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

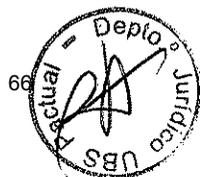
Parágrafo 2º: As operações em mercado de derivativos serão realizadas somente na modalidade "com garantia".

Artigo 7º: O FUNDO poderá, ainda, alocar até 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em operações compromissadas, desde que tais operações tenham como lastro os ativos previstos no artigo 5º acima, alíneas "a", "b" e "c".

Artigo 8º: Todos os resultados auferidos pelo FUNDO serão incorporados ao seu patrimônio.

CAPÍTULO IV – CONDIÇÕES DE CESSÃO

Artigo 9º: Para que possam ser ofertados e adquiridos pelo FUNDO, os direitos de crédito devem ser classificados como Direitos de Crédito Elegíveis.



112070331-10-08

Parágrafo Único: Em cada cessão de Direitos de Crédito ao **FUNDO**, as Cedentes deverão observar, cumulativamente, as seguintes Condições de Cessão:

- I – os Direitos de Crédito devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
- II – os Direitos de Crédito relativos a determinado Contrato de Assistência Financeira devem abranger parcelas consecutivas e a vencer decorrentes do referido Contrato de Assistência Financeira;
- III – a cessão de parcelas subseqüentes de Direitos de Crédito de determinado Contrato de Assistência Financeira somente poderá ser efetuada se houver a prévia e efetiva cessão das parcelas cronologicamente antecedentes e a vencer do respectivo Contrato de Assistência Financeira, se houver;
- IV – os Participantes não poderão estar inadimplentes com as Cedentes no momento da cessão;
- V – decorram de Contratos de Assistência Financeira concedida pelas Cedentes a Participantes cujas parcelas tenham valor nominal pré-fixado e sejam amortizadas mensalmente;
- VI – decorram de Contratos de Assistência Financeira concedida pelas Cedentes a Participantes que não apresentem, na data de aquisição pelo **FUNDO**, pendências de processamento ou registro rejeitados, bem como parcelas vencidas e não pagas junto às Cedentes;
- VII – os Contratos de Assistência Financeira devem ter um histórico, no mínimo, da última parcela vencida e pontualmente adimplida de cada Contrato de Assistência Financeira, na data de aquisição pelo **FUNDO**, salvo em caso de novação de Contratos de Assistência Financeira cujo Participante encontrava-se adimplente na data de sua ocorrência, hipótese em que será dispensado tal histórico;
- VIII – tenham seu pagamento efetivado através de desconto em folha de pagamento dos Participantes, devidamente autorizado pelo respectivo Participante; e
- IX – com base na respectiva legislação aplicável, inclusive na esfera de competência do consignante, somente poderão ser cedidos Direitos de Crédito cuja autorização para consignação em folha de pagamento possa ser cancelada pelo Participante somente com aquiescência do consignatário;
- X – os direitos de crédito serão negociados a taxas de mercado, observando-se que a taxa de cessão mínima será equivalente às mesmas taxas praticadas pelas Cedentes nos Contratos de Assistência Financeira;
- XI – os Contratos de Assistência Financeira a serem cedidos ao **FUNDO** não podem ter mais do que 60 (sessenta) parcelas mensais;
- XII - os Contratos de Assistência Financeira a serem cedidos ao **FUNDO** devem conter cláusula em que o Participante, na hipótese de vir a falecer antes de quitada o Contrato de Assistência Financeira



112070331-10-08

contratado, autoriza as Cedentes a efetuarem o desconto dos valores vencidos e a vencer em seu respectivo plano de previdência; e

XIII – o saldo devedor de cada Participante em relação aos Contratos de Assistência Financeira contratados pode representar, no momento da cessão dos Direitos de Crédito ao **FUNDO**, até 125% (cento e vinte e cinco por cento) do valor total de seu respectivo plano de previdência.

CAPÍTULO V – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Artigo 10: Os Critérios de Elegibilidade serão validados pelo **CUSTODIANTE**. Para fins do disposto na legislação, no Regulamento e no Contrato de Cessão, são considerados Critérios de Elegibilidade:

I – o número de parcelas a vencer de um mesmo Contrato de Assistência Financeira a ser cedido ao **FUNDO**, no momento da cessão, será de no máximo, 48 (quarenta e oito);

II – o total de direitos de crédito devidos por um mesmo Participante a serem cedidos ao **FUNDO** no momento da cessão, devem ter valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e não podem exceder 0,075% (setenta e cinco milésimos por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO**;

III – os Participantes não poderão estar inadimplentes com o **FUNDO** no momento da cessão;

IV – os Participantes que celebrarem Contratos de Assistência Financeira junto às Cedentes devem ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos e, no máximo, 75 (setenta e cinco) anos na data da cessão dos Contratos de Assistência Financeira.

Parágrafo 1º: O limite máximo de concentração por Ente Público Conveniado em termos percentuais, com relação ao patrimônio líquido do **FUNDO**, que deverá ser verificado e observado pelo **CUSTODIANTE** no momento da cessão de Direitos de Crédito ao **FUNDO**, consta do Anexo I do Prospecto e do Anexo II do Contrato de Cessão e poderá ser alterado a qualquer tempo, a exclusivo critério da **ADMINISTRADORA** e nos prazos a serem acordados entre a **ADMINISTRADORA** e o **CUSTODIANTE**.

Parágrafo 2º: Na hipótese do Direito Creditório Elegível perder qualquer condição de elegibilidade após sua aquisição pelo **FUNDO**, não haverá direito de regresso contra o **CUSTODIANTE** e a **ADMINISTRADORA**, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo.

Parágrafo 3º: As Cedentes serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios que comporão a Carteira do **FUNDO**, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro. O **CUSTODIANTE** e a **ADMINISTRADORA** não respondem pela solvência, originação, existência, liquidez ou certeza dos Direitos de Crédito cedidos ao **FUNDO**.

Parágrafo 4º: A cessão dos Direitos de Crédito será irrevogável e irretratável, com a transferência, para o **FUNDO**, em caráter definitivo e sem direito de regresso contra as Cedentes, da plena titularidade dos Direitos de crédito, juntamente com todos os direitos (inclusive direitos reais de



112070331-10-08

garantia), garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros e encargos.

Parágrafo 5º: Qualquer decisão assemblear que delibere sobre alteração, inclusão ou exclusão dos Critérios de Elegibilidade deverá ser comunicada em até 48 (quarenta e oito) horas, ao **CUSTODIANTE**, que caso, por qualquer motivo, não concorde com tais alterações em relação aos Critérios de Elegibilidade, deverá requerer o término do Contrato de Custódia, em até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da notificação que o informe sobre a referida alteração do Regulamento.

Parágrafo 6º: Na hipótese de requerer o término do Contrato de Custódia, o **CUSTODIANTE** não será responsável pela verificação do enquadramento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade que tenham sido alterados ou incluídos sem a sua expressa concordância, desde a data de tal alteração ou inclusão até a data da efetiva interrupção da prestação dos serviços de custódia ao **FUNDO** ou da substituição do **CUSTODIANTE**.

Parágrafo 7º: Caso não requeira o término do Contrato de Custódia, no prazo indicado no parágrafo 5º acima, serão consideradas aceitas tacitamente pelo **CUSTODIANTE** as alterações promovidas pela Assembléia Geral em relação aos Critérios de Elegibilidade.

CAPÍTULO VI - ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Artigo 11: As atividades de administração e gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo 1º: Pelos serviços de administração do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** o fará jus ao recebimento de taxa de administração equivalente a 1,475 % (um inteiro, quatrocentos e setenta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**.

Parágrafo 2º: A remuneração da **ADMINISTRADORA** é calculada e apropriada por Dia Útil, com base no percentual referido no parágrafo 1º acima sobre o valor diário do patrimônio líquido do **FUNDO**, e será paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

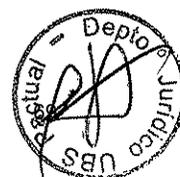
Parágrafo 3º: A **ADMINISTRADORA** pode estabelecer que parcelas da taxa de administração sejam pagas diretamente pelo **FUNDO** aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração.

Parágrafo 4º: O **FUNDO** não possui taxa de performance e/ou taxa de saída.

Artigo 12: Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**:

I – manter atualizados e em perfeita ordem:

- a) a documentação relativa às operações do **FUNDO**;
- b) o registro dos cotistas;
- c) o livro de atas de Assembléias Gerais;



112070331-10-08

- d) o livro de presença de cotistas;
- e) o Prospecto do **FUNDO**;
- f) os demonstrativos trimestrais do **FUNDO**;
- g) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao **FUNDO**; e
- h) os relatórios do auditor independente.

II – receber quaisquer rendimentos ou valores do **FUNDO** diretamente ou por meio de instituição contratada;

III – entregar ao cotista, gratuitamente, exemplar do Regulamento do **FUNDO**, bem como cientificá-lo do nome do periódico utilizado para divulgação de informações e da taxa de administração praticada;

IV – divulgar, diariamente, no periódico utilizado para divulgações do **FUNDO**, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem cotas desse, o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**, o valor da cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da agência classificadora de risco contratada pelo **FUNDO**;

V – custear as despesas de propaganda do **FUNDO**;

VI – fornecer anualmente aos cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de cotas de sua propriedade e respectivo valor;

VII – sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA** e o **FUNDO**;

VIII – providenciar trimestralmente a atualização da classificação de risco do **FUNDO** ou dos direitos de crédito e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**; e

IX – validar as declarações firmadas pelas Cedentes quanto ao cumprimento das condições de cessão referidas neste Regulamento.

Parágrafo 1º: A divulgação das informações prevista no inciso IV deste artigo pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódico de ampla veiculação, devidamente indicado no Prospecto do **FUNDO**, observada a responsabilidade da **ADMINISTRADORA** pela regularidade na prestação destas informações.

Parágrafo 2º: A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e da Instrução CVM 356 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que o integrem, inclusive o de ação e o de comparecer em assembléias gerais ou especiais atinentes aos ativos que compõem a carteira do **FUNDO**.



112070331-10-08

Artigo 13: É vedado à ADMINISTRADORA:

I – prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo **FUNDO**, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;

II – utilizar ativos de sua própria emissão ou co-obrigação como garantia das operações praticadas pelo **FUNDO**; e

III – efetuar aportes de recursos no **FUNDO**, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de cotas deste.

Parágrafo 1º: As vedações de que tratam os incisos I a III deste artigo abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da **ADMINISTRADORA**, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou co-obrigação dessas.

Parágrafo 2º: Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior a utilização de títulos de emissão do Tesouro Nacional, títulos de emissão do Banco Central do Brasil e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da carteira do **FUNDO**, para cobertura de margem de garantia de operações de que tratam o Capítulo III deste Regulamento.

Artigo 14: É vedado à ADMINISTRADORA, em nome do FUNDO:

I – prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;

II – realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos na Instrução CVM 356;

III – aplicar recursos diretamente no exterior;

IV – adquirir cotas do próprio **FUNDO**;

V – pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM 356, bem como no Regulamento;

VI – vender cotas do **FUNDO** a prestação;

VII – vender cotas do **FUNDO** a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos de crédito, exceto quando se tratar de cotas subordinadas;

VIII – prometer rendimento predeterminado aos cotistas;



112070331-10-08

IX – fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

X – delegar poderes de gestão da carteira do **FUNDO**, ressalvado o disposto no artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356;

XI – obter ou conceder empréstimos/financiamentos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos;

XII – efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos.

CAPÍTULO VII - SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA

Artigo 15: A **ADMINISTRADORA**, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** indicado no Prospecto, ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada cotista, pode renunciar à administração do **FUNDO**, desde que convoque, no mesmo ato, Assembléia Geral de cotistas para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação desse, nos termos da Instrução CVM 356.

Parágrafo Único: Nas hipóteses de substituição da **ADMINISTRADORA** e de liquidação do **FUNDO**, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria **ADMINISTRADORA**.

Artigo 16: No caso de Regime de Administração Especial Temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da **ADMINISTRADORA**, deve automaticamente ser convocada assembléia geral de cotistas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua decretação, para: I - nomeação de Representante de cotistas; e II - deliberação acerca de: a) substituição da **ADMINISTRADORA**, no exercício das funções de administração do **FUNDO**; ou b) pela liquidação antecipada do **FUNDO**.

CAPÍTULO VIII - CUSTÓDIA E CONTROLADORIA

Artigo 17: As atividades de custódia e controladoria do **FUNDO** prevista no artigo 38 da Instrução CVM 356 serão exercidas pelo **CUSTODIANTE**.

Parágrafo 1º: O **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:

I - receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos direitos de crédito representados por operações financeiras;



112070331-10-08

II - validar os direitos de crédito em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;

III - realizar a liquidação física e financeira dos direitos de crédito, evidenciados pelo instrumento de cessão de direitos e documentos comprobatórios da operação;

IV - fazer a custódia, administração, cobrança e/ou guarda dos documentos relativos aos direitos de crédito e demais ativos integrantes da carteira do FUNDO;

V - diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos direitos de crédito, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para auditoria independente, agência classificadora de risco contratada pelo FUNDO e órgãos reguladores; e

VI - cobrar e receber, por conta e ordem de seus clientes, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos na conta de depósitos dos mesmos.

Parágrafo 2º: As Cedentes foram contratadas pelo CUSTODIANTE como fiéis depositárias dos Documentos Representativos dos Créditos a serem adquiridos pelo FUNDO, conforme previsto no Contrato de Custódia. É vedado às Cedentes a contratação de terceiros devidamente habilitados e qualificados para realizar os serviços descritos neste parágrafo.

Parágrafo 3º: Em decorrência da expressiva diversificação de devedores e significativo volume de créditos cedidos, o CUSTODIANTE verificará, trimestralmente, o lastro dos Direitos de crédito por amostragem, comunicando o resultado desta verificação à ADMINISTRADORA e à agência classificadora de risco do FUNDO. Independentemente do disposto neste parágrafo, o CUSTODIANTE poderá verificar a qualquer momento e desde que nos horários normais de funcionamento, junto às Cedentes, a existência e formalização dos Documentos Representativos dos Créditos e o cumprimento com relação à guarda e organização destes documentos, tudo nos termos do Contrato de Custódia.

Parágrafo 4º: Ao realizar a verificação referida no parágrafo 4º acima, o CUSTODIANTE apurará a existência física de contrato celebrado por escrito entre as Cedentes e o respectivo Participante relativo à contratação de Contratos de Assistência Financeira, bem como de autorização por escrito para o desconto em folha de pagamento.

Parágrafo 5º: Os parâmetros de quantidade dos créditos cedidos e de diversificação de devedores que ensejarão a verificação do lastro por amostragem serão definidos de acordo com os seguintes parâmetros;

(a) em conformidade com as boas práticas nacionais (Norma Brasileira de Contabilidade nº 11, do Conselho Federal de Contabilidade) e internacionais, serão empregadas técnicas de amostragem estatística para aplicação dos procedimentos de auditoria dos Documentos Representativos do



112070331-10-08

Crédito, em que a amostra é selecionada com a finalidade de que os resultados obtidos possam ser estendidos ao conjunto, de acordo com a teoria da probabilidade ou as regras estatísticas;

(b) para seleção da amostragem, emprega-se técnica de seleção aleatória utilizando rotina automática (software ACL), que permite ao auditor utilizar o resultado dos testes da amostra para realizar inferências sobre a população, definindo-se o seguinte critério para seleção da amostra:

(i) Grau de Confiança: 95%;

(ii) Limite de Erro Tolerável: 5%;

Grau de Confiança: é o percentual que o auditor confia de que o número de erros na população analisada não ultrapassará o limite máximo tolerável.

Limite de Erro Tolerável: é o erro máximo na população que o auditor está disposto a aceitar e, ainda assim, concluir que o resultado da amostra atingiu o objetivo da auditoria. O Limite de Erro Tolerável é considerado durante o planejamento dos trabalhos. Quanto menor o erro tolerável, maior deve ser o tamanho da amostra;

(c) se o auditor espera que a população contenha erro superior ao Limite de Erro Tolerável, será necessário examinar amostra maior, para concluir que o erro real da população não exceda o Erro Tolerável.

Na análise física do contrato celebrado por escrito entre as Cedentes e o respectivo Participante a análise dos documentos comprobatórios será feita nos seguintes itens;

1. Número do Contrato confere entre o Termo de Adesão e a Planilha de Amostra;
2. Número do CPF do Participante confere entre o Termo de Adesão e a Planilha de Amostra;
3. Nome do Participante confere entre o Termo de Adesão e a Planilha de amostra;
4. Dia de Vencimento de Contrato confere entre o Termo de Adesão e a Planilha de Amostra;
5. Número de Parcelas Cedidas ao **FUNDO** confere ou é inferior com o Termo de Adesão e a Planilha de Amostra;
6. O Valor Total Cedido ao **FUNDO** confere ou é inferior com o Termo de Adesão e a Planilha de Amostra;
7. Possui assinatura do Participante no Termo de Adesão;
8. Possui assinatura do representante das Cedentes no Termo de Adesão;
9. Possui assinatura de 2 testemunhas identificadas com Nome e CPF no Termo de Adesão;
10. Local e data estão preenchidos no Termo de Adesão;
11. Existe Autorização de Desconto em Folha de Pagamento do Participante;
12. Se houver Autorização para Desconto em Folha, este possui a assinatura do Participante;
13. Se houver Autorização de Desconto em Folha de Pagamento, todos os campos estão preenchidos;
14. Existe Termo de Averbação do Órgão Público;
15. Se houver Termo de Averbação, este possui assinatura do representante do Órgão Público;
16. Se houver Termo de Averbação, todos os campos estão preenchidos;



112070331-10-08

17. Existem cópias de documentos de identidade anexas.

(d) em decorrência da adoção de verificação do lastro por amostragem, nos demonstrativos trimestrais elaborados pela **ADMINISTRADORA**, deverão constar: (i) os procedimentos de verificação de lastro por amostragem no trimestre anterior, adotados pelo **CUSTODIANTE**, incluindo a metodologia para seleção da amostra verificada no período; e (ii) os resultados da verificação do lastro por amostragem realizada no trimestre anterior pelo **CUSTODIANTE**, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

(e) os relatórios da Agência de Classificação de Risco deverão analisar a adequação dos procedimentos relacionados à verificação do lastro por amostragem e seu impacto na classificação concedida;

(f) na primeira auditoria, a base da amostragem compreenderá a totalidade dos Direitos de Crédito de titularidade do **FUNDO**. Para as demais, a base da amostragem abrangerá os Direitos de Crédito adquiridos após a última avaliação

(g) em uma nova auditoria, caso o **FUNDO** não tenha feito novas aquisições de direitos de crédito (recebíveis), a base de amostragem será a mesma do período anterior.

CAPÍTULO IX - POLÍTICA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE CRÉDITOS

Artigo 18: A política de concessão de crédito aos Participantes é desenvolvida e monitorada pelas Cedentes, e consiste, sinteticamente, nas seguintes diretrizes:

I - Os Contratos de Assistência Financeira devem ser concedidos para Participantes somente se as parcelas de pagamento dos Contratos de Assistência Financeira pretendidos forem compatíveis com seus vencimentos e com a sua margem consignável, tendo em vista que os convênios celebrados com os Entes Públicos Conveniados estabelecem percentuais máximos da remuneração e possuem normatização específica de seus respectivos Participantes vinculados;

II - A definição dos limites leva em consideração os descontos obrigatórios de cada Ente Público Conveniado, excluindo-os dos vencimentos. Assim, o Participante deve apresentar documentos que comprovem seu vínculo junto ao Ente Público Conveniado e a existência de margem suficiente para desconto em folha de pagamento, comprovada através dos últimos contracheques;

III - Os Contratos de Assistência Financeira devem ter valor mínimo de R\$ 300,00 e valor máximo de R\$ 30.000,00; e

IV - O prazo de duração dos Contratos de Assistência Financeira é de, no máximo, 60 (sessenta) meses.

Artigo 19: A cobrança e coleta dos pagamentos dos direitos creditórios serão realizadas pelas Cedentes, com o auxílio dos Entes Públicos Conveniados com quem mantêm convênio para que as parcelas dos Contratos de Assistência Financeira sejam descontadas em folha de pagamento.



112070331-10-08

Parágrafo 1º: As etapas da cobrança consistem em:

I – Os Entes Públicos Conveniados descontam dos vencimentos dos Participantes, no respectivo mês, os valores referentes à(s) parcela(s) dos Contratos de Assistência Financeira vencida(s) no período;

II – Os valores descontados são repassados à CAPEMI ou à CAPEMISA, conforme o caso, por meio do banco oficial dos Entes Públicos Conveniados, ou instituição conveniada a estes;

III – O repasse mensal para as Cedentes pode ser, conforme o Ente Público Conveniado, realizado por uma única ou várias transferências bancárias;

IV – Ao receber os valores repassados diretamente pelos Entes Públicos Conveniados, as Cedentes os confrontam com planilhas previamente elaboradas e enviadas pelos Entes Públicos Conveniados, informando quais Participantes terão as parcelas dos Contratos de Assistência Financeira descontadas de seus vencimentos e quais ficarão inadimplentes;

VI – Havendo diferenças entre os valores previstos e os recebidos, as Cedentes questionam o Ente Público Conveniado, o próprio banco oficial ou as instituições conveniadas a estes, que podem ter determinado o repasse de valor diverso do previsto;

VII – Apurada a razão da diferença, é procedido, conforme o caso, o depósito da quantia faltante ou a restituição da quantia excedente; e

VIII – Os valores decorrentes dos Direitos de Crédito recebidos pelas Cedentes são, por fim, repassados ao **FUNDO**, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas de tal recebimento.

Parágrafo 2º: As Cedentes foram contratadas pelo **FUNDO** como agentes de cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos, conforme descrito no Contrato de Cobrança. A cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos observará os seguintes procedimentos:

I – Após a confirmação pelo banco oficial dos Entes Públicos Conveniados sobre o inadimplemento dos Direitos de Crédito, as Cedentes emitirão um boleto bancário com a valor atualizado do Direito de Crédito Inadimplido que será enviado para o endereço residencial do Participante. Ao mesmo tempo, o valor atualizado do Direito de Crédito Inadimplido será novamente consignado nos sistemas do Ente Público Conveniado;

II – Após tentativa de recuperar os Direitos de Crédito Inadimplidos pelos mecanismos descritos no inciso I acima e verificando-se o não pagamento do referido Direito de Crédito, as Cedentes enviarão um novo boleto com o valor atualizado do Direito de Crédito Inadimplido;

III – Uma vez frustradas as tentativas de cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos indicadas nos incisos I e II acima, as Cedentes informarão o fato à SERASA para inscrição do Participante inadimplente no banco de dados da SERASA e eventual cobrança judicial da quantia devida;



112070331-10-08

IV – Se a causa da inadimplência é a falta de margem para desconto das parcelas do Contrato de Assistência Financeira em folha de pagamento, busca-se renegociar o Contrato de Assistência Financeira, de modo que as parcelas sejam condizentes com a nova margem do Participante.

Parágrafo 3º: O CUSTODIANTE durante o exercício de suas atividades, em nenhuma hipótese será o responsável pela indicação de Direitos de Crédito Inadimplidos ao protesto ou pela inserção de nome de devedores de Direitos de Crédito Inadimplidos em órgãos responsáveis pelo apontamento de descumprimento de obrigações pecuniárias, cabendo às Cedentes realizar tais atividades e assumir a integral responsabilidade e os eventuais ônus dessa decisão.

CAPÍTULO X – AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

Artigo 20: As cotas do FUNDO serão valoradas todo Dia Útil, com base na divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados ambos no início do dia, isto é, no horário de abertura dos mercados em que o FUNDO atua.

Parágrafo 1º: Os ativos integrantes da carteira do FUNDO serão avaliados todo Dia Útil, de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação, amparados por informações externas e internas que levem em consideração aspectos relacionados ao devedor, aos seus garantidores e às características da correspondente operação, conforme a seguinte metodologia de apuração do valor dos direitos de crédito e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira:

I - Os ativos adquiridos com a intenção de serem mantidos até o respectivo vencimento deverão ser classificados como "títulos mantidos até o vencimento". Os demais ativos deverão ser classificados na categoria "títulos para negociação";

II – os ativos que têm valor de mercado serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor, observado que:

a) a verificação do valor de mercado dos ativos do FUNDO terá como referência os preços praticados em operações realizadas com ativos e mercados semelhantes aos dos ativos do FUNDO, levando em consideração volume, co-obrigação e prazo;

b) na precificação dos ativos deverá ser computada a valorização ou desvalorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período; e

c) tendo em vista que não há mercado ativo de direitos de crédito cujas características sejam idênticas às dos Direitos de Crédito Elegíveis integrantes da carteira do FUNDO, estes terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos no período e deduzidas as provisões relativas à eventual inadimplência dos mesmos.

III - Os ativos do FUNDO classificados na categoria "títulos mantidos até o vencimento" serão avaliados pelos respectivos custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período.



112070331-10-08

Parágrafo 2º: O descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos de Crédito Elegíveis e demais ativos componentes da carteira do **FUNDO** será atribuído às cotas subordinadas, até o limite equivalente à somatória do valor total das mesmas. Uma vez excedido os recursos de que trata este parágrafo, a inadimplência dos Direitos de Crédito Elegíveis de titularidade do **FUNDO** será atribuída às cotas seniores.

Parágrafo 3º: Por outro lado, na hipótese do **FUNDO** atingir o *benchmark* definido no Capítulo II, toda a rentabilidade a ele excedente será atribuída somente às cotas subordinadas, razão pela qual estas cotas poderão apresentar valores diferentes das cotas seniores.

Parágrafo 4º: A partir da primeira data da primeira integralização de cotas e até a liquidação do **FUNDO**, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a **ADMINISTRADORA** obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do **FUNDO**, a alocar os recursos decorrentes da integralização das cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, na seguinte ordem:

- I - no pagamento dos custos correntes do **FUNDO**;
- II - no resgate das cotas seniores em circulação, observados os termos e as condições do Regulamento;
- III - no pagamento do preço de aquisição dos Direitos de Crédito Elegíveis, em moeda corrente nacional; e
- IV - no resgate de cotas subordinadas, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento.

Parágrafo 5º: Serão adotados os critérios de provisionamento previstos na Resolução nº 2.682, de 23.12.1999 e suas alterações posteriores, editada pelo Conselho Monetário Nacional para a provisão de valores em atraso decorrente da impontualidade de pagamentos dos Direitos de Crédito pelos Participantes.

Artigo 21: Entender-se-á por patrimônio líquido do **FUNDO** a soma do disponível mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

Artigo 22: Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação em vigor.

CAPÍTULO XI – FATORES DE RISCO

Artigo 23: Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA** em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do **FUNDO** estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha rotina e

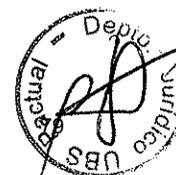


112070331-10-08

procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para o cotista.

Parágrafo Único: Os recursos que constam na carteira do **FUNDO** e os cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

- (i) **RISCO DE CRÉDITO:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros ou principal dos Direitos de Crédito e ativos financeiros pelos seus emissores, devedores ou pelas contrapartes das operações do **FUNDO**, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do **FUNDO**;
- (ii) **RISCO DE LIQUIDEZ:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes do **FUNDO** nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a **ADMINISTRADORA** poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o **FUNDO**, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a **ADMINISTRADORA** a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de resgates aos cotistas do **FUNDO**, nos valores solicitados e nos prazos contratados.
- (iii) **RISCO DE DERIVATIVOS:** consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do **FUNDO**, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos cotistas. Mesmo para o **FUNDO**, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um "hedge" perfeito ou suficiente para evitar perdas ao **FUNDO**. O **FUNDO** poderá auferir patrimônio líquido negativo, havendo a necessidade de aportes adicionais de recursos.
- (iv) **RISCO DE MERCADO:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do **FUNDO**, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das cotas e perdas aos cotistas.
- (v) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO:** A **ADMINISTRADORA** buscará diversificar a carteira do **FUNDO**. O risco associado às aplicações do **FUNDO** é diretamente proporcional à



112070331-10-08

concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do **FUNDO** em um único emissor de títulos, ou em direitos de crédito cujo devedor seja um único Participante, maior será a vulnerabilidade do **FUNDO** em relação ao risco de crédito desse emissor ou Participante.

- (vi) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO EM DUAS ÚNICAS CEDENTES:** Os direitos de crédito a serem adquiridos pelo **FUNDO** serão cedidos exclusivamente pelas Cedentes. A aquisição de direitos de crédito originados exclusivamente pelas Cedentes pode comprometer a continuidade do **FUNDO**, em função da não continuidade da concessão de Contratos de Assistência Financeira pelas Cedentes aos Participantes e da capacidade desta originar Direitos de Crédito Elegíveis.
- (vii) **RISCO DE DESCASAMENTO:** Os direitos de crédito componentes da carteira do **FUNDO** são contratados a taxas prefixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo **FUNDO** para as cotas tem como parâmetro a taxa média do Certificado de Depósito Interbancário ("CDI"), conforme previsto no Regulamento. Por esta razão, a **ADMINISTRADORA**, sempre que possível, contratará operações de *swap* de taxas prefixadas por CDI - over. No entanto, há a possibilidade de a **ADMINISTRADORA** não conseguir contratar tais operações de *swap* ou, ainda, de a outra parte não cumprir o contratado. Nestes casos, se, de maneira excepcional, a taxa de remuneração do CDI se elevar substancialmente, os recursos do **FUNDO** poderão se tornar insuficientes para assegurar parte ou a totalidade da rentabilidade almejada para as cotas, inclusive seniores.
- (viii) **RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS:** O **FUNDO** também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA** tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do **FUNDO** e (b) inadimplência dos emissores dos ativos e/ou Participantes. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os cotistas e atrasos nos pagamentos dos regastes.
- (ix) **RISCOS ASSOCIADOS AOS PARTICIPANTES:** Os direitos de crédito a serem adquiridos pelo **FUNDO** serão descontados pelo Ente Público Conveniado dos vencimentos do Participante devedor. A capacidade de pagamento do Participante poderá ser afetada se, por força de decisão judicial, este for obrigado a pagar pensão alimentícia, a qual tem preferência em relação aos Contratos de Assistência Financeira para fins de desconto em folha de pagamento. Ainda, a morte do Participante interrompe o desconto em folha automático das parcelas devidas dos Contratos de Assistência Financeira, respondendo pelo saldo a pagar dos Contratos de Assistência Financeira apenas o patrimônio deixado pelo "de cujus", que pode se mostrar insuficiente. Em qualquer dos casos, o Participante pode ficar inadimplente com suas obrigações decorrentes dos Contratos de Assistência Financeira contraídos, o que pode afetar a rentabilidade do **FUNDO**, até mesmo na



112070331-10-08

hipótese de cobertura do seguro de vida, uma vez que a indenização advinda do mesmo pode se mostrar insuficiente.

- (x) **RISCO OPERACIONAL DOS ENTES PÚBLICOS CONVENIADOS:** Os Contratos de Assistência Financeira contraidos pelos Participantes são pagos por meio de desconto em folha realizado pelo Ente Público Conveniado a que o Participante é vinculado. É possível a ocorrência de atrasos ou não pagamento dos vencimentos dos Participantes. Nesta hipótese, a carteira do **FUNDO** pode ser prejudicada, pois não receberá automaticamente os recursos decorrentes dos direitos de crédito.
- (xi) **RISCO OPERACIONAL DE SISTEMAS:** O desconto em folha de pagamento das parcelas dos Contratos de Assistência Financeira e o repasse às Cedentes dos direitos de crédito são processados por sistema de controle do banco oficial do Ente Público Conveniado ou de instituição conveniada com este, não tendo as Cedentes, a **ADMINISTRADORA** ou o **CUSTODIANTE** controle sobre tal processamento. Assim, qualquer falha ou alteração neste sistema pode atrasar ou reduzir o desconto dos vencimentos dos Participantes ou seu repasse ao **FUNDO**. Nesta hipótese, a rentabilidade e o patrimônio do **FUNDO** podem ser afetados negativamente enquanto persistir o problema no sistema, ou até que todos os valores sejam devidamente repassados.
- (xii) **RISCO DO CONVÊNIO:** O desconto em folha de pagamento das parcelas dos empréstimos concedidos aos Participantes é viabilizado por convênios celebrados entre as Cedentes e os Entes Públicos Conveniados, diretamente ou por intermédio de associações a estes conveniados. As partes devem observar certas regras para manutenção do convênio, cujo descumprimento poderá levar ao seu rompimento. Além disso, alterações normativas, alheias ao controle dos conveniados podem afetar e/ou inviabilizar a manutenção do acordo. Havendo o rompimento do convênio, a sistemática de cobrança dos direitos de crédito (desconto em folha de pagamento) poderá ser comprometida, havendo necessidade de adoção de nova sistemática, que pode não ser tão eficaz ou até mostrar-se, na prática, inadequada ou com elevados custos de operação. Tais ocorrências podem levar a perdas patrimoniais para o **FUNDO**, na medida em que este deixará de receber, definitiva ou provisoriamente, parte ou totalidade dos recursos decorrentes dos direitos de crédito. Adicionalmente, o rompimento do convênio restringe as origens de direitos de crédito componentes da carteira do **FUNDO**, o que lhe pode ser prejudicial.
- (xiii) **RISCO DA COBRANÇA:** Nos termos do artigo 19 do Regulamento, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos de Crédito cedidos ao **FUNDO** serão realizadas pelas Cedentes. Desta forma, os recursos transitam por contas de titularidade das Cedentes no período compreendido entre o pagamento dos Direitos de Crédito e o repasse dos valores oriundos deste pagamento ao **CUSTODIANTE**, para sua conseqüente compensação. Caso as Cedentes sofram qualquer processo de falência, liquidação ou evento semelhante, tais recursos poderão ficar indisponíveis, podendo afetar o fluxo financeiro do **FUNDO** e, conseqüentemente, resultar em perda ao **FUNDO**, ocasionando, por sua vez, variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, que



pode levar a uma redução no valor das cotas seniores. Além disso, a CAPEMISA é uma companhia recém constituída, cuja operação/sistemas ainda não se encontram devidamente testados, podendo afetar assim o fluxo financeiro do **FUNDO**.

- (xiv) **RISCO DA COBRANÇA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL:** Em se verificando a inadimplência nas obrigações dos pagamentos dos créditos cedidos ao **FUNDO**, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Não há, contudo, garantia de que, em qualquer uma dessas hipóteses, as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que o **FUNDO** recuperará a totalidade dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao **FUNDO**.
- (xv) **RISCO DE RESGATE DAS COTAS DO FUNDO EM DIREITOS DE CRÉDITO:** Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação do **FUNDO** em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar, há previsão no Regulamento de que as cotas seniores poderão ser resgatadas em direitos de crédito. Nessa hipótese, os cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos de Crédito recebidos do **FUNDO** ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos devedores dos Direitos de Crédito Elegíveis;
- (xvi) **RISCO DE ATRASO NO PAGAMENTO DO RESGATE:** Poderá haver atraso no pagamento do resgate, uma vez que os Direitos de Crédito são classificados no ativo do **FUNDO** como títulos mantidos até o vencimento e os mesmos podem ainda não ter vencido produzindo uma temporária falta de liquidez. A **ADMINISTRADORA**, o **CUSTODIANTE** e/ou o **FUNDO** não poderão ser responsabilizados pelo eventual atraso no pagamento dos resgates em função da ausência temporária de liquidez. Em casos excepcionais de iliquidez dos direitos de crédito, os resgates das cotas poderão ser feitos até o vencimento do Direito de Crédito mais longo da carteira do **FUNDO**, ou mediante dação em pagamento de Direitos de Crédito, caso, ao término do prazo acima, o **FUNDO** ainda não tenha recursos líquidos para efetuar os resgates.
- (xvii) **RISCO DE IRREGULARIDADES NA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DOS DIREITOS DE CRÉDITO:** O **CUSTODIANTE** realizará a verificação da regularidade dos Documentos Representativos do Crédito por meio de auditoria trimestral e por amostragem. Considerando que tal auditoria é realizada tão somente após a cessão dos direitos de crédito ao **FUNDO**, a carteira do **FUNDO** poderá conter direitos de crédito cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo **FUNDO** das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos de crédito. As Cedentes realizarão a guarda dos Documentos Representativos de Crédito, na qualidade de fiéis depositárias dos Documentos Representativos do Crédito. Neste caso as Cedentes têm a obrigação de permitir ao **CUSTODIANTE** e à **ADMINISTRADORA** ou terceiros por eles indicados livre acesso à referida documentação. Todavia, a guarda de tais documentos por terceiro contratado pode representar dificuldade adicional à verificação da devida formalização dos direitos de crédito cedidos ao **FUNDO**.
- (xviii) **AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO AOS PARTICIPANTES:** A cessão dos direitos de crédito ao **FUNDO** poderá não ser notificada previamente aos Participantes. Ao **CUSTODIANTE**



não é imputada qualquer responsabilidade pelo não repasse por parte das Cedentes dos créditos recebidos pelos Participantes, seja em momento pré ou pós a notificação. Caso haja necessidade de notificação, e o **FUNDO**, por qualquer motivo, não consiga efetuar a notificação de todos os Participantes, os direitos de crédito relativos aos Participantes não notificados poderão não ser recebidos, ou ser recebidos com atraso, o que afetará negativamente a rentabilidade do **FUNDO**.

- (xix) **RISCO DE QUESTIONAMENTO JUDICIAL:** Os Contratos de Assistência Financeira podem ser questionados judicialmente tanto no que se refere: (i) à formalização dos Contratos de Assistência Financeira; (ii) na cláusula de autorização para débito das parcelas vencidas e a vencer em caso de morte do Participante; (iii) nas taxas aplicadas e (iv) na forma de cobrança dos Contratos de Assistência Financeira concedidos, inclusive em função das disposições estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor. Nestes casos, os Contratos de Assistência Financeira poderão ser modificados ou cancelados em virtude de decisão judicial o que poderá acarretar perdas para o **FUNDO** e, conseqüentemente, poderá afetar negativamente a rentabilidade de seu patrimônio líquido.
- (xx) **RISCO DE CESSÃO FUTURA PARA OUTRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS A SER CRIADO:** Atualmente, as Cedentes efetuarão a cessão dos Direitos de Crédito exclusivamente para o **FUNDO** e não cederão Direitos de Crédito por elas originados para outros fundos de investimento em direitos creditórios que, atualmente, estejam em funcionamento. Todavia, existe a possibilidade de as Cedentes virem, futuramente, a ceder Direitos de Crédito para outro fundo de investimento em direitos creditórios que venha a ser especialmente criado para tal fim, não havendo qualquer preferência de cessão dos Direitos de Crédito para o **FUNDO**.
- (xxi) **DEMAIS RISCOS:** O **FUNDO** também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA** e do **CUSTODIANTE**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

Artigo 24: As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, do **CUSTODIANTE** ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO XII – EMISSÃO, DA CARÊNCIA E DO RESGATE DE COTAS

Artigo 25: As cotas do **FUNDO** serão de classe sênior ou subordinada, não havendo divisão em subclasses para ambos os casos. Todas as cotas serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de cotista. Observado o disposto neste Regulamento, as características, os direitos e obrigações das cotas seniores e subordinadas serão idênticos.

Artigo 26: No ato da primeira aplicação no **FUNDO**, o cotista:



112070331-10-08

- I - receberá cópia do presente Regulamento do **FUNDO**;
- II - assinará o Termo de Adesão ao presente Regulamento;
- III - declarará sua condição de investidor qualificado, nos termos da legislação vigente; e
- IV - assinará o Boletim de Subscrição de cotas.

Parágrafo 1º: Do Boletim de Subscrição constarão as seguintes informações:

- I - nome e qualificação do subscritor;
- II - número e classe de cotas subscritas; e
- III - preço e condições para sua integralização.

Parágrafo 2º: Apenas as cotas seniores do **FUNDO** serão publicamente distribuídas, ao passo que as cotas subordinadas serão subscritas pelas Cedentes.

Artigo 27: Na emissão de cotas do **FUNDO** deve ser utilizado o valor de abertura da cota em vigor no mesmo dia ao da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do **FUNDO**.

Artigo 28: A critério da **ADMINISTRADORA** e por se tratar de um condomínio aberto, novas cotas do **FUNDO**, independentemente de aprovação dos cotistas, poderão ser emitidas, desde que observados os limites estipulados neste Regulamento. As novas cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais cotas.

Parágrafo Único: Visando a preservar o bom desempenho do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** poderá, a seu exclusivo critério, não admitir o ingresso de novos cotistas e/ou recebimento de novos depósitos, no todo ou em parte, em defesa dos interesses do **FUNDO**, sem que para tanto necessite apresentar qualquer tipo de justificativa, enviando, para tanto, comunicado de fato relevante para os cotistas e distribuidores de cotas seniores do **FUNDO**. Poderá ainda fixar valores mínimos de aplicação, resgate e/ou permanência no **FUNDO**, os quais constarão do prospecto do **FUNDO**.

Artigo 29: O **FUNDO** não possui prazo de carência. Para fins de resgate, as cotas do **FUNDO** terão seu valor atualizado diariamente e respeitarão o disposto neste Regulamento, especialmente o previsto no artigo abaixo.

Artigo 30: Os cotistas poderão solicitar, a qualquer tempo, o resgate das cotas de sua titularidade, por meio de correspondência encaminhada à **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo 1º: As solicitações de resgate serão cotizadas e pagas em até 30 (trinta) dias corridos após a data da respectiva solicitação. A critério da **ADMINISTRADORA**, o valor da cota a ser resgatada poderá ser pago antecipadamente, de forma parcial ou integral, caso haja recursos ou ativos de liquidez imediata disponíveis para tanto.

Parágrafo 2º: Os resgates de cotas serão efetuados pela cota de abertura do dia imediatamente anterior ao do efetivo pagamento dos resgates aos cotistas.



112070331-10-08

Parágrafo 3º: Na hipótese de o **FUNDO** não ter liquidez para efetivar o resgate solicitado no prazo de 30 (trinta) dias referido no Parágrafo 1º acima, o correspondente pagamento deverá ocorrer no primeiro dia útil em que houver recursos disponíveis para tanto, sem prejuízo da prioridade de contingenciamento ou pagamento de eventuais despesas e obrigações do **FUNDO**.

Parágrafo 4º: Observado o disposto nos Artigos 31 e 32 abaixo, a **ADMINISTRADORA** deverá pagar o resgate àqueles que primeiro o solicitarem, exceto nas hipóteses previstas no Parágrafo 5º abaixo.

Parágrafo 5º: Nas hipóteses de liquidação do **FUNDO** ou de o resgate das cotas seniores ser realizado após o prazo de 30 (trinta) dias previsto no Parágrafo 1º acima, a **ADMINISTRADORA** deverá efetuar o pagamento do resgate proporcionalmente à quantidade de cotas da mesma classe a serem resgatadas.

Parágrafo 6º: Não será admitido o resgate de cotas desde a data do envio da convocação para a Assembléia Geral que tenha como assunto a liquidação do **FUNDO** até a ocorrência da Assembléia Geral que delibere definitivamente sobre o tema.

Parágrafo 7º: Na hipótese de pedidos de resgate em valor superior ao montante alocado nos ativos descritos no Artigo 5º, a **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem do **FUNDO**, deverá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos de Crédito e destinar todos os recursos do **FUNDO** para a recomposição da Reserva de Resgate. Tal procedimento somente será suspenso quando, conforme o caso, o valor de saque, resgate e/ou alienação dos ativos segregados na Reserva de Resgate, livres de quaisquer impostos, taxas, contribuições, encargos ou despesas de qualquer natureza, seja equivalente ao valor estimado do respectivo resgate de cotas seniores.

Parágrafo 8º: Em casos excepcionais de iliquidez dos Direitos de Crédito, os resgates das cotas poderão ser feitos até a data de vencimento do direito creditório com prazo de vencimento mais longo da carteira do **FUNDO** ou por meio de dação em pagamento, conforme procedimento descrito no Artigo 44, caso ao término do prazo acima o **FUNDO** ainda não tenha recursos líquidos para efetuar os resgates.

Artigo 31: As cotas subordinadas somente poderão ser resgatadas após o resgate das cotas seniores, ressalvada as hipóteses previstas nos parágrafos deste artigo.

Parágrafo 1º: Recebida a solicitação de resgate de cotas subordinadas, a **ADMINISTRADORA** comunicará os titulares de cotas seniores no prazo máximo de 02 (dois) Dias Úteis após o recebimento da referida solicitação. Neste ato, os titulares de cotas seniores deverão ser informados sobre o valor e a data de realização do resgate de cotas subordinadas.

Parágrafo 2º: Os titulares das cotas seniores poderão requerer o resgate de suas cotas no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados a partir da expedição da comunicação referente ao resgate de cotas subordinadas. O resgate de cotas seniores deverá ser integralmente concluído antes do início do resgate das cotas subordinadas.



112070331-10-08

Parágrafo 3º: Após o pagamento de todos os resgates de cotas seniores, ou transcorrido o prazo fixado de acordo com o parágrafo 3º acima sem manifestação dos titulares de cotas seniores, será realizado o pagamento das cotas subordinadas, nos termos do previsto no artigo 30 supra.

Artigo 32: Na hipótese de as cotas subordinadas representarem mais de 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO**, estas poderão ser resgatadas, observados os seguintes critérios:

I - a partir da data da primeira integralização de cotas do **FUNDO**, mensalmente a **ADMINISTRADORA** fará a verificação da ocorrência ou não da hipótese de resgate prevista neste artigo; e

II - as cotas subordinadas serão resgatadas visando exclusivamente ao re-equilíbrio da Razão de Garantia prevista no Capítulo XIV do Regulamento, após comunicação e concordância dos cotistas subordinados, bem como observadas, no que couber, as demais disposições deste Capítulo.

Artigo 33: As cotas emitidas pelo **FUNDO** não terão registro para negociação no mercado secundário.

Parágrafo 1º: Por ocasião do resgate de que trata o *caput*, a **ADMINISTRADORA** observará, no que for cabível, os procedimentos definidos neste Capítulo e no Capítulo XVI deste Regulamento.

Parágrafo 2º: O **FUNDO** efetuará resgates e aplicações exclusivamente em Dias Úteis. Se a data de resgate ocorrer em dia não útil, o pagamento do resgate será efetuado no primeiro Dia Útil subsequente.

CAPÍTULO XIII – RAZÃO DE GARANTIA

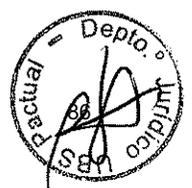
Artigo 34: Em conformidade com o artigo 24, inciso XV, da Instrução CVM 356, a relação entre o valor das cotas seniores e o patrimônio líquido do **FUNDO** será de 85% (oitenta e cinco por cento). Isto quer dizer que o **FUNDO** deverá ter no mínimo 15% (quinze por cento) de seu patrimônio representado por cotas subordinadas. Esta relação será verificada mensalmente, no último Dia Útil de cada mês, pela **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo 1º: Na hipótese de inobservância do percentual mencionado no *caput*, com cotas subordinadas representando menos que 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO** serão adotados os seguintes procedimentos:

I - A **ADMINISTRADORA** imediatamente interromperá a aquisição de novos Direitos de Crédito Elegíveis.

II - A **ADMINISTRADORA** comunicará, imediatamente, tal ocorrência às Cedentes, através do envio de correspondência ou de correio eletrônico, pela qual:

- a) noticiará a inobservância do percentual mencionado no *caput* e a interrupção da aquisição de novos Direitos de Crédito Elegíveis e solicitará às Cedentes que providencie o



restabelecimento da relação mínima dentro de um prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da comunicação, e;

- b) informará às Cedentes o número mínimo de cotas subordinadas e os respectivos valores para subscrição, que deverão ser subscritas para que se possa restabelecer o percentual fixado no *caput*.

III – As Cedentes deverão subscrever, dentro do prazo mencionado no inciso II deste parágrafo, tantas cotas subordinadas quantas sejam necessárias para restabelecer a relação mínima entre patrimônio líquido e cotas seniores mencionada no *caput*.

IV - Na hipótese de a **ADMINISTRADORA** verificar que, decorrido o prazo do inciso II deste parágrafo, não se alcançou o restabelecimento da relação entre o valor das cotas seniores e o patrimônio líquido do **FUNDO**, quer em virtude da não subscrição, por parte das Cedentes, de um número de cotas subordinadas suficientes para atender ao disposto no inciso II deste parágrafo quer por qualquer outro motivo, deverá convocar a Assembléia Geral de Cotistas para deliberar sobre: a) providências a serem tomadas pela **ADMINISTRADORA**; b) substituição da **ADMINISTRADORA** no exercício das funções em relação ao **FUNDO**; e/ou c) pela liquidação antecipada do **FUNDO**.

Parágrafo 2º: Em razão do disposto no “caput”, a **ADMINISTRADORA** poderá providenciar a emissão de cotas subordinadas do **FUNDO** a qualquer tempo, a fim de re-estabelecer a relação patrimonial prevista no aludido artigo, as quais poderão ser subscritas em dinheiro, ou nos moldes do previsto no Capítulo XII deste Regulamento.

CAPÍTULO XIV – ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 35: Será de competência privativa da Assembléia Geral de cotistas do **FUNDO**:

I - tomar anualmente, no prazo máximo de 04 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do **FUNDO** e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;

II - alterar o regulamento do **FUNDO**;

III - deliberar sobre a substituição da **ADMINISTRADORA**;

IV - deliberar sobre a elevação da taxa de administração praticada pela **ADMINISTRADORA**, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

V - deliberar sobre incorporação, fusão, cisão, liquidação do **FUNDO**; e

VI – deliberar sobre a alteração da remuneração alvo das cotas seniores, conforme definido neste Regulamento.

Parágrafo Único: O Regulamento do **FUNDO** poderá ser alterado, independentemente de Assembléia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento



às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos cotistas.

Artigo 36: A Assembléia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do **FUNDO**, em defesa dos direitos e dos interesses dos cotistas.

Parágrafo Único: Somente pode exercer as funções de representante de cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- I - ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos cotistas;
- II - não exercer cargo ou função na **ADMINISTRADORA**; e
- III - não exercer cargo nas Cedentes.

Artigo 37: A convocação da Assembléia Geral de Cotistas do **FUNDO** far-se-á mediante anúncio publicado no(s) periódico(s) indicados no Prospecto, por meio de carta com aviso de recebimento endereçado a cada cotista ou por correio eletrônico, do qual constarão, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembléia e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

Parágrafo 1º: A convocação da Assembléia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento ou do correio eletrônico aos cotistas.

Parágrafo 2º: Não se realizando a Assembléia Geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico aos cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 3º: Salvo motivo de força maior, a Assembléia Geral realizar-se-á no local onde a **ADMINISTRADORA** tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios cartas ou correios eletrônicos endereçados aos cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo 4º: Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembléia Geral a que comparecerem todos os cotistas.

Parágrafo 5º: Para efeito do disposto no parágrafo 2º, admite-se que a segunda convocação da Assembléia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, a carta ou correio eletrônico de primeira convocação.

Artigo 38: Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembléia Geral de cotistas pode reunir-se por convocação da **ADMINISTRADORA** ou de cotistas possuidores de cotas que representem isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas.



112070331-10-08

Artigo 39: Na Assembléia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos um cotista, as deliberações relativas às matérias previstas no artigo 35, incisos I e II, devem ser tomadas pelo critério da maioria de cotas dos cotistas presentes, correspondendo a cada cota um voto, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo.

Parágrafo 1º: As deliberações relativas às matérias previstas no artigo 35, incisos III, IV e V serão tomadas em primeira convocação pela maioria das cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das cotas dos presentes.

Parágrafo 2º: As deliberações sobre as matérias indicadas no Artigo 35, inciso VI, dependerão de aprovação, em Assembléia Geral, de cotistas que representem 75% (setenta e cinco por cento) das cotas emitidas.

Parágrafo 3º: Não obstante o disposto no parágrafo 2º acima, os cotistas titulares de cotas subordinadas terão direito de veto em relação às deliberações sobre as matérias indicadas no Artigo 35, inciso VI.

Parágrafo 4º: Somente podem votar na Assembléia Geral os cotistas do **FUNDO**, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

Parágrafo 5º: Não têm direito a voto na assembléia geral a **ADMINISTRADORA** e seus empregados.

Artigo 40: As decisões da assembléia geral devem ser divulgadas aos cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

Parágrafo Único: A divulgação referida no *caput* deve ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada cotista.

Artigo 41: As modificações aprovadas pela Assembléia Geral de cotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

- I – lista de cotistas presentes na assembléia geral;
- II – cópia da ata da assembléia geral; e
- III – exemplar do regulamento, consolidando as alterações efetuadas, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos.

CAPÍTULO XV – EVENTOS DE AVALIAÇÃO

Artigo 42: Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à **ADMINISTRADORA**, ou aos cotistas interessados, convocar uma Assembléia Geral de Cotistas para que esta, após apresentação das situações da carteira pela **ADMINISTRADORA**, delibere sobre a continuidade do **FUNDO** ou sua liquidação antecipada, e conseqüente definição de cronograma de pagamentos dos cotistas:



112070331-10-08

I - inobservância pela **ADMINISTRADORA** de seus deveres e obrigações previstas no Capítulo VI deste Regulamento, que não seja um Evento de Liquidação Antecipada,;

II - renúncia da **ADMINISTRADORA** à administração do **FUNDO**;

III - inobservância pelo **CUSTODIANTE** de seus deveres e obrigações previstos no parágrafo 1º do artigo 17 do Capítulo VIII deste Regulamento, desde que, notificado pela **ADMINISTRADORA** para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da referida notificação;

IV - aquisição, pelo **FUNDO**, de direitos de crédito em desacordo com as condições de cessão ou os critérios de elegibilidade, conforme exposto no Capítulo V deste Regulamento;

V - não subscrição, por qualquer motivo, pelas Cedentes, uma vez decorrido o prazo de que trata o inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 34, de tantas cotas subordinadas quantas sejam necessárias para restabelecer a Razão de Garantia;

VI - inobservância pelas Cedentes dos deveres e das obrigações previstas no Contrato de Cobrança com relação à cobrança dos direitos de crédito, desde que, se notificada pela **ADMINISTRADORA** para sanar ou justificar o descumprimento, as Cedentes não o fizerem no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da referida notificação;

VII - se houver rescisão do Contrato de Custódia;

VIII - ocorrência de qualquer evento de rescisão do Contrato de Cessão; e

IX - existência ou evidência concreta, irrefutável e comprovada documentalmente de que os direitos de crédito não foram regularmente e devidamente formalizados.

Parágrafo único: Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, a **ADMINISTRADORA** suspenderá imediatamente os procedimentos de aquisição de direitos de crédito. Concomitantemente, a **ADMINISTRADORA** deverá convocar, no prazo de 05 (cinco) dias, uma Assembléia Geral, a ser realizada num prazo não superior a 20 (vinte) dias, para que seja avaliado o grau de comprometimento do **FUNDO**. Caso a Assembléia Geral decida que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, a **ADMINISTRADORA** deverá implementar os procedimentos definidos no artigo 45, incluindo a convocação de nova Assembléia Geral.

Artigo 43: Na hipótese de liquidação do **FUNDO**, os titulares de cotas seniores terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos respectivos valores previstos para resgate na data de liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de cotas seniores.



CAPÍTULO XVI – LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

112070331-10-08

Artigo 44: O **FUNDO** será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I - sempre que assim decidido pelos Cotistas em assembléia geral especialmente convocada para tal fim além das hipóteses descritas no artigo 34, parágrafo 1º e artigo 16, II, "b", ambos deste Regulamento;

II - se o **FUNDO** mantiver patrimônio líquido médio inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 03 (três) meses consecutivos e não for incorporado a outro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios;

III - caso seja deliberado em Assembléia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

IV - caso o Contrato de Cessão seja, por qualquer motivo, rescindido;

V - impossibilidade do **FUNDO** adquirir direitos de crédito admitidos por sua política de investimentos;

VI - se houver decretação de intervenção e/ou liquidação extrajudicial ou cassação da autorização para funcionamento das Cedentes;

VII - constatação, pela **ADMINISTRADORA**, de que as Cedentes cederam, ou tentaram ceder ao **FUNDO**, Direitos de Crédito onerados ou gravados;

VIII - caso a **ADMINISTRADORA** deixe de convocar Assembléia Geral de Cotistas na hipótese de ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 42 acima;

IX - caso não seja determinado pelos Cotistas um novo parâmetro de apuração do valor das cotas seniores, na hipótese de indisponibilidade, extinção ou impossibilidade legal de utilização da taxa CDI e impossibilidade de substituição da taxa CDI pela taxa SELIC;

X - caso as Cedentes deixem de comunicar à **ADMINISTRADORA** a ocorrência de um Evento de Avaliação que seja do conhecimento desta; e

XI - renúncia da **ADMINISTRADORA** ou do **CUSTODIANTE** com a conseqüente não assunção de suas funções por uma nova instituição nos prazos previstos neste Regulamento.

Parágrafo 1º: Se a decisão Assembléia Geral for a de não liquidação do **FUNDO**, fica desde já assegurado o resgate das cotas seniores dos cotistas dissidentes que o solicitarem, pelo valor das mesmas.



Parágrafo 2º: Na liquidação antecipada do **FUNDO**, não havendo a disponibilidade de recursos, os cotistas do **FUNDO** poderão receber Direitos de Crédito Elegíveis constantes da carteira do **FUNDO**, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento.

Parágrafo 3º: Na hipótese da Assembléia Geral de Cotistas não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos direitos de crédito e dos ativos financeiros para fins de pagamento de resgate das cotas, os direitos de crédito e os ativos financeiros serão dados em pagamento aos cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada cotista será calculada de acordo com a proporção de cotas detida por cada titular sobre o valor total das cotas em existentes à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA** e o **CUSTODIANTE** estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o **FUNDO** perante as autoridades competentes.

Parágrafo 4º: A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os cotistas, (i) para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de direitos de crédito e ativos financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de direitos de crédito e ativos financeiros a que cada cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os cotistas após a constituição do referido condomínio.

Parágrafo 5º: Caso os titulares das cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de cotas seniores que detenha a maioria das cotas seniores existentes.

Artigo 45: Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** deverá i) notificar os Cotistas, ii) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de direitos de crédito; e iii) dar início aos procedimentos de liquidação antecipada de cotas do **FUNDO** definidos no artigo 44 acima. A **ADMINISTRADORA** deverá convocar, no prazo de 05 (cinco) dias, uma Assembléia Geral, a ser realizada num prazo não superior a 20 (vinte) dias, para que os cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos cotistas dissidentes de que trata o parágrafo 1º do artigo 44 supra.

Artigo 46: Após o pagamento das despesas e encargos do **FUNDO**, será pago aos titulares de cotas seniores, se o patrimônio do **FUNDO** assim permitir, o valor apurado conforme o artigo 20 deste Regulamento, em vigor na própria data de liquidação, proporcionalmente ao valor das cotas. O total do eventual excedente, após o pagamento aos titulares das cotas seniores, será pago aos titulares de cotas subordinadas, conforme a respectiva quantidade de cotas de cada titular, observando-se:

I - os cotistas poderão receber tal pagamento em direitos de crédito, nos termos do parágrafo 2º do artigo 44, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto no artigo 20, desde que assim deliberado em Assembléia Geral convocada para este fim, e;



II – que **ADMINISTRADORA** poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos direitos de crédito de titularidade do **FUNDO**, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe o artigo 20, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção do **FUNDO**, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das cotas seniores e cotas subordinadas.

Artigo 47: A liquidação do **FUNDO** será gerida pela **ADMINISTRADORA**, observando: i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembléia Geral, e; ii) que cada cota de determinada classe será conferido tratamento igual ao conferido às demais cotas de mesma classe.

CAPÍTULO XVII – ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 48: Constituem encargos do **FUNDO**, além da remuneração dos serviços de administração e de gestão da carteira do **FUNDO**, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA**:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- c) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;
- d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA**;
- e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do **FUNDO**;
- f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do **FUNDO** ou à realização de Assembléia Geral de cotistas;
- h) taxas de custódia de ativos do **FUNDO**;
- i) despesas com a contratação de agência classificadora de risco; e
- j) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos cotistas, como representante dos cotistas.

Parágrafo Único: Quaisquer outras não previstas como encargos do **FUNDO** devem correr por conta da **ADMINISTRADORA**.



Artigo 49: As Cedentes arcarão com todas despesas que porventura venham a ser incorridas pelo **FUNDO** com vistas à adoção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda e cobrança de seus direitos e prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito Inadimplidos nos termos do Contrato de Cessão e nos termos do Contrato de Cobrança e Depósito, incluindo todos os custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos a que se refere este inciso.

Artigo 50: Por exclusiva decisão da **ADMINISTRADORA**, o **FUNDO**, poderá assumir a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos em função: (i) da inércia ou da morosidade das Cedentes em efetivar os procedimentos de cobrança; (ii) da verificação de ineficácia dos procedimentos de cobrança implementados e iniciados ou, ainda, (iii) do descumprimento dos termos do Contrato de Cobrança e Depósito. Neste caso, todas as despesas necessárias para a efetivação da cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos serão de responsabilidade do **FUNDO**, nos termos deste Capítulo.

Parágrafo 1º: Caso o **FUNDO** não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos de Crédito e dos outros ativos de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das cotas seniores, reunidos em Assembléia Geral, poderá aprovar o aporte de recursos ao **FUNDO**, por meio da integralização de novas cotas seniores, a ser subscrita e integralizada por todos os titulares das cotas seniores, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

Parágrafo 2º: Todos os custos e despesas referidos neste artigo serão de inteira responsabilidade do **FUNDO** e dos titulares das cotas seniores em circulação, não estando a **ADMINISTRADORA**, as Cedentes, o **CUSTODIANTE** e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste artigo.

Parágrafo 3º: Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela **ADMINISTRADORA** antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este artigo e da assunção pelos titulares das cotas seniores do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o **FUNDO** venha a ser eventualmente condenado.

Parágrafo 4º: A **ADMINISTRADORA**, o **CUSTODIANTE**, as Cedentes, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo **FUNDO** e/ou pelos titulares das cotas seniores e das cotas subordinadas em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos cotistas não aporrem os recursos suficientes para tanto na forma deste artigo.

Parágrafo 5º: Todos os pagamentos devidos pelos cotistas ao **FUNDO**, nos termos deste artigo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre

tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o **FUNDO** receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO XVIII – PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

Artigo 51: A **ADMINISTRADORA** irá divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao **FUNDO**, tal como a eventual alteração da classificação de risco do **FUNDO** ou dos direitos de crédito e demais ativos integrantes da respectiva carteira, de modo a garantir a todos os cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

Parágrafo 1º: A divulgação das informações previstas neste artigo deve ser feita por meio de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou através de correio eletrônico e mantida disponível para os cotistas na sede e agências da **ADMINISTRADORA** e nas instituições que coloquem cotas do **FUNDO**.

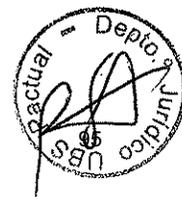
Parágrafo 2º: Em caso de substituição do periódico indicado pela **ADMINISTRADORA** no Prospecto do **FUNDO**, os cotistas serão avisados sobre a referida substituição mediante publicação no periódico anteriormente utilizado, por correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento endereçada a cada cotista.

Artigo 52: A **ADMINISTRADORA** deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- I – o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
- II – a rentabilidade do **FUNDO**, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- III – o comportamento da carteira de direitos de crédito e demais ativos do **FUNDO**, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

Artigo 52: A **ADMINISTRADORA** deve colocar as demonstrações financeiras do **FUNDO** à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observados os seguintes prazos máximos:

- I – de 20 (vinte) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e
- II – de 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.



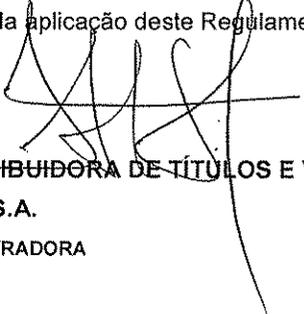
Artigo 54: As demonstrações financeiras do **FUNDO** estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

Parágrafo 1º: O exercício social do **FUNDO** tem duração de 01 (um) ano, com início em 1º de outubro de cada ano.

Parágrafo 2º: Enquanto a CVM não editar as normas referidas no *caput*, aplicam-se ao **FUNDO** as disposições do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF, editado pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO XIX – FORO

Artigo 55: Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.



UBS PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.
INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA

